

CORREIO BRAZILIENSE

DE NOVEMBRO, 1810.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegára.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.



Collecção de Documentos Officiaes relativos a Portugal.



*Pelo Juizo do Fisco e Camera Real dos Ausentes do Reino
se mandáram affixar os seguintes*

EDICTAES.

*O Doutor Joaquim Gomes Teixeira, Cavalleiro professo na
Ordem de Christo, do Desembargo do Principe Regente
N. S., Desembargador da Casa da Supplicação, e Juiz
do Fisco e Camera Real dos Ausentes do Reino, pelo dito
Senhor que Deos guarde.*

FAÇO saber a toda a pessoa que souber de bens, e rendas das casas do Marquez de Ponte de Lima, Marquez de Loulé, Conde de S. Miguel, Gomes Freire de Andrads; e D. José Carcome Lobo, que se achaõ militando a soldo da França, tanto por titulo de arrendamento, pinhora, hipotéca, e administração, como a ganhos, os venhaõ delatar a este Juizo, com a cominação de incorrerem nas penas que as Leis impõem a quem occulta, ou esconde semelhantes

bens. E para que chegue á noticia de todos, mandei passar o presente que assignei. Lisboa, 10 de Septembro, de 1810. Manoel José de Sousa e Silva o sobescrevi. Joaquim Gomes Teixeira.

EDICTAL.

O Doutor Joaquim Gomes Teixeira, Cavalleiro professo na Ordem de Christo, do Desembargo do Principe Regente N. S., Desembargador da Casa da Supplicação, e Juiz do Fisco e Camera Real dos Ausentes do Reino, pelo dito Senhor que Deos guarde.

Faço saber a toda a pessoa que souber de bens, e rendas de Pedro de Almeida, que foi Marquez de Alorna, tanto por titulo de arrendamento, penhora, hipóteca, e administração, como a ganhos, os venhaõ delatar a este Juizo, debaixo da pena de incorrer nas que as Leis impõem a quem occulta, ou esconde semelhantes bens. E para que chegue á noticia de todos, mandei passar o presente que assignei. Lisboa, 10 de Septembro, de 1810. Manoel José de Sousa e Silva o sobescrevi. Joaquim Gomes Teixeira.

Pelo Juizo da Inconfidencia se mandou affixar o seguinte Alvará de Edictos.

O Doutor Antonio Gomes Ribeiro, do Conselho de S. A. R. Desembargador do Paço, e juiz da Inconfidencia.

Faço saber que Mandando-se pela Regia Portaria de 14 do presente mez e anno, e Aviso do dicto dia expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, que fosse avocado o Processo no estado em que se achasse no Juizo da Correição do Crime da Corte e Casa, relativo a Pedro de Almeida, Marquez que foi de Alorna, para se sentenciar neste Juizo em Junta, breve e summariamente, pela verdade sabida, com os Adjuntos que me foram nomeados na dita Portaria; de cujo Processo, Proclamação, e

mais Papeis junctos, consta o infame procedimento do dicto Pedro de Almeida; que associa lo ao Exercito inimigo intenta contra a segurança do Estado; e visto estar o dicto Réo ausente se faz necessario a Citação, que ordena seja por Edictos de 60 dias na fórma decretada na Ordenação Liv. 5º. Tit. 126, em observancia do que se passou este, pelo qual Hei por Citado, e chamo a Juizo o dito Pedro de Almeida, Marquez que foi de Alorna, para que venha alegar em sua defeza o que lhe convier no Processo que se vai a formar pela dicta culpa findos os dictos 60 dias. Affixando-se este, e outro de igual theor nos lugares publicos e do costume; pena de ser havido por Citado, e se proceder á sua Revelia até final Sentença. E mando a qualquer dos Porteiros dos Auditorios desta Corte a quem este se apresentar affixem os ditos dois Alvarás na fórma do costume, lançando os Pregões da Lei, passando a competente Certidão. Dado em Lisboa, em 20 de Setembro, de 1810. E eu Luiz Gomes Leitão de Moura o sobescrevi. Antonio Gomes Ribeiro. Alvará de Edictos de 60 dias, pelo qual he Citado Pedro de Almeida, Marquez que foi de Alorna, na forma acima declarada.

 EDICTAL.

Lucas de Seabra da Silva, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Comendador da Ordem de Christo, Desembargador do Paço, Chanceller da Corte e Casa da Supplicação, Intendente Geral da Policia da Corte e Reyno, &c.

Exigindo os deveres da humanidade que se prestem todos os soccorros áquelles, que abandonando as suas terras vem buscar na Capital asylo contra a tyrançia dos inimigos deste Reyno; e sendo incompativel com os deveres da Policia, que se deixem perecer estes infelizes, expostos a

calamidade de huma Estação chuvosa: determino o seguinte :—

I. Nenhum proprietario de Casas, que se achem desocupadas, pôde negallas aos habitantes das Provincias, que se recolhem a esta capital pelo sobredito motivo.

II. Os alugueres destas casas seraõ regulados pelo preço do ultimo arrendamento sem o menor augmento; e quando o dono tenha recebido preços maiores, os restituirá no termo de vinte e quatro horas.

III. Todo o Proprietario, que por evitar esta judicial coacção tirar os escritos das suas propriedades, perderá todo o direito que lhe compete a exigir alugueres; as casas seraõ dadas de graça ás familias pobres, até ao proximo Natal, e pagará tanto quanto for o preço do aluguer correspondente a beneficio das familias pobres.

IV. Os Ministros Criminaes dos Bairros procederaõ summariamente no conhecimento dos referidos excessos, não obstante quaesquer privilegios em contrario; porque todos devem cessar na mais urgente de todas as causas.

V. Fica a cargo dos Ministros supradictos fazer alojar em casas desocupadas as familias indigentes, e cuidar no no seu abrigo, entendendo-se a este respeito com o Desembargador Conselheiro Bernardo Xavier Barbosa Sachetti, para isso authorizado por Sua Alteza Real.

VI. Todas as diligencias que a este respeito se praticarem, seraõ de graça, á excepção das que se fizerem para a imposição de penas impostas aos Proprietarios comprehendidos no §. III. E todo o Official de Justiça, que praticar o contrario, será punido com tres mezes de Cadêa.

Para que o referido chegue á noticia de todos mandei affixar o presente de mandado de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor. Lisboa, 8 de Outubro, de 1810.

LUCAS DE SEABRA DA SILVA.

PORTARIA.

Sendo presente ao Principe Regente N. S. que entre as Pessoas fugidas das terras, a que se foram aproximando os inimigos, ha algumas Raparigas que não sabem de seus Pais e Mães, e se acham em total desamparo, com risco da sua honestidade: manda S. A. R. que os Juizes dos Orfaões desta Capital e seu Termo tratem da sua accommodação; e se for necessario as distribuam pelas familias honradas, que se prestarem pela sua caridade a recebellas até apparecerem seus Pais ou Mães; mandando affixar Relações diarias destas desamparadas nos Lugares Publicos: Ordena outro sim que o Chanceler da Casa da Supplicação o tenha assim entendido, e o faça executar. Palacio do Governo em 10 de Outubro, de 1810.

Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.

AVISO.

Constando ao Principe Regente N. S. que se vam levantado os preços de muitos generos da primeira necessidade, sem attenção aos trabalhos e urgencias das pessoas que se vem retirando do inimigo na conformidade das Ordens dos Generaes: he Servido que o Senado da Camera acautéle qualquer excesso que tenha havido a este respeito; e Ordena que os sobreditos generos não excedaõ o preço por que se vendiaõ no 1.º do corrente mez de Outubro. O que V. Exc. fara presente no mesmo Senado para que assim se execute. Deos guarde a V. Exc. Palacio do Governo em 8 de Outubro de 1810. Joaõ Antonio Salter de M. doça. Senhor Marquez Monteiro Mór.

EDICTAL.

Tendo-me authorizado o Principe Regente N. S. para fazer as despezas necessarias das Rendas do Senado da Camera, em accudir com o alimento preciso para a nume-

rosa gente desamparada que tem vindo de fóra; me authoriza tambem para accommodar parte da mesma gente pobre nas Casas dos Proprietarios, ou penhoradas pela Fazenda Real que se acharem desoccupadas, servindo igualmente para este fim, as Casas na Praça d'Alegria que foram do Commissario Geral da Bulla, e da parte do Convento dos Camillos que se acharem desembaraçadas. Pelo que toda a Pessoa que estiver nas circumstancias de se dever aproveitar do piedoso effeito desta Paternal Providencia, me requerera logo, para eu haver de a pôr em execuçaõ. Lisboa, 9 de Outubro, de 1810. Bernardo Xavier Barboza Sachetti.

EDICTAL.

Lucas de Seabra da Silva, do Conselho do Principe Regente Nosso Senhor, Fidalgo Cavalleiro da Sua Real Casa, Commendador da ordem de Christo, Desemburgador do Paço, Chanceller da Corte e Casa da Supplicação, Intendente Geral da Policia da Corte e Reyno, &c.

Faço saber, que sendo presente a S. A. R. que hum grande número de pessoas que desamparam as suas habitações, para se subtrahirem á barbaridade do inimigo, desejão passar á margem esquerda do Téjo, por terem ahi maior commodidade para a sua subsistencia; Foi o Mesmo Senhor Scrvido determinar que as ditas pessoas o possam livremente fazer sem que se lhes ponha impedimento: Devendo porém regular-se esta liberdade, debaixo de principios, que não compromettaõ a segurança publica, e que não de occasião a que os passageiros se vão alli expôr á incommodidade de não acharem predios senão por preços excessivos, e de se lhes dificultar a passagem com extorsões escandalosas: Determina o seguinte:

I Todas as pessoas que passarem á margem esquerda do Téjo se apresentaraõ no termo de vinte e quatro horas

perante os Magistrados das differentes Terras onde forem residir, declarando os seus nomes, occupações, naturalidades, número dos individuos de suas familias, e dia em que deixaram as suas Terras. Estas declarações seraõ tomadas de graça, e remettidas todos os Correios sem a menor falta, á Intendencia Geral da Policia.

II. Nenhum proprietario de Casas poderá recusar a estas familias, as que estiverem por alugar, tendo a este respeito plena observancia o que se acha determinado pelo Edictal que de mandado de S. A. R. mandei affixar na data de 8 do corrente.

III. Os Arráes das Embarcações, não excederaõ as taxas que se achaõ estabelecidas nos Portos do Sul do Téjo pelas Posturas das Cameras ; e quando pratiquem o contrario lhe seraõ impostas as Coimas declaradas nas mesmas Posturas.

IV. E porque os mesmos Arráes e Patroens das Embarcações, para melhor segurar os excessivos preços que costumaõ extorquir, exigem pagamentos adiantados ; fic-lhe prohibido o cobrarem cousa alguma antes de chegarem aos Portos a que se destinam, debaixo da pena de hum mez de Cadêa ; e na mesma pena incorreraõ quando por esta causa maltratem algum Passageiro, não merecendo pelo facto, hum mais severo procedimento Criminal.

V. Os officiaes de Justiça de uma e outra margem do Téjo, e as Patrulhas da Policia, que vigiaõ os Caes desta Capital faraõ executar o que acima fica determinado neste Edictal.

VI. Os Juizes de Fóra e Ordinarios das Terras do Sul do Téjo estabeleceraõ com as Cameras os Acordãos necessarios, para que com o pretexto desta emigração, se não vendaõ por excessivos preços os generos necessarios para a subsistencia das Familias, que a necessidade obriga a procurar hum azilo contra a tyrannia do inimigo.

E para que do referido se não alegue ignorancia ; este

Edital será affixado nesta Capital, e nas Terras da margem direita do Téjo. Lisboa, 10 de Outubro, de 1810. Lucas de Seabra da Silva.

HESPAÑHA.

Actas das Cortes.

D. Fernando VII. pela graça de Deus Rey da Hespanha e das Indias, e em sua auzencia, e capitaveiro, o Conselho de Regencia authorizado ad interim ; faz saber a todos os que as presentes virem, que, nas Cortes geraes e extraordinarias, convocadas na Real Ilha de Leon, se resolveo e decretou o seguinte :

Os Deputados, que compoem este congresso, e que representam a nação Hespanhola, se decláram legitimamente constituídos em Cortes geraes e extraordinarias, e que nelles reside a Soberania nacional.

As Cortes geraes, e extraordinarias da nação Hespanhola, convocadas na Real Ilha de Leon, conformando-se totalmente com a vontade geral, pronuncíam na maneira mais publica, e energetica, reconhecem, jûram, e de novo proclámam, como seu unico, e legitimo Soberano, ao Sñr. D. Fernando VII. de Bourbon, e decláram nulla, e de nenhum valor, ou effeito, a cessaõ da Corõa que se diz ter sido feita em favor de Napoleaõ; não somente por causa da violencia, que acompanhou estes injustos, e illegaes actos, mas principalmente por causa de nisto faltar o consentimento da nação.

Naõ sendo conveniente que os poderes Legislativo, e Judicial, estêjam unidos, as Cortes geraes e extraordinarias decláram, que ellas resérvam para si o exercicio do poder legislativo, em toda a sua extençaõ.

As Cortes geraes e extraordinarias decláram, que as pessoas, a quem ellas delegárem o poder executivo, na auzencia do nosso legitimo, e amado Rey e Senhor D. Fer-

nando VII., são responsareis á nação, durante o tempo de sua administração, conforme ás leis.

As Cortes geraes e extraordinarias authorizam os individuos do Conselho de Regencia, para que elles, debaixo da mesma denominação, e no entanto, até que as Cortes escolham um Governo mais conveniente, exercitem o poder executivo.

O Conselho de Regencia, obrando debaixo desta authorização, anteriormente declarada, reconhecerá a Soberania nacional das Cortes, e jurará obediencia ás leis, e decretos, que dellas emanarem; e para este fim passará immediatamente, sendo-lhe este decreto notificado, á salla das Sesoens das Cortes que esperam pela execução deste acto, e estão em sessão permanente.

Fica declarado, que a formula de reconhecimento, e juramento, que deve prestar o Conselho de Regencia, he a seguinte; “¿ Reconheceis vós a soberania da nação representada pelos Deputados destas Cortes geraes e extraordinarias? Juraes vós obedecer aos seus decretos, leis, e constituição que se hade estabelecer, conforme aos sagrados fins para que se uníram, e ordenar que sêjam observadas, e fazer com que sêjam executadas? Conservar a independencia, e integridade da nação? A Religião Catholica Apostolica Romana? O Governo Monarchico do Reyno? restabelecer sobre o throno o nosso amado Rey D. Fernando VII. de Bourbon? e obrar em todas as cousas pelo bem do Estado? Que Deus vos ajude se assim o fizereis! mas se o contrario, sereis responsavel a nação segundo as leis.

As Cortes geraes extraordinarias determinam que ao presente, todos os tribunaes, e cortes de justiça, estabelecidos no reyno, continuem a administrar justiça conforme ás leis.

As Cortes geraes e extraordinarias confirmam, pelo presente, todas as authoridades civis, e militares, de qualquer classe que sêjam.

As Cortes geraes e extraordinarias decláram, que as pessoas dos Deputados são inviolaveis, e que contra os Deputados se não podem trazer ou intentar acçoens algumas, por alguma authoridade, ou individuo, excepto nos termos que se estabelecerem nos regulamentos geraes que se vam a formar ; e para cujo fim se nomeará um comité.

O Conselho de Regencia será informado disto, e passará immediatamente á salla das sessoens das Cortes, para prestar o juramento indicado, defferindo a publicação e circulaçãõ deste decreto, no Reyno, até que as Cortes indiquem como deve ser feito, o que se declarará com a brevidade possivel.

(*Assignados*) RAMON LAZARO DE DOU, Presidente.
 EVARISTO PERES DE CASTRO, Secretario.

Real Ilha de Leon 24 de Septembro, 1810 ; ás 11 horas, da noite.

Por segundo Decreto, datado de 25 de Septembro, ordenáram as Cortes, que se lhes desse o tractamento de Magestade ; e o tractamento de Alteza ao poder executivo. A publicação das leis, que emánam das Cortes deve fazer-se na seguinte maneira :

“ D. Fernando VII., pela graça de Deus Rey de Hespanha, e das Indias, e na sua auzencia, e captiveiro o Conselho de Regencia, authorizado ad interim ; faz saber a todos os que as presentes vîrem, que nas Cortes geraes e extraordinarias, convocadas na Real Ilha de Leon, tem sido resolvido e decretado o seguinte, &c.

Memorial, dirigido pelo Conselho de Regencia ás Cortes geraes e extraordinarias.

SENHOR ! O Conselho de Regencia não deseja cousa alguma com maior ardor, de que convencer a nação do pro-

fundo respeito que sente pelas leis; e do proprio desempenho das arduas funcçoens, que tem sido commettidas ao seu cuidado. Guiados os membros de Regencia por este principio, que será sempre a norma de sua conducta; não hesítam um momento, em prestar o juramento de obediencia ás leis, e aos decretos que emanarem das Cortes, na conformidade da copia do Decreto, que V. M. dirigio ao Conselho por una deputação.

Neste mesmo decreto, pelo qual V. M. reserva para si o poder legislativo, em toda a sua extençaõ, se ordena, que o Conselho de Regencia, no entanto, até que as Cortes elejam um Governo, que sêja mais conveniente, exercite o poder executivo, debaixo de responsabilidade á nação, segundo as leis. O Conselho de Regencia não pôde dar um só passo, na difficultosa carreira da authoridade que se lhe confiou, sem saber d'ante mão os precisos limites da responsabilidade a que aquelle decreto o sujeita; porque, como pôde regular-se por elle; se o Conselho não sabe a latitude, nem os limites porque he circumscripto? Se não se indica clara, e distinctamente, quaes são as obrigaçoens do poder executivo, e quaes são os poderes que se lhe concedem? Sem ésta clara e precisa distincção, a responsabilidade, expressa no decreto, ficará sem effeito; porque a linha de separação, entre ambos os poderes, não está determinada por nossas antigas leis, nem tambem o estão as fadades peculiares a cada um destes poderes: assim o Conselho de Regencia se achará entre dous extremos, e no perigo de esbarrar contra um delles; não obstante tudo quanto possa fazer para o evitar; ja exercitando algumas vezes uma authoridade, que pôde, na opiniaõ das Cortes, não ser comprehendida nos attributos do executivo; e ja, outras vezes, ommittindo, pelo mesmo respeito ás leis, o usar da quelles poderes, que necessariamente se incluem na idea de governo executivo, cujo livre e prompto exer-

cicio he agora, mais do que nunca, necessario, por causa das circumstancias do Estado. A'proporção que estas circumstancias imperiosamente exigem, que haja uma rapida e continuada communicação, entre as duas authoridades, em ordem a que ellas possam contribuir, por seus combinados esforços, á salvação da patria, assim tambem deve ser da maior importancia, que o modo de proseguir este objecto sêja fixo e estabelecido por um Decreto.

O Conselho de Regencia, portanto, espera a declaração de V. M.;—primo, quaes são as obrigaçoens annexas á responsabilidade, imposta pelo dicto decreto; e quaes são os poderes distinctivos, que estão confiados ao executivo. Secundo; que regra ou ordem se deve seguir nas communicaçoes, que necessaria, e continuamente devem ter lugar, entre V. M. eo Conselho de Regencia.

(Assignados) FRANCISCO DE SAAVEDRA.

XAVIER DE CASTAÑOS

ANTONIO DE ESCAÑO.

MIGUEL DE LARDIZABAL E URIBE.

Decreto Real em resposta ao Memorial da Regencia.

As Cortes geraes, e extraordinarias decláram, que no decreto de 24 de Septembro deste anno se não fixáram os limites aos poderes proprios do executivo, e que, até que as Cortes formem um Regulamento, que os prescreva, exercite todo aquelle poder que for necessario, para a de-feza, segurança, e administração do Estado, nas presentes criticas circumstancias; e tambem, que a responsabilidade, que o Conselho de Regencia requer, exclue somente a absoluta inviolabilidade, que pertence á sagrada pessoa d'El Rey. A respeito do modo de communicação, entre o Conselho de Regencia e as Cortes, até que se estabeleça um mais conveniente, se seguira o modo agora adoptado. O que será communicado ao Conselho de Regencia, em

resposta ao seu Memorial de 26 do corrente mez. Dado na Real Ilha de Leon, ás 4 da manhã de 27 de Septembro, de 1810.

(*Assignados*) RAMON LAZARO DE DOU, Presidente.

EVARISTO PERES DE CASTRO, } Secretarios.
 MANUEL LUXAM, }

FRANÇA.

Resumo da Ordenação geral, para a organização dos Departamentos da Hollanda.

Palacio de Fontainebleau, 18 Outubro, 1810.

Napoleão, Imperador dos Francezes, Rey da Italia, &c. Considerando, que os Departamentos da Hollanda tem um systema de imposiçoens, inteiramente differente do Imperio, que se não pôde mudar para introduzir o systema Francez em em 1811, senão fazendo com que as nossas finanças soffram uma perca consideravel.—Considerando, outro sim, que as pessoas empregadas na administração da finanças na Hollanda, tem necessidade dos seus empregos para sustentar as suas familias, e que ellas nos tem dado boas provas do seu zelo, e da sua probidade; e que seria necessario, com tudo, demittir a maior parte delles, se introduzisse um novo systema, antes que elles tivessem tempo de o estudar; e que ha nos Departamentos da Hollanda atrazados dos annos passados, bem como do anno corrente; que o livro da divida publica ainda não está formado, e se não pôde formar antes do anno de 1812; tendo, portanto, resolvido estabelecer progressivamente um systema de finanças no nosso Imperio, nos Departamentos da Hollanda, e contentar-nos, para 1811, com introduzir taes mitigaçoens, que estes Departamentos tenham de pagar taxas menos pezadas do que paragãram nos annos precedentes:—temos ordenado, e ordenamos, decretado, e decretamos a seguinte organização para o anno de 1811.

Titulo I.

O governo geral dos Departamentos da Hollanda, he organizado na maneira seguinte : 1. Um Governador General, Gram-dignatario do Imperio : 2, um Conselheiro de Estado, Intendente geral de finanças, e interior : 3, um Mestre de Request, para ter o cuidado dos diques, cannaes, e estradas : 4, um Mestre de Request, director do thesouro central . 5, um Mestre de Request, director principal das alfandegas : 6, um director da divida publica : 7, um director de policia.

Haverá um secretario para as ordens do Governador geral, e um Guarda dos archivos. O Governo geral terá a sua sede em Amsterdam. O Governador geral terá as mesmas prerogativas, que se estabelecêram no nosso decreto de 24 de Fevereiro de 1808, para o Governador geral do departamento alem dos Alpes. Os generaes, commandantes das duas divisioens militares da Hollanda, não pôdem fazer movimento algum de tropas, em consequencia de suas ordens. Nos casos em que tiverem recebido ordens directas, sobre este ponto, do nosso Ministro-da-guerra, teraõ cuidado de informar dellas ao Governador, antes que as tropas se ponham em movimento. Não obstante porém, quando nos julgarmos conveniente formar as tropas dos departamentos de Hollanda em um corpo de exercito, elle contuinará a gozar das honras militares em Amsterdam, mas cessara de intervir no que respeita ao movimento das tropas. As nomeaçõens para os empregos sob o Governo, e na administração de finanças, que não são nomeados por nós, lhe seraõ submettidas pelo Intendente geral. Elle terá uma inspecção geral sobre todas as cousas que dizem respeito aos estabelicimeutos e obras publicas ; e uma impecção particular das operaçoens relativas á formação do livro da divida dublica, liquidação dos atrazados dos serviços ministeriaes, e sobre o Syndicado da Hollanda, creado pelo nosso

decreto de 23 de Setembro passado. Dar-nos-ha directamente conta, ao menos uma vez cada mez, dos progressos dos differentes corpos dos departamentos, e cidades. O Conselheiro de Estado, Intendente geral de finanças e do Interior, exercitarà as funcçoens assignadas ao Intendente geral de finanças nos departamentos alem dos Alpes, pelo nosso decreto de 31 de Julho, de 1806. Como Intendente de finanças será encarregado de tudo o que diz respeito á organizaçãõ das contribuiçoens publicas, para a sua distribuiçãõ, exacçãõ, e cobrança. Elle receberà as suas ordens do Ministro de finanças. Como Intendente do Interior, será encarregado do que diz respeito ao modo de comptabilidade, receitas e despezas das cidades ; exercitará a superintendencia immediata das prisoes, depositos de mendigos, estabelicimentos de charidade, ou outros estabelicimentos publicos de qualquer genero que sêjam. O Mestre de Request encarregado do cuidado dos canaes, e diques, exercitará todas as funcçoens assignadas ao director do *Waterstraedt*. Elle se corresponderà com o nosso Ministro do Interior, por meio do nosso director geral das pontes e calçadas. Elle formará parte do nosso corpo de pontes e calçadas. Residirá em Amsterdã e frequentemente viajará pelos departamentos. Quando succeder estar em Paris, tomará o seu assento no conselho das pontes e calçadas. O Mestre de Request, director da caixa central corresponderá com o Ministro do thesouro, e naõ obrará nada, senaõ com sua ordem. O Director da divida publica exercitará as mesmas funcçoens, que o antigo Director da divida publica na Hollanda. Elle se corresponderá com o nosso Ministro das finanças, e naõ fará couza alguma senaõ por sua ordem. O Director da policia exercitará as mesmas funcçoens, que estaõ assignadas ao director de policia nos departamentos alem dos Alpes, &c. pelo nosso decreto de 24 de Fevereiro de 1808. O Secretario das ordens exercitará as funcçoens prescriptas nos artigos 12

e 15 do nosso decreto de 24 de Fevereiro, de 1808, relativo á organizaçãõ dos departamentos alem dos Alpes. O Guarda dos Archivos exercitará as funcçoens prescriptas no nosso decreto de 23 de Mayo, 1805.

Titulo II.

Declara o Palacio de Amsterdam Palacio Imperial.

Titulo III.

Manda empregar a lingua Hollandeza juncto com a Franzeza, nos tribunaes, actos de administraçãõ, de notarios, e instrumentos particulares.

Titulo IV.

Divide o territorio da Hollanda em sette departamentos ; a saber, Zuyderzee, bocas do Meuse, Issel Superior, bocas do Issel, Friseland, Ems occidental, e Ems oriental.

Titulo V.

Dis respeito á organizaçãõ administrativa, o quinto capitulo que se intitula “ Comercio,” diz o seguinte.

Estabelecer-se-hãõ cammaras de Commercio em Amsterdam, Rotterdam, Embden, e outras cidades, onde for necessario este estabelimento, sendo authorizado por nos sobre o relatorio do nosso Ministro do Interior. Oito deputados seraõ chamados para o conselho de commercio, instituido pelo nosso decreto de 27 de Junho, de 1810. Os Mestres dos portos de Commercio que exercitam as funcçoens, designadas nos nossos decretos, debaixo do titulo de capitaens do porto, seraõ nomeados, sobre um relatorio do nosso ministro da Marinha, e estaraõ debaixo de suas ordens.

Titulo VI.

Regula a organizaçãõ judicial. O capitulo 6 refere-se aos tribunaes de commercio, e estabelece um em cada uma

destas cidades ; Amsterdam, Utrecht, Haarlem, Haia, Rotterdam, Dort, Arnheim, Zwoll, Lewarden, Groningen, e Ebden.

Titulo VII.

Conserva-se a divida de Hollanda em sua integridade ; porém se pagará somente a terça parte dos seus juros, como se ordena no 3º artigo do decreto de 1 de Julho, 1810. Será encarregada da formação do Grande Livro, uma commissão composta do Director da divida, e de tres administradores. Os seus trabalhos seraõ dirigidos por tal maneira, que findem antes do 1º de Janeiro, de 1813.

Os atrazados da divida publica, até 30 de Junho, de 1809, seraõ carregados sobre os fundos providenciados para as despezas de 1810. Os juros desde o 1º de Janeiro, de 1809, ate 22 de Setembro, de 1810, seraõ pagos segundo o que se acha prescripto no decreto de 23 de Setembro proximo passado. Os juros contados de 22 de Setembro, de 1810, seraõ pagos aos 22 de Março de 1811, e 1812. Para este fim, se separará do producto das taxas da Hollanda, e em preferencia a todo o outro serviço, a somma de 25 milhoens, destinados, ao pagamento dos juros da divida publica da Hollanda.

As pensoens civis e ecclesiasticas seraõ pagas da mesma forma que as do imperio. Seraõ liquidadas em preferencia pela commissão da divida publica, que mandará relaçoens das mesmas ao Intendente geral de Finanças, em ordem a serem transmittidas ao Ministro de Finanças, e submittidas á approvaçãõ do Imperador, antes do 1º de Janeiro, de 1811.

Os tributos, ao presente estabelecidos no territorio Hollandez, continuaraõ a ser cobrados por todo o anno de 1810, juncto com os atrazados dos annos passados, conforme as leis que regulam os mesmos.

Em consequencia, a liquidaçãõ da contribuiçãõ territo-

rial desde o anno de 1806, continuará progressivamente, até que os pagamentos acabem inteiramente. O producto desta liquidação, se applicará ao pagamento das despesas atrazadas de 1810, e annos precedentes, relativamente á parte daquelle producto, que pertence aos dictos annos, e conforme ao estabelecido no decreto de 23 de Setembro.

Dos tributos que se supprimiraõ, e dos que se continuaraõ a cobrar.

Do 1º de Janeiro de 1811, se supprimiraõ os seguintes tributos; a saber, o tributo sobre os moveis; o do sabaõ; o da carne; o do papel sellado sobre artigo de commercio e luxo.

O seguintes tributos continuaraõ a ser cobrados desde o mesmo periodo.

Secção I. taxas directas.

1. Tributo territorial, como se estabeleceo pela lei de 20 de Janeiro, de 1807: 2. Tributo pessoal, reduzido a metade da proporção fixa pela lei de 11 de Abril de 1807: 3, Tributo sobre os creados, cavallos, gado vacum, e ovelhum, cervos; segundo as leis de 11 de Março, e 9 de Mayo, de 1806, e 8 de Janeiro, de 1807, e 22 de Abril, de 1809.

Secção II. taxas indirectas.

1º Tributo sobre as successoens, no pé que se estabeleceo nas leis de 4 de Outubro, e 29 Dezembro, de 1806; exceptuando os augmentos impostos sobre as rendas, e effeitos á custa da França, e dos paizes, que lhe estaõ unidos, os quaes cessaraõ de affectar as heranças, que se originárem de mortes succedidas desde 31 de Dezembro, de 1810. 2º Os direitos do papel sellado sobre instrumentos publicos, e patentes, segundo as leis de 28 Novembro, e 2 de Dezembro de 1805. Proceder-se-ha logo á revisaõ da tarifa e nomenclatura dos instrumentos publicos, sujeitos a estes di-

reitos ; para o fim de os regular segundo as formas judiciaes, que se haõ de introduzir na Hollanda, em consequencia de sua uniaõ ao Imperio. 3º Os direitos sobre cartas, segundo as leis existentes.

Taxas consolidadas continuadas.

1º O direito sobre os moinhos de trigo ; o qual porém se reduzirá de 108 a 72 florins por last de graõ ou trigo. O preço do paõ, composto em todo, ou em parte, de farinha, serã reduzido na mesma proporçaõ, começando do 1º de Janeiro, de 1811. 2º Tributo sobre o carvaõ de terra. 3º Sobre o sal, na proporçaõ de 2 decimos por kilograma. 4º Sobre Liquores espirituosos, agcardente, genebra, e todos os mais de manufactura estrangeira ou domestica, na proporçaõ de 24 florins por barril. Este tributo se divide em duas partes ; o de distilaçaõ, e o de consumo : o primeiro serã o mesmo que se pagar no interior do Imperio. 5º O tributo sobre o carvaõ, e sobre os artigos de ouro, e prata. 6º Tributo sobre tonelada, e navegaçaõ interna. 7º Tributo sobre os vinhos, segundo as leis existentes. 8º O papel sellado para as quitaçoens dos differentes impostos. Estes diversos tributos seraõ classificados debaixo da denominaçaõ de direitos consolidados.

III. Portas.

O serviço das portas serã organizado nos novos departamentos, segundo as leis Francezas.

IV. Da Loteria.

A antiga Loteria Hollandeza se conservará provisionalmente. Os planos de cada loteria seraõ enviados ao nosso Ministro das Finanças, em ordem a ser por nos approvados.

V. *Direitos da Alfandega.*

Secçaõ 1ª importaçã, e exportaçã.

Do 1º de Janeiro, de 1811, as leis, decretos, e regula-

çoens do Imperio, sobre as importações, e exportações, serão postas em execução nos novos departamentos, com as excepções abaixo mencionadas.

Secção 2^a. Do estabelecimento e organização dos officiaes da Alfandega.

Os officiaes da Alfandega na Hollanda serão encarregados do serviço relativo ás importações de fóra, e exportações para paizes estrangeiros ; assim como tambem das exportações, e importações da Hollanda para os departamentos do interior, e destes para a Hollanda. A respeito de todas as mercadorias sujeitas a direitos sobre o consumo interno na Hollanda, se continuaraõ a observar as mesmas formalidades, que estão em vigor, para o fim de que sêjam artigos de commercio.

As Alfandegas da Hollanda serão divididas, em quatro subdivisões, das quaes os lugares principaes serão Amsterdam, Rotterdam, Dockum, e Embden.

A divisaõ de Rotterdam comprehenderá Dort, as ilhas separadas pelo Volkerak ; destas ultimamente unidas ao districto de Antwerpia, e á costa do mar do norte até Haarlem inclusivamente. A de Amsterdam comprehenderá a costa do mar do norte ; desde Haarlem até o Zuyderzee, as ilhas de Texel, Vlieland, e as costas do Zuyderzee, até Elburg, exclusivo deste lugar. A de Dockum comprehenderá a costa de Zuyderzee, desde Elburg ; a do mar do norte até Delfzyl inclusivamente ; e as ilhas de Terschelling, Ameland, e Schreermsmonikood. A de Embden se extenderá desde Delfzyl, seguindo a costa de Dollart, as do mar do norte, e de Jahe, até a extremidade da costa de Hollanda : a sua terra fronteira se extenderá desde Newstadt até Vollen sobre o Ems. Os Directores em Rotterdam, Amsterdam, Dockum, e Embden, estaraõ debaixo da superintendencia do Mestre de Request, que residirá em Amsterdam, e terá o titulo de *Director em Chefe*.

O Director em chefe estará debaixo das ordens immediatas do Director geral, e se conformará exactamente com todas as suas instrucçoens. Elle as transmittirá aos Directores inferiores, conresponderá com elles sobre todos os pontos do serviço ; e dará conta de todas as operaçoens ao nosso Director geral ; o qual, porém, poderá por si mesmo conresponder-se com os directores inferiores sempre que o julgar conveniente. O Director em chefe dará conta ao Intendente geral de Finanças, do producto dos direitos da alfandega, e lhe fornecerá os documentos necessarios.

Secção 3^a. Da importação do tabaco para a Hollanda, e da sua exportação para a França.

A importação do tabaco manufacturado, defóra, he prohibida na Hollanda. O tabaco estrangeiro, em rama, será sujeito aos direitos, que agora paga na Hollanda. O tabaco em rama de toda a qualidade poderá ser importado da Hollanda para a França, pagando os direitos da tarifa Franceza. O tabaco manufacturado na Hollanda pode tambem ser admittido : mas além dos direitos impostos sobre o tabaco em rama, pagará tambem o de manufactura. O dicto tabaco pode somente entrar em França pelas alfandegas que ao depois se apontaraõ. O dicto tabaco em rama, e manufacturado, depois de ter pago o direitos de importação, na alfandega onde entrar, será conduzido com licenças, aos entrepostos mais proximos á arrecadação onde se cobram os direitos consolidados. O tabaco póde ali demorar-se oito dias, durante os quaes se lhe porá a marca da alfandega. Pargar-se-ha aos officiaes dos direitos consolidados 11 decimos por kilograma, cubrindo os direitos sobre manufactura, de licença do fabricante, e da primeira venda. O tabaco em rama e manufacturado, logo que entrar, será sujeito aos mesmos regulamentos que o tabaco de origem Franceza. O tabaco em forma de cigarros não pode ser introduzido nos departamentos do Imperio.

Secção 4^a. Da exportação das cervejas da Hollanda para a França.

As cervejas da Hollanda não podem entrar para o interior, senão pelas arrecadações nomeadas; e pagando nas alfandegas um direito de dous francos por hectolitre.

Secção 5^a. Da farinha, pão, biscoito, e sua importação para a Hollanda.

O Graõ, pão, e biscoito, que dos departamentos do Imperio entrar para os novos departamentos, que hoje constituem a Hollanda, pagaráo o direito sobre a moenda do trigo; o pão e biscoito defóra pagaráo os direitos que ate aqui se cobravam.

Secção 6^a. Do graõ, farinha, e ervilhas, e sua exportação da Hollanda.

A exportação cessará, quando o preço do hectolitre subir a 24 francos, nos mercados do departamento dos dous Nethes; ou quando for prohibida, por decretos especiaes. Quando a exportação não he prohibida o trigo e ervilha pagaráo o direito de exportação regulado segundo ésta escala: a saber—Quando o preço do trigo não subir, no departamento dos dous Nethes, a 15 francos por quintal metrico, 2 francos: a 19 francos dicto, 2 francos 50 cents; a 20 francos dicto, 6 francos: a 23 francos dicto, 8 francos: a 24 francos, será suspendida a exportação. Os graõs chamados miudos, e ervilha seca pagaráo somente metade dos direitos, contidos na escala acima.

Secção 7^a. Da circulação do trigo e farinha na Hollanda.

A circulação do trigo, farinha, e pão, no interior dos departamentos da antiga Hollanda, será inteiramente livre, conforme a lei de 21 Prairial, anno 5^o.

Secção 8^a. Haverá um deposito para o producto e mercadoria estrangeira, não prohibida, em cada um dos portos de Amsterdam, Rotterdam, e Embden. Estes de-

positos serãõ regulados conforme os mesmos principios dos que se estabelecêram em França.

Secção 9ª. Do transito das fazendas.

As fazendas que forem admittidas ao deposito de Amsterdam, poderaõ ser despachadas em transito para a Alemanha, e Suissa pela navegaçãõ do Rheno. As condiçoens deste transito, os direitos a que sãõ sujeitas as fazendas, que tiverem este privilegio, serãõ designados em um decreto futuro.

Secção 10ª. Da nacionalidade dos navios.

Do primeiro de Novembro proximo futuro, em diante, haverã uma lista, em cada porto, dos navios que possuem as condiçoens necessarias, para os habilitar a serem considerados como nacionaes pelas leis da Hollanda; os dictos navios terãõ immediatamente todos os privilegios de navios Francezes. Para o futuro, em ordem a que os navios possam ser considerados como nacionaes, tanto na Hollanda como na França, devem possuir todas as condiçoens prescriptas pelas leis e decretos do nosso Imperio.

O 8º. titulo, que diz respeito á organizaçãõ militar, estabelece na Hollanda duas novas divisõens militares, dous corpos de artilheria, dous de engenheiros, &c.

O 9º. titulo forma a Hollanda em um so districto maritimo.

O 9º. titulo, manda conservar a organizaçãõ, que actualmente existe sobre o culto Catholico, e clero Protestante.

O 12º. titulo poem ás ordens do Director geral de policia, quatro commissarios geraes de policia, os quaes, alem de suas outras funcçoens, sãõ encarregados da inspecçãõ da linha de alfadegas.

O titulo 13º. determina que, do primeiro de Janeiro de 1811 em diante, todas as contas, que formarem parte de um systema geral de contabilidade na Hollanda, serãõ de-

cidas pelo tribunal das contas em Paris. A camara de contas, que ao presente existe na Hollanda, he prorogada até o primeiro de Janeiro, de 1812.

O titulo 15º. e ultimo, manda continuar a pagar os dizimos e rendas de terras na Hollanda, segundo as leis actuaes; e faz alguns regulamentos sobre o modo de remir éstas imposiçoens.

LITERATURA E SCIENCIAS.

Historia geral da invasão dos Francezes em Portugal, e da restauração deste Reyno, escripta por Jozé Accursio das Neves. Tomo I. Lisboa, 1810.

O VOLUME, que temos ante nós, he dividido em 26 Capitulos, que occupam 345 paginas em 8º pequeno, com um indice dos capitulos, que expoem o summario das materias que nelles se contém. Começa o author por dar um esboço da situação geral da Europa, antes da invasão de Portugal pelos Francezes; e toca de passagem nas causas da revolução actual das naçoens Europeas. Eis aqui como elle se explica a p. 19.

“ A mesma mão, que o derribou do throno, (falla de Luiz XVI.) foi a que abalou todos os governos; foi a revolução, e não o poder da França, a que destruiu o systema politico da Europa. He nas lavas deste volcão, que a geração presente deve procurar a origem das suas calamidades: he o resultado da grande luta, em que se acham empenhados os Soberanos, e os povos, o que deve fixar o destino das geraçoens futuras; e he portanto nesta epocha, que as naçoens Europeas devem começar a sua historia moderna.”

Nos convimos exactamente com o A. nesta idea, mas seria para desejar, que o A. nos declarasse o que elle entende pela *Revolução*, a que attribue o abalo de todos os governos, assim bem como o da França. Concordam todos os escriptores, que a revolução he quem tem abalado todos os governos da Europa ; mas uns entendem por este termo revolução ; unicamente a rebelião dos povos da França contra o seu Monarcha ; outros entendem pelo termo de revolução da França, a mudança de ideas sobre Governo, e sobre a sociedade civil, as quaes sendo, no nosso seculo, mui differentes do que eram ao tempo da invazão dos Godos, e do estabelicimento do systema feudal, não podiam ajustar-se com os Governos, que dátam daquella epocha ; e que retém, com as ideas de hoje, o systema de entaõ. A elucidação deste ponto, requeria uma liberdade de pensar, e de escrever, que o A. não pôde seguramente gozar em Portugal ; assim evade elle a questaõ a p. 11. por este modo.

“ O quadro horroroso da revolução Franceza tem sido o objecto de muito bons pinceis, uns tem seguido como historiadores a sua marcha sanguinolenta, outros como philosophos se tem demorado em fazer pinturas energicas de suas atrocidades. O meu plano he differente : eu me limitarei a tocar aquelles factos, que tem uma relação immediata com a invasaõ dos Francezes em Portugal.”

Ninguém poderia esperar, que um escriptor, em Portugal, se atrevesse a desenvolver os erros dos gabinetes da Europa nesta revolução de que se tracta ; e muito menos, que um Portuguez, em Portugal, e dependente da Corte ousasse notar falta alguma de um Governo despotico, que, somente com um *fiat*, lhe pôde até anihilar a existencia. Esta consideração basta para fazer ver o credito que merecem obras desta natureza, escriptas em tal paiz ; e a difficuldade em que se acha o escriptor, tendo de narrar os factos de maneira, que, sem ommittir verdades essenciaes ao fio

da narraçãõ, se explique de modo que não attraha sobre si o rayo da vingança. A existencia deste perigo se prova; por isto, que o A., além de não achar a menor falta, em nenhuma das pessoas poderosas; julgou necessario fazer a seguinte protestaçãõ, p. 15.

“ Julgo não ter offendido nem o mais levemente ao meu Augusto e amado Soberano; aos seus respeitaveis Ministros, e ás illustres Personagens, que no seu Real nome compõem hoje o Governo de Portugal; mas se eu me engano, principio por supplicar-lhes o perdaõ desta culpa involuntaria.”

Depois disto seguramente ninguem pôde esperar, que, no caso de haverem commettido algumas faltas esses homens, que mais tem figurado na catastrophe de Portugal, sêja o A. quem as aponte. Daremos disto um exemplo.

Um dos factos mais notaveis na historia de Portugal durante ésta revoluçãõ; foi o tractado de paz assignado em Paris, por Antonio de Araujo e Azevedo; e que não foi ratificado pela corte de Portugal: exaqui o que diz o A. sobre este assumpto.

“ Achavam-se vedados os meios de conciliaçãõ entre Portugal e França; e pareceo uma grande felicidade o achar-se em Paris Antonio de Araujo e Azevedo, que acabara de servir como Ministro Plenipotenciario da Corte de Portugal na Hollanda. Com elle se principiáram negociaçõens, e, sendo nomeado plenipotenciario de S. M. F. juncto á Rep. Franceza, concluiu com effeito um tractado deffinitivo entre os dous governos, que não chegou a fazer-se publico: éram taes os sacrificios que a Corte de Portugal não julgou conveniente o ratificallo. Pôde julgar-se, quanto esta recusaçãõ do ministro Portuguez devia accender a animosidade do Governo Francez; mas duas cousas concorrêram para livrarem Portugal do perigo, e dos sustos, a renovaçãõ das hostilidades no Continente, e a celebre expediçãõ de Bonaparte, que, apoderando-se de Malta,

sem constar ainda do seu verdadeiro destino, tomou o caminho do Nilo, em lugar de voltar para as Hespanhas, como se receava.”

Ao temor de desagradar a alguns Conselheiros, e Ministros de Estado, attribuimos a omissão do A., neste exemplo, deixando de mencionar circumstancias da primeira importancia, para se entender o facto desta negociação em Paris. Diz o A., que pareceo uma grande felicidade achar-se Antonio de Araujo e Azevedo em Paris; mas como foi elle ali ter? Eis aqui o que o A. provavelmente sabia muito bem; mas que se não atrevo a desenvolver; e sem ésta explicação nem se póde entender como se entamou a negociação; nem se póde explicar como ella se fez infructifera.

Antonio de Araujo não se achou accidentalmente em Paris, como o A. parece indicar, dizendo; “pareceo felicidade achar-se em Paris;” este sugeito foi positivamente mandado a Paris, pelo Governo Portuguez, a tractar desta negociação; e exaqui como ella começou, por uma acção criminosa em si, mas que produzio resultados de que se devia aproveitar o Governo Portuguez, e que só fôram malogrados em consequencia da intriga, da inveja, e da corrupção da Corte de Lisboa.

Era Antonio de Azevedo Ministro Plenipotenciario de S. M. F. na Hollanda; quando Pichegru, invadindo aquelle paiz, entrou na Haya. O Governo da Hollanda retirou-se, e o Corpo Diplomatico, que se achava acreditado juncto a elle, seguiu-o, como éra o seu dever. Araujo, em vez de fazer o mesmo, deixou-se ficar; mais, convidou o General Republicano para um jantar em sua casa; o convite foi aceito depois de obtida a permissão do Governo Francez; e neste jantar se fizeram mutuas proposições de paz. Araujo informou a Corte de Lisboa do canal que tinha aberto para negociar; em consequencia disto recebeu plenos poderes, e ordem de ir ter a Paris, e ali entamar os

negociações de paz. Este acto de Antonio de Araujo, de não seguir o Governo Hollandez juncto ao qual estava acreditado; e de convidar para um jantar de cerimonia um General inimigo, podia ser o effeito do patriotismo, em querer aproveitar a occasião de servir aos seus, abrindo a porta a uma negociação, que então éra muito para desejar; porque as victorias dos Francezes, atropelando toda a Europa, faziam apreciavel uma accommodação com esta nação, ainda á custa de sacrificios; poderia tambem Araujo ser impellido a esta medida pelo desejo de figurar, em um tractado com a França; pois he bem sabido, alem de outros premios, quanto lisongea a ambição dos Ministros Diplomaticos, o ver o seu nome juncto a um tractado, que tem de circular por todo o Mundo, e ser transmittido á posteridade: mas, fossem quaes fossem os motivos de Araujo, a acção, de se deixar ficar entre os inimigos do Governo perante quem elle estava acreditado, e convidar o seu General para um jantar de cerimonia, he criminosa. O Governo Portuguez, porém, aproveitando-se deste incidente, e authorizando Araujo a ir ter a Paris, para o fim de negociar um tractado, sanou o que havia de máo nos primeiros procedimentos; e não ha outra cousa a considerar no fio da historia senão o progresso da negociação.

O A., porém, contenta-se com dizer que “pareceo felicidade achar-se Antonio de Araujo em Paris;” deixando em silencio a importantissima circumstancia deste facto; que he, o modo, e causas, da sua jornada a Paris.

He o A. igualmente cauto, em desenvolver o motivo, porque se frustrou a negociação; e se contenta com dizer que “o tractado se não chegou o fazer publico;” e que “éram taes os sacrificios, que a corte de Portugal, não julgou conveniente o ratificallo.” Este tractado foi taõ publico, que se acha em muitas das gazetas Inglezas do tempo, e quanto ao serem arduas as suas condições, considerado o tempo em que fôram estipuladas, he isso taõ

avesso da verdade, que comparando-se este tractado, com o que se assignou depois em Madrid, se vê bem que os serviços de Antonio de Araujo, em executar as instrucções que se lhe déram, mereciam bem differente premio do que tivéram.

O extraordinario modo, porque se rompeo a negociação, he tambem digno de que o A. o não passasse em silencio; o governo Portuguez deixou de mandar a resposta da ratificação, ou não ratificação do tractado, dentro do tempo que o seu Plenipotenciario tinha ajustado em Paris. Em consequencia foi Araujo mandado despejar a cidade, como ministro; e elle preferio demorar-se como particular; talvez esperando que lhe chegasse a resposta de Lisboa: neste intervallo foi prezo; porque de Lisboa transpirou, que os presentes que elle tinha feito a certo impostor, que se representava como agente do Directorio, eram effectivamente dados a membros do Governo Francez. Luiz Pinto de Souza, então Ministro dos Negocios Estrangeiros em Lisboa, participou este acontecimento ao Corpo Diplomatico como uma infracção do direito das gentes, sem com tudo mencionar a horrorosa intriga do conselho de Estado, que fez não só desapprovar a vantajosa negociação de Araujo; mas impedir que se mandasse a resposta dentro do periodo mencionado, compromettendo assim a honra nacional: e o A. se não suppoem obrigado a mencionar, nem ainda levemente taõ importantes circumstancias.

O nosso, A. não deixa tambem de possuir certa tinctura de parcialidade, que ajudará a diminuir o credito de sua obra interessante; e exemplificaremos isto na descripção do character do actual Conde de Linhares. Não reparando na denominação de Conde, que o A. sempre lhe confere, contra a ordem chronologica, referindo historicamente factos acontecidos, antes de que este titulo fosse concedido a D. Rodrigo de Souza Coutinho; porque esta anticipação na ordem dos acontecimentos, que alguns attribuirão a li-

sonja servil, póde talvez ser o effeito de nimia civilidade no A. ; não podemos deixar de notar o modo porque o A. descreve ésta personagem.

“ Ministro infatigavel, (diz o A. p. 40) taõ vasto nos grandes objectos, como minucioso e exacto nos pequenos, experimentado no manejo dos negocios publicos, dotado de grandes luzes, de uma inteireza incorruptivel, e de um patriotismo exaltado, éra o homem que a natureza tinha talhado para ajudar o Soberano, e dirigir o ministerio em taõ criticas circumstancias. As suas vistas abraçãram desde logo todas as partes da administracção publica, que lhe foi confiada.”

Nos sentimos um verdadeiro prazer em apoiar, com nossa opiniaõ, a verdade destas assersoens, ao menos até certa extensaõ ; e avançamos mais, que dos ministros, que S. A. R. agora possui no Brazil, nenhum reúne tantas qualidades estimaveis como o Conde de Linhares ; porém quando o historiador, pertendendo mostrar o character de um homem publico do seu tempo, ajuncta todas as virtudes que o seu heroe possui, sem indicar nem por factos, nem por opiniaõ, os vicios ou fraquezas do individuo, pinta um anjo, e não um homem, faz uma caricatura, e não um retrato : e de certo os vicios do Conde de Linhares, não são menos conspicuos que suas virtudes. Esta parcialidade se faz mais notavel quando se observa, que o A., retrocedendo a periodo anterior áquelle de que está historiando, produz sobre a scena um irmaõ deste Ministro (p. 26) com muitos elogios, sendo elle um homem, cujo governo fez tanta gente desgraçada no Pará, que sua memoria será odiada pelo povo, em quanto seu nome ou feitos forem lembrados, e a p. 37 força outra vez sobre o publico os louvores desta familia, mencionando (apenas a proposito) o nome do pay deste Ministro, que morreo em Madrid, cheio de desgosto, pela desapprovaçãõ que a Corte de Lisboa deo ao tractado que

elle negociou com Hespanha em 1777; em que pela ignorancia de D. Francisco Innocencio de Souza Coutinho (se he que não houveram outros motivos) fez a Corte de Portugal estipulaçoens taõ desvantajosas, que até se fez passar a linha de demarcação entre Portugal, e Hespanha, nas fronteiras do Paraguay, por cima de povoaçoens Portuguezas, e por lugares desconhecidos no paiz, o que mostrando a falta de conhecimentos topographicos do Ministro; que negociava sobre aquelles paizes, causou uma confusão interminavel, aos commissarios que se nomearam depois, para demarcar a linha de limites entre as duas naçoens naquellas fronteiras.

O Capitulo V, em que o A. começa a historia da campanha em Portugal em 1801, contém informação original, que se não acha em outra alguma obra; porque naquelle tempo, nem se deixavam imprimir, nem ler jornaes, em Lisboa, onde se colligissem as noticias do tempo: e o A. trabalha por merecer credito em sua narraçãõ, porque se mostra judicioso na escolha que faz de suas authoridades; como se colhe, entre outros lugares, do que diz na nota a p. 67.; e he clara e concisa a sua exposiçãõ do tractado de Badajoz p. 64; e supposto que o A. não dê as integras destes interessantissimos documentos officiaes, com tudo diz sobre elles quanto baste para se conhecer o pouco merecimento que teve o negociador Portuguez neste tractado, onde tudo cedeo áo poder, a instigaçoens do terror; o que o A. não hesita em chamar (p. 65) “horroroso sacrificio.” Não éra logo esta negociaçãõ, a que podia, com decencia, alcançar para o negociador o grande premio de um titulo de Visconde.

O A. com muita razaõ censura El Rey de Hespanha, e põem na melhor luz imaginavel (p. 67) a conducta do Principe Regente de Portugal, em mandar para a Hespanha um exercito auxiliar, que obrou contra a França na Catalunha. Nada he mais justificavel do que a conducta

de S. A. R. nesta occasião, auxiliando o seu alliado, em consequencia dos empenhos, que havia contrahido pelos tractados-anteriores ; e nada mais ingrato, e mais injusto do que unir-se El Rey de Hespanha aos Francezes, quando estes queriam guerrear Portugal, por causa desse mesmo auxilio dado à Hespanha.

A p. 85, achamos mencionado um notavel facto, que he a existencia de um partido Francez, em Lisboa, organizado por Lannes, “ para lançar os alicerces da dominação de Bonaparte.” He notavel que asseverando-se publicamente em Lisboa este facto, em uma obra da natureza desta que mencionamos, licenciada, como todas o são, pelo Governo Portuguez, não tenha este descoberto os cabeças desta intriga ; porque nós não julgamos que o cozinheiro Jozé Bovier ; ou o copeiro Fellipe Bernardin, ou o relageiro Pedro Bougar, que os Governadores, ultimamente, mandaram prezos, com outros, para a ilha Terceira, sêjam os sabios cabeças de tal conspiração ; nem os chefes de um partido, que se propoz a formar o Embaixador da França.

Do Capitulo XI. em diante tracta o A. mais immediatamente da ultima invasão dos Francezes, e começa por esta maneira.

“ As proposições intimadas á corte de Portugal pela das Thuilleries, de acordo com a de Madrid éram as seguintes : 1^a. fechar todos os Portos de Portugal á Inglaterra ; 2^a. a apprehensão pessoal de todos os Inglezes residentes em Portugal ; 3^a. a de todas as propriedades Inglezas.”

Parece incrivel, que depois de proposições desta natureza, tão injustas, como insultantes, houvessem ministros no Gabinete de Portugal, que hesitassem no seu voto ; e que o passo, que se tomou por necessidade, se não adoptasse logo por escolha ; regeitando sem controversias, todas as proposições da França, e retirando-se a Corte,

com todas as suas riquezas, para qualquer parte do Imperio Portuguez, livre do perigo da invasaõ; e oppor logo aos Francezes toda a resistencia que fosse possivel.

A conducta da Corte de Portugal foi o contrario disto; contemporizou-se com os Francezes; passou-se pela humiliação de condescender com as proposições da França; porque se fecharam os portos aos Inglezes apprehenderam-se algumas de suas pessoas, e bens; e só quando se vio que nem todos estes horrorosos sacrificios bastavam, se salvou a Corte, havendo ja passado pela obediencia do jugo. He claro que se a retirada fosse feita, sem soffrer a humiliação de se ter concedido aquellas desarrazoadas, e atrozes condições, Portugal não soffreria mais do que soffreo.

O A. querendo justificar estes procedimentos contra a Inglaterra (a p. 151) diz “ O Principe Regente se promettia sem duvida, e com solidos fundamentos, achar meios de salvar a sua honra, e a sua justiça, compromettidas na apparencia com estas providencias, na generosidade do ministerio, e da nação Britannica, ou o que he mais provavel, em um novo sacrificio pecuniario, para indemnizar aos lesados. Alem disso os Inglezes depois das participações que se lhes fizéram, tinham tido muito tempo para se pôrem a salvo com as suas propriedades que pudessem liquidar; e éra por tanto de esperar, que não importariam em grande quantia as que se achassem em Portugal.”

O publico julgará até que ponto este raciocinio do A. consegue o justificar a Corte de Lisboa; principalmente, dizendo o mesmo A. a p. 152, que “ estas providencias não produziram outro effeito que o de implicarem Portugal por alguns dias, com ambos os partidos.”

A p. 159 diz o A. “ Por uma fatalidade, que custa muito a explicar o Principe Regente não foi exactamente informado, no tempo em que o devêra ser, das marchas do inimigo: ja este pizava o territorio de Portugal; e ainda

em Lisboa se suppunha que elle estava em Salamanca.” Eis aqui como um ponto historico de primeira importancia deixa de ser examinado ; ao mesmo tempo que o A. assevêra a p. 171 ; que “ O golpe tinha apanhado a S.A.R. taõ desprevenido, que dous ou tres dias antes tinha profêrido com toda a satisfacção, que, com as providencias que havia dado, estava em fim tranquilo da parte dos Francezes.” Naõ obstante isto, diz o A. a p. 233, que “ S. A. R. tinha sido informado das marchas dos inimigos, e sabia tanto das suas intençoens perfidas, que no decreto de 26 de Novembro fez publico aos seus vassallos, que elles se dirigiam muito particularmente contra a sua Real Pessoa, e com tudo conservando-se no Tejo até o dia em que a vanguarda do exercito Francez chegou a Sacavem, naõ só naõ deo providencias algumas para a defeza, mas deixou em pé as recommendaçõens, que fizêra ao Governo naquelle decreto, para o fazer aquartellar, e tractar como um exercito alliado.”

Para entender o motivo destas differentes exposiçoens deve o leitor observar, que o nosso A. aqui tracta de desculpar a conducta dos Governadores do Reyno, que S.A.R. nomeou para governar em sua auzencia ; e assim os desculpa com a observancia das ordens do Soberano, julgando que elles *naõ deviam e naõ podiam* resistir directa ou indirectamente aos attentados dos Francezes ; e entretanto que assim lisongea os vivos, e poderosos, naõ inquirendo sobre os culpados nesta ignorancia do Governo que diz haver ; attaca o defunto Patriarcha, e os Bispos do Reyno (de quem nem depende nem se teme) porque pres-taram aos Francezes a mesma obediencia que os Governadores ; ex aqui as suas palavras p. 292.

“ Conheço que a resistencia naquella epocha seria provavelmente, naõ só inutil, mas fatal aos Portuguezes ; e naõ chamarei traição ou perfidia o que sómente foi fraqueza ; mas em taes circumstancias naõ éra melhor que os

pastores da Igreja guardassem o silencio? Posso eu considerar conforme ás maximas do Evangelhò, o engrandecer os tyrannos com louvores, pregar subordinação aos destruidores do altar, usurpadores do throno, e devastadores da nação? Poderei eu ja mais olhar como uma virtude o pertender suffocar os esforços heroicos de um grande povo, se elle os fizesse para sacudir os ferros e restituir-se ao legitimo governo do seu Soberano? A tyrannia forcejará sem duvida para consagrar uma similhante doutrina, que seria o mais firme apoio do seu poder, mas a justiça e a humanidade reclamaraõ sempre contra ella, e convidaraõ os homens áquelles esforços sublimes, tanto mais heroicos, quanto mais arriscados, sem os quaes uma nação, uma vez encadeada, ja mais conseguiria os meios de recobrar a sua independencia.”

Nós não podemos julgar racional, que o A. applique estes principios, para reprovar a condescendencia dos Prelados do Reyno, em obedecer, e recommendar obediencia aos conquistadores, ou usurpadores; e não os applicam ao mesmo tempo aos Governadores, e Nobres da nação, que mostraram a mesma aquiescencia. Se o decreto do Soberano, que mandou receber bem os Francezes, serve de desculpa aos Governadores; ¿ porque não aos Prelados do Reyno? A fraqueza pôde desculpar aos ecclesiasticos, que como ministros da paz; por habito, por educação, e por principios, devem ser timoratos, e estremecer ao pensamento dos horrores da guerra. Mas essa fraqueza tem o nome de covardia, e he reputada crime, nos militares, e nos nobres, a quem a patria honra, premeia, e designa, para o fim primario de sua defeza, expondo-se aos perigos, inevitaveis, e conhecidos, que traz com sigo o estado da guerra. Nos differimos do A. na opiniaõ de que “a resistencia naquella epocha seria provavelmente não só inutil, mas fatal;” porém se o raciocinio do A. serve de justificar os Governadores do Reyno; entaõ taõbem justi-

fica completamente o proceder dos ecclesiasticos, que recommendavam obediencia aos usurpadores, naquella epocha.

O character de Novion, chefe da guarda de policia (p. 276) he outro exemplo do modo porque o A. louva e vitupera a mesma acção, em quanto convem aos seus fins. Novion organizando a guarda de policia, reduzindo os povos de Lisboa a rebanho de escravos, para favorecer as vistas do despota practico Manique, infelizmente apoiado por um bom Ministro, mas que tem o grande defeito de ser um despota theoretico; he tudo isto muito bom. Esta mesma oppressão servindo aos fins dos Francezes, he pessima, e Novion um malvado. Em nossa opiniaõ Novion era um infame ministro do despotismo, tanto servindo a Manique, como a Junot; e o ter deixado a Portugal, e unido-se aos Francezes, não he senão a demonstração do seu character de algoz; e uma prova de que serviria quem quer que lhe pagasse, para opprimir a quem quer que fosse. He taõbem este facto uma lição para os Soberanos: o Governo de Portugal estava tranquillo: e o Intendente da policia inventou falsas representaçoens de conspiraçoens, para intrigar a nação com o Soberano: excogitou-se esta nova guarda de policia, instrumento de escravidão dos povos, em toda a parte onde tem apparecido; e as intençoens despoticas, dos que tal medida aconselharam, se provam bem pela escolha que fizeram, para chefe, de um estrangeiro, que demonstrou, com sua conducta o seu pessimo character. O comportamento pois de Novion, nem foi inconsequente; nem deve admirar.

O A. alem desta constante inclinação aos grandes, dos quaes não acha algum, em quem note uma só falta, durante todo o periodo que comprehende a sua historia, desce tambem a cortejar os prejuizos populares os mais ridiculos; e por tanto fallando dos ajunctamentos do povo miudo no Monte de Sta. Catharina, que Junot mais de uma vez mandou

dispersar, guarda um profundo silencio sobre o Sebastianismo, que se incluia nestas assembleas, cujo principal emprego éra, olhar para a esquadra Ingleza, que bloqueiava o porto.

Com igual respeito aos prejuizos da nação introduz os pedreiros livres, fallando das pessoas que foram cumprir a Junot em Sacavem, ao tempo de sua chegada, e se explica assim, (p. 206.)

“ Foi neste dia, que recebo os deputados, que lhes enviáram os Governadores do Reyno, e de que tambem ja fallei; e igualmente o fôram buscar de seu proprio marte (com bastante magoa o direi) alguns Portuguezes degenerados, pela maior parte pedreiros livres. . . .”

Se com effeito os pedreiros livres em Lisboa fizessem este acto de adulação ao General Francez, não tinham feito mais que imitar os Governadores do Reyno; e, como diz o A., obedecer ás intenções do Soberano, que mandava bem receber estes hospedes. Mas antes que tomemos o o facto por verificado, temos direito a perguntar, como conhece este A. os que são pedreiros livres, sem elle o ser; e mais como sabe, que esses Portuguezes degenerados éram pedreiros livres pela maior parte; ou a que vem aqui o notar, que esses degenerados pertenciam a essa sociedade? Talvez o A. offuscado com os triangulos, e mais insignias dos Framaçons, tome tudo isto por talismans de feiticeiros, como elle com muita graça faz julgar aos Francezes (p. 282) das sobrepelizes dos clérigos.

Esta questáo dos pedreiros livres em Portugal, he uma das que lançam mais ridiculo sobre a nação, e mostra o estado de ignorancia em que se acham os Portuguezes. Os homens, que ali se chamaó a si mesmos Framaçons, apenas entendem os principios da ordem, ou sociedade a que pertencem; e grande numero delles (talvez a maior parte) nem ao menos seríam admittidos a loge alguma, em outro

paiz do Mundo, pela ignorancia em que se acham até dos principios elementares da maçoneria ; em fim são tanto pedreiros livres, ou framaçons, como eram medicos antes da reforma da Universidade de Coimbra, os que estudavam anatomia em um carneiro, e naõ obstante a sua crassa ignorancia da Medecina, obtinham a sua carta-de-formatura. O governo Portuguez, persegue a estes homens, e instiga a populaça contra elles, sem que esse Governo tambem saiba, nem o que he framaçoneria, nem até que ponto sêjam framaçons esses que persegue. Os escriptores de Portugal, taes como o nosso A., avançam tudo quanto lhes parece nesta materia, sem outras noçoens mais que as que extrahem de Barruel, obra que naõ merece credito senaõ no paiz dos Sebastianistas. Assim, a respeito desta controversia, reputamos aos Portuguezes, Framaçons, Governo, e escriptores, um ajuntamento de cegos, disputando sobre cores, e findando a disputa em pancadas, dando, a torto, e a direito nos de seu partido, e do contrario, e vozeando todos ao mesmo tempo em algazarra.

Tal he o estado da literatura Portugueza, licenciada pelo Dezembargo do Paço, dirigida pelas grandes luzes da Inquiziçaõ, e approvada pelo Ordinario.

COMMERCIO E ARTES.



Portugal.

DECRETO.

Havendo Eu, por justos motivos, Determinado no Decreto de 28 de Janeiro do anno passado, que as Fazendas, e Mercadorias, que viessem de Lisboa e Porto, e tivessem lá pago os Direitos estabelecidos, fossem isemptas de pagar os regulados, na conformidade da Carta Regia de 28 de Janeiro, e Decreto de 11 de Junho, de 1808, para poderem ter concorrência com os Generos, que vem em direção dos Portos Estrangeiros, e sendo conforme a indefectível justiça, que costume praticar com todos os meus fieis Vassallos, que o mesmo se verifique do modo por ora possível com as Mercadorias, que tendo entrado nas Alfandegas, deste Estado, e pago os Direitos determinados na referida legislação novissima, são depois exportados para Portugal, por terem lugar, e serem correlativas as razões que motivaram a mencionada Resolução, contheuda no Decreto de 28 de Janeiro do anno passado; hei por bem, em quanto não estabeleço providencias mais amplas e geraes sobre este importante objecto. Ordenar que todas as Mercadorias, que tendo entrado, e pago Direitos nas Alfandegas do Estado do Brazil forem exportadas para Portugal, paguem nas Alfandegas competentes o que deverem, abatendo-se o que constar por documentos legaes haverem pago nas deste Estado do Brazil. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar com os Despachos necessarios. Palacio do Rio de Janeiro em 7 de Agosto, de 1810.

Com a Rubrica do Principe Regente Nosso Senhor.

AVIZO.

Illustriss. e Excellentiss. Senhor.

O Principe Regente N. S. foi servido nomear a V. E. Administrador Geral do Real Erario, conservando o lugar de Membro do Governo destes Reynos: E porque com este Lugar se faz incompativel o exercicio de Presidente da Real Junta do Commercio, Agricultura, Fabricas, e Navegaçãõ destes Reynos, e seus Dominios: houve por bem nomear para a dita Presidencia a Cypriano Ribeiro Freire. O que participio a V. E. para sua intelligencia por Ordem de S. A. R. Deos guarde a V. E. Palacio do Governo, em 17 de Outubro, de 1810.

JOÃO ANTONIO SALTER DE MENDONÇA.

Senhor Conde do Redondo.



Brazil.

DECRETO.

Sendo-me presente, que para mais prompta expediçãõ do Commercio nacional, e estrangeiro, e melhor, e mais segura arrecadaçãõ dos Reaes direitos, he indispensavel fazer-se o despacho por estiva de muitos Generos, que vem a Alfandega desta Cidade: hei por bem ordenar se ponha em administraçãõ, e faça em meza separada o despacho de todos os Generos descritos na relaçaõ que baixa com este, assignada pelo Conde de Aguiar, do Conselho de Estado, Presidente do Meu Real Erario: e mando, que na dita alfandega se observe inviolavelmente o decreto de onze de Janeiro de mil setecentos cincoenta e um, que regulou os despachos por estiva na alfandega de Lisboa, em tudo o que fôr applicavel, e em quanto eu naõ for servido dar sobre este objecto outra mais ampla providencia; fazendo-se os mesmos despachos taõ somente pelo admi-

nistrador, escriptaõ, e dois feitores, que eu fôr servido nomear, alem dos guardas que fossem necessarios; vencendo o administrador de ordenado annual, pago pela Minha Real Fazenda, um conto e duzentos mil reis, o escriptaõ, oitocentos mil reis, sem que possaõ levar salario, ou emolumento algum das partes, por qualquer despacho da referida meza, na conformidade do mencionado decreto : sendo os bilhetes necessarios para a sahida, ou entrada das fazendas, rubricados pelo Administrador, e assignados pelo escriptaõ, e por um dos feitores, que seraõ substituidos interinamente nos seus impedimentos, por outros officiaes da alfandega, que o juiz della julgar mais habeis, a fim de naõ parar o expediente, e se poder conseguir a maior brevidade, e segurança nos despachos de similhante natureza. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar com os despachos necessarios, por este decreto sómente, sem embargo de quaesquer leis, regimentos, ou disposições em contrario. Palacio do Rio de Janeiro, em doze de Abril de mil oitocentos e dez.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

Relaçã dos Generos, a que em observancia do Real Decreto de doze de Abril de mil oitocentos e dez se deve dar despacho por estiva na alfandega do Rio de Janeiro.

Ferro em barras. Dito em panellas. Dito em caldeiras. Dito em grades. Dito em ancoras. Dito em pregos. Dito em enxadas. Dito em cravos. Dito em foices. Dito em arcos. Dito em verguinha. Dito em fregideiras. Dito em pàs. Chumbo em barras. Dito em muniçaõ. Dito em lanços. Cobre em chapas. Dito em caldeiras. Dito em lambiques. Tutenaga, ou azem. Manteiga. Queijos. Touciinho em jacazees. Linho em rama. Estopa da terra. Farinha em barricas. Farinha em surrões. Carvaõ de pedra. Pedras do Porto para Moinho. Pedras

das Ilhas para Atafonas. Cebollas em restias. Alhos em restias. Selhas de Aço. Caixões de dito. Barriz de Bannhas. Fio de Algodão. Fio de Purrete. Fio de Vella. Cerdas de linho. Sellins. Arreios. Caixas de Folha de Flandes. Obras feitas da mesma Folha. Pederneiras. Pós de Sapatos. Esteiras de Angola. Esteiras de Lisboa e Porto. Safras para Ferreiro. Fumo. Azeitona. Carne de balça. Passas. Figos. Paios. Prezuntos. Peixe Salgado. Bacalhão em Barriz. Dito em Caixões. Pipas de Vinho do Porto. Barriz de dito. Pipas de Vinagre. Pipas de Vinho das Ilhas. Agoa ardente das ditas. Pipas de Vinho de Lisboa. Pipas de Vinagre da dita. Pipas de Vinho do Cabo. Pipas de Azeite doce. Pipas, e Barriz de Azeite de Angola. Quartolas de Cerveja em Caldo. Dita em garrafas. Caixas de Licôres. Barriz de Genebra. Frasqueiras de dita. Vinho de Cidra. Vinho engarrafado. Couros em Cabello. Meios de Solla. Atanalos. Couros de Cabra. Couros de Viado. Fardos de Couros de Nutra. Ditos de Cavallinho. Surroes de Laã. Ditos de clina, ou cabelo. Marquetas de Sebo. Caixas de Quina. Caixas de Vellas. Cabos de Linho. Amarras de Linho. Ditas de Piassaba. Viradores da dita. Bettas de embê. Barriz de Breu. Barriz de Alcatraõ. Barriz de Pixe. Barriz de Verniz. Barriz de Termantina. Agua Raz. Agua forte. Pipas de Oleo. Barriz de dito. Botijos de dito. Barricas de Vidros. Caixas de Conservas. Caixas de Sabaõ. Barriz de Sal. Barriz de Enxofre. Barriz de Alvaiade. Barriz de Azarçaõ. Barriz de Gesso. Barriz de Vermelhaõ. Archotes. Moitões. Liaças de Vimes. Sandalo em achas. Sacas de Algodão. Mólhos de Vassouras, ou Escovas. Gigos de Louça. Cómmodas. Mezas. Cadeiras. Canapés. Ballas de Papel. Seges. Carrinhos. Surrões de Matte, ou Jacazes. Mês de Ferreiro. Ditas para barbeiro. Remos. Mastareos. Taboado.

Os Generos, a que se dá sahida por estiva, são como o Café por exportação, que he em grande quantidade, e todos os mais, que não são de sello, que pela sua qualidade de miudezas, se lhes dá sahida por estiva.

Tambem os de Sello quando o cazo o pede, por avarias, ou molhados para beneficio, com obrigação de voltarem para se lhes fazer despacho, e pôr-se-lhe o competente sello. Palacio do Rio de Janeiro em doze de Abril de mil oitocentos e dez.

CONDE DE AGUIAR.

Mapa de Importação que fez Portugal Inglaterra, Feitorias da Costa d' Africa e Portos do Brazil sobre a Bahía em todo o anno 1809.

		Quantidade	Importam
*Anniages	- - - an	32.496	3:899.520
Alcaltraõ e Pixe	- - - Br.	281	2:810.000
Asso	- - - qq ^s	360	3:600.000
Bacalhao	- - - a	132.241	132:248.000
Baetas	- - - Cos	173.447	78:051.150
Baetoens	- - -	51.289	41:031.200
Bambazinas	- - -	746	223.800
Bretanhas de Hamburgo	- - - p ^s	10.875	21:750.000
Bert ^a . de França	- - -	626	2:504.000
D. de algodão 4 V.	- - -	3.046	2:132.200
Brius	- - -	321	2:568.000
Bronze	- - - tt	410	123.000
Breu	- - - q ^s	543	3:258.000
Cambraias	- - - p	20	200.000
Cambrainhas	- - - V ^s	355.433	177:716.500
Cambraetas	- - - p ^s	320	640.000
Cabos	- - - q ^s	1.340	26:800.000
Cassas	- - - V ^s	129.575	38:872.500
Camelaõ	- - -	710	213.000
Calhamaco	- - -	2.522	302.640
Cazemiras	- - - Cos	5.195	4:156.000

MERCADORIAS GERAES DA EUROPA.

				Quantidade	Importam
Chumbo	-	-	-	a 10.486	7:864.500
Cobre	-	-	-	tt 148.044	35:530.560
Constança	-	-	-	V ^s 260	104.000
Cres	-	-	-	p ^s 9.934	35:703.000
Chitas	-	-	-	Cos 1:006.883	161:101.280
Chapeus	-	-	-	10.465	15:697.500
Couros (1)	-	-	-	28.292	56:584.000
Droguetas	-	-	-	8.723	2:616.900
Durantes	-	-	-	p ^s 610	5:490.000
*Drogas	-	-	-		49:855.856
Esguioens	-	-	-	V ^s 124.294	37:288.200
Estamanha	-	-	-	p ^s 27	135.000
Eerrages	-	-	-		14:098.000
Farinhas	-	-	-	a 29.864	44:796.000
Ferro	-	-	-	q ^s 8.796	43.980.000
Filo	-	-	-	Cos 2.400	960 000
*Folha de Flandes	-	-	-	Cx ^s 66	1:326.000
Fustaõ	-	-	-	Cos 213.964	42:792.800
Garras	-	-	-	p ^s 6.588	26:352.000
Cangas	-	-	-	Cos 9.753	1.365.420
Lataõ	-	-	-	a 973	3:172.000
Lapim	-	-	-	Cos 373	111.900
Lenços	-	-	-	428.574	64:286.100
Lilas	-	-	-	Cos 6.347	1:904.100
*Lonas ½ a	-	-	-	p ^s 231	161.700
Loiça	-	-	-		1:530.000
Manteiga	-	-	-	tt 191.059	30:569.440
Meias de seda	-	-	-	p ^s 1.285	1:285.000
Meias de algodão	-	-	-	22.300	11:150.000
Meias de Laia	-	-	-	Dur ^s 46	165.600
Mussclinas	-	-	-	Cos 2.785	1:002.600
Chales	-	-	-	3.678	2:942.400
Olandas cruas	-	-	-	C ^s 2.500	400.000
Panos	-	-	-	59.156	59:156.000
Papel	-	-	-	R 4.283	8:566.000
Passas	-	-	-	a 114	570.000

MERCADORIAS GERAES DA EUROPA.

				Quantid.	Import.
Peluccas	-	-	- C ^s	1.714	1:028.400
*Polvora (2) embargada	-	-	- Bar		
Quina	-	-	- tt	2.266	1:812.800
Queijos	-	-	-	32.490	5:198.400
Rapaõ	-	-	- C ^{os}	22.612	6:795.600
Riscado de Hamburgo	-	-	- p ^s	260	1:300.000
Retina	-	-	- C ^{os}	1.434	173.600
Riscado de algodão	-	-	-	51.416	6:169.920
*Ruens de Cofre	-	-	- V ^s	34.172	6:834.400
Sarjas	-	-	- C ^{os}	7.570	2:271.000
Sedas	-	-	-	8.775	6:142.500
Serafinas e Saetas	-	-	- p ^s	500	5:000.000
Silecias	-	-	- p ^s	4.396	1:318.800
Traçados	-	-	-	588	1:176.000
*Tre	-	-	- V	2.760	662.400
Tripe	-	-	- C ^{os}	3.661	1:647.450
Vidros	-	-	-		1:810.000
Velbutes	-	-	-	96.685	30:879.200
					1:394:327.836

MERCADORIAS FABRICAS PRIVILEGIADAS.

Baetilha	-	-	- C ^{os}	7.763	2:328.700
Chapeus finos	-	-	-	9.521	23:802.500
Chitas	-	-	-	105.028	42:011.200
Drogas	-	-	-		3:260.000
Fustaõ	-	-	-	100	50.000
*Galaõ e fio de Ouro	-	-	- on	1.080	324.000
Gunigoens	-	-	- p ^s	1.470	3:528.000
Lenços	-	-	-	6.913	2:073.900
Louça	-	-	-		2:750.900
Panos da Covilhaã	-	-	- C ^{os}	2.959	2:071.300
Papel	-	-	- R ^{mas}	296	592.000
Rapaõ	-	-	- C ^{os}	1.080	324.000

MERCADORIAS FABRICAS PRIVILEGIADAS.

					Quantid.	Import.
Sal	-	-	-	-	M ^{oios} 690	2:070.000
Seda	-	-	-	-	C ^o 19.379	19:379.000
Siliesias	-	-	-	-	229	91.600
Tafeta	-	-	-	-	13.447	5:378.800
Talhas	-	-	-	-	V 288	144.000
Vidros	-	-	-	-		3:220.000
						<hr/>
						115:235.200
						<hr/>

MERCADORIAS PROPRIAS DE PORTUGAL.

					Quantid.	Import.
Azeite	-	-	-	-	P ^{as} 233	23:300.000
Agoardente (3)	-	-	-	-	700	56:000.000
Agoa de quina	-	-	-	-	Bot. 2.724	2:724.000
*Barbante	-	-	-	-	a 3.924	11:772.000
Bolacha	-	-	-	-	2.334	4:668.000
Burel	-	-	-	-	V ^s 4.023	804.600
Chapeus grossos	-	-	-	-	34.30	17:015.000
*Carruages	-	-	-	-		3:600.000
Cobertores	-	-	-	-	625	937.500
Cordovoes	-	-	-	-	Duz 212	2:120.000
Estopas	-	-	-	-	V ^s 10.248	2:459.520
Marroquins	-	-	-	-	Duz 53	530.000
Meias de linha	-	-	-	-	p ^{ca} 1222	733.200
*Linhas	-	-	-	-	M ^{os} 15.202	30:104.000
*Panos da Serra	-	-	-	-	V ^s 1.500	300.000
Pelicas	-	-	-	-	Duz. 203	609.000
Pano de linho	-	-	-	-	V ^s 339.066	135:626.400
Prezuntos	-	-	-	-	a 893	2:679.000
Rapé	-	-	-	-	tt 1.184	1:184.000
Retros	-	-	-	-	233	833.000
Sera	-	-	-	-	12.123	4:969.200
Tafetas	-	-	-	-	C ^{os} 479	287.400
*Fren	-	-	-	-	V ^s 63.012	3:100.600
Vinhos (4)	-	-	-	-	P 3.159	252:720.000
Vinagres	-	-	-	-	9	225.000
						<hr/>
						5 001.420
						<hr/>

DAS FEITORIAS D'AFRICA E AMERICA.

Costa da Mina,

Escravos	7.452	745:200.000
Panos	-	4:100.000
Ouro	-	15:887.200
		<hr/>
		765:187.200
		<hr/>

Rio Grande do Sul, e da Prata.

Carne Salgada		623:600.000
Sebo	-	198:000.000
Farinha e queijo	-	2:600.000
		<hr/>
		823:600.000
		<hr/>

(1) Dos Rios Grande, e da Prata.

(2) Reprezada na Fortaleza do Mar.

(3) De Portugal, e Portos do Mediterraneo em Navios Portuguezes e Estrangeiros.

(4) Dos Mesmos Portos e Navios.

* N. B. De Monte Video e Buenos Ayres tem vindo uma porção grande de pezos que se ignora ; porque se não dá entrada n' Alfandega, e he livre a importação.

MERCADORIAS D'ASIA.

				Quantid.	Import.
Baftas	-	-	p ^s	7.189	20:129.200
Canela	-	-	tt	3.072	1:843.200
Cassas	-	-	p ^s	576	6:912.000
*Cadea Balage.	-	-	-	97.136	87:421.500
Cadea de Surre.	-	-	-	5.796	4:636.800
Chá	-	-	tt	26.215	26:215.000
Chitas	-	-	p ^s	100	320.000
Chitas de Damaõ	-	-	-	20	30.000
Cormandus	-	-	-	646	1:938.000
Demetins	-	-	-	91	237.000
Ermetins	-	-	-	2.053	7:185.500
Cangas	-	-	-	85.848	85:848.000
Garrás	-	-	-	18.442	73:768.000
				<hr/>	<hr/>

MERCADORIAS D' ASIA.

			Quantid.	Import.
Gozenás	-	-	3.352	11:732.000
*Iolas	-	-	8.484	23:755.200
Lenços	-	-	96.332	19:266.400
Linhas de Surr*	-	-	p ^s 23.546	23:546.000
Louça	-	-	-	1:190.000
Maraguganges	-	-	p ^s 75	187.000
Mamodis	-	-	1.456	4:368.000
*Morins	-	-	330	792.000
Panos de Gentio	-	-	606	545.400
Do. de Cafre	-	-	590	300.000
Pimenta	-	-	tt 138.245	22:119.200
Porcolos	-	-	p ^s 4.281	8:562.000
*Sanas	-	-	1.410	4:935.000
Zuarte	-	-	1.310	5:240.000
				<u>443:058.900</u>

REZUMO 1809.

Mercadorias Geraes da Europa	-	-	1:394:327.836
Do. proprias de Portugal	-	-	559:051.420
Do. das Fabricas privilegiadas	-	-	115:235.200
Do. da Azia	-	-	443:058.900
Da Costa da Mina	-	-	765:187.200
*Do Rio Grande do Sul, e da prata	-	-	1:008:686.000
			<u>4:285:546.556</u>

REZUMO 1808.

Mercadorias Geraes	-	-	815:074.890
Do. Portugal	-	-	66:825.740
Do. Fabricas privilegiadas	-	-	30:371.950
Do. de Azia	-	-	378:709.780
Costa da Mina	-	-	602:392.600
Rio Grande	-	-	454:600.000
			<u>2:547:947.960</u>

Mapa dos Navios que entráram e sahiram do Porto da Capitania da Bahia em 1809.

Entraram.	Sahiram.	Entraram.	Sahiram.
Alagoas . . .	28 . 5	Porto . . .	6 . 6
Angola . . .	1 . 2	Porto de Pedras	1 . 0
Abadia . . .	1 . 0	Rio Grande . .	71 100
Aracaty . . .	1 . 0	Rio de Janeiro	39 . 38
Avana . . .	1 . 2	Rio de S. Franco.	
Buenos Aires .	9 . 0	do Norte . . .	6 . 6
Belmonte . . .	1 . 1	Rio de S. Franco.	
Cadiz . . .	2 . 2	do Sul . . .	6 . 2
Caravellas . .	10 . 6	Rio Real . . .	2 . 0
Cabo Frio . . .	1 . 0	Sta. Catharina .	1 . 0
Calhao de Lima	1 . 0	Sto. Antonio Grande	5 . 4
Cananea . . .	1 . 0	Santos . . .	3 . 3
Capitania . . .	6 . 4	S. Matheus . . .	6 . 2
Corolipe . . .	6 . 1	Serg ^e . d' El Rey	4 . 5
Costa da Mina	22 . 27	S. Thome . . .	1 . 0
Cotinguiba . .	51 . 35	Torre . . .	1 . 1
Gibraltar . . .	10 . 18	Villa do Prado	1 . 1
Goiana . . .	1 . 0	Cabo Negro . . .	0 . 1
Ilha do Principe	1 . 0	Campos dos Oita-	
Ilha da Madeira	4 . 3	cazes . . .	0 . 1
Inglezes . . .	58 . 39	Catalana . . .	0 . 1
Itajurú . . .	1 . 0	Canorogipe . . .	0 . 1
Jaraguá . . .	1 . 0	Inhambupe . . .	0 . 1
Lisboa . . .	31 . 17	Laguna . . .	0 . 1
Monte Video .	10 . 0	Liverpool . . .	0 . 11
Parati . . .	1 . 0	Maranhão . . .	0 . 7
Pará . . .	1 . 3	Santa Helena . .	0 . 1
Paranaguá . . .	1 . 1	Sto. Antonio Merim	0 . 3
Pernambuco . .	24 . 18		
		<hr/>	<hr/>
		439	380

FRANÇA.

Por Decreto do Imperador dos Francezes, datado de Fontainebleau, aos 18 de Outubro, de 1810, se estabelecem novas providencias, para impedir a introduccão de mercadorias Inglezas no Continente. As muitas regulaçoens, que comprehende este Decreto se dirigem ao fim primario, que se declara no seguinte.

Titulo VI.

Do modo porque se hade dispor das mercadorias adjudicadas á confiscação.

Secção 1ª. Das fazendas prohibidas.

Art. 25. As mercadorias, adjudicadas a serem confiscadas, não serão daqui em diante expostas á venda. Os nossos Gram-Provostes, e os Procuradores geraes dos nossos tribunaes Supremos dos Provostes, farão um inventario das dictas fãzendas, com a avaluação dos seus preços ordinarios, nos paizes estrangeiros; e este será submettido á approvação do nosso Ministro de finanças.

Art. 26. Elles procederão então a queimar, ou a destruir de outra maneira, as mesmas fazendas; do que se formará um processo verbal.

Art. 27. A somma, que deverá ser distribuida entre os officiaes da alfandega, e outros que assistirem e ajudarem ao acto de apprehensão das mercadorias prohibidas, confiscadas, e queimadas, será regulada pelas sobredictas avaluaçoens; e sera paga, como uma despeza e pecial, pelas rendas ordinarias da alfandega.

Decretos semelhantes a estes se tem publicado na Prussia, Dinamarca, e outros lugares sujeitos á influencia Franceza; e para os lugares onde ha tropa Franceza se publicou o seguinte Decreto.

Fontainebleau, 19 de Outubro, 1810.

Napolcaõ, &c. Tendo considerado o 4º e 5º artigos do nosso decreto de Berlin de 28 de Novembro de 1806, temos decretado, e decretamos o seguinte.

Art. 1.º Todas as mercadorias, de qualquer sorte que sêjam, procedentes de manufacturas Inglezas, e que saõ prohibidas, existindo a este momento ou nos eutrepastos reaes, ou nos armazens, ou alfandegas, de qualquer descripção que sêjam, seraõ publicamente queimadas.

2. Para o futuro todas as mercadorias prohibidas de manufactura Ingleza ; procedentes de nossas alfandegas, ou de tomadias, seraõ queimadas.

3. Todas as mercadorias prohibidas de manufactura Ingleza, que se acharem na Hollanda, no Graõ Ducado de Berg, nas Cidades Hanseaticas, e geralmente desde o Mein até o mar, seraõ confiscadas ou queimadas.

4. Todas as mercadorias Inglezas, que se acharem no nosso Reyno de Italia, debaixo de que qualquer titulo que sêja, seraõ confiscadas, e queimadas.

5. Todas as mercadorias Inglezas, que se acharem nas nossas Provincias Illiricas seraõ confiscadas e queimadas.

6. Todas as mercadorias Inglezas, que se acharem no Reyno de Napoles, seraõ confiscadas, e queimadas.

7. Todas as mercadorias Inglezas, que se acharem nas provincias de Hespanha, occupadas por nossas tropas seraõ confiscadas, e queimadas.

8. Todas as mercadorias Inglezas que se acharem nas cidades, e no alcance dos lugares occupados por nossas tropas, seraõ confiscadas, e queimadas.

(Assignado) NAPOLEAÕ.

(Attestado) O DUQUE DE PLACENCIA.

Principe Archi thesoureiro, e Tenente General do Imperador e Rey.

MISCELLANEA.

Novidades deste mez.

AMERICA.

Decreto da Juncta de Caracas.

A suprema Juncta conservativa dos direitos de Fernando VII. nestas provincias de Venezuela.—Se os sacrificios, que a generosa nação Britannica tem feito, a favor do infeliz monarcha, cujos direitos Venezuela defende e conserva, merecem a gratidão de todos os bons Hespanhoes, Caracas tem alem disso outras obrigaçoens sagradas, mais immediatas e imperiosas, para provar a sinceridade com que as retribue; e por outra parte; tem motivos de esperar da Gram Bretanha aquella protecção que pode assegurar a sua existencia politica, sem influir directa, ou indirectamente, nas suas instituçoens domesticas. Agricultura e Commercio são os dous polos de nossa prosperidade; porém o systema politico do outro hemispherio, aonde se devem consummir as nossas producçoens, tem dado á Gram Bretanha uma influencia tão poderosa sobre as relaçoens mercantis em geral, como são grandes os deveres a seu respeito, que nos impõem a nossa gratidão, e a nossa posição geographica, a nossa adolescencia politica, a nossa industria, restricta pela oppressão que temos soffrido. Tantos obstaculos á nossa prosperidade não se podem vencer sem protecção; e esta se não pode obter sem a reciprocidade de sacrificios. Em vão abriremos os nossos portos a outras naçoens, quando só ha uma que empunha o tridente de Neptuno; em vão cultivaremos o rico territorio que possuímos, quando somente uma pode levar as nossas producçoens, ou permittir que ellas cheguem aos mercados da Europa; e em fim, em vão nos armaremos para defender as nossas casas da rapacidade Franceza, quando uma nação

somente pode proteger a immensa extensaõ das nossas costas de toda a oppressaõ estrangeira. Uma distincçaõ commercial a favor de uma naçaõ, que tem tanto em seu poder, e que tanto deseja favorecer os nossos esforços, he o que ao presente nos pôde obter estas necessarias, e complicadas atençaõs: e o Governo, accedendo a este sacrificio, o fez unicamente com o fim de merecer para a America Hespanhola, por mais fortes titulos, sacrificios semelhantes aos que a Inglaterra fez pela Hespanha Europea. A nossa liberalidade naõ pôde ser desentendida, quando se vê que nos abrogamos, a favor deste respeitavel alliado, as ordens porque a Regencia, prohibindo o nosso commercio estrangeiro, adoptava os meios de privar ultimamente a Gran Bretanha das vantagens que nos lhe apresentamos, em retribuiçaõ da quella que nos promete a sua protecçaõ; e em reconhecimento de tudo o que ella tem feito em ajuda dos nossos valorosos compatriotas na Europa. A nossa liberdade está ao ponto de vir a ser o escudo da nossa segurança; e igualmente a nossa indignaçãõ patriótica será o rochedo sobre que todos os planos se quebraraõ, quando naõ responderem á liberalidade de nossos designios, e se, como naõ esperamos, tentarem tirar algum partido da nossa situaçaõ.—Em conformidade destes principios inalteraveis de franqueza, moderaçaõ, e dignidade civil, e submittendo á consideraçaõ do corpo conservativo dos direitos de Fernando VII. que foi installado, e ao que os nossos deputados juncto a S. M. B. possam ter directamente estipulado, as medidas provisionaes requeridas pelas circumstancias, a Juncta Suprema tem agora accedido á proposiçaõ, que em nome de S. M. B., e em consequencia dos despachos transmittidos de Londres aos 29 de Junho proximo passado, o Governador de Coraçãõ lhe fez, pelo Senhor Coronel Robertson, secretario do dicto Governador, concendo-lhe a favor da naçaõ Britannica, o abatimento de um quarto dos didireitos agora actualmente recebidos nas nossas alfande-

gas, dos estrangeiros, sobre as suas importações, e exportações; seguros de que, nas respeitáveis qualidades, que distinguem o character do Sñr. Robertson, e nos seus benevolos sentimentos a favor do nosso estabelecimento, Venezuela tem um penhor adicional, alem dos que estão seguros pela alta origem de sua missão.—Conforme a estas medidas, a Juncta Suprema tem requerido, de sua parte, que nas Colonias Inglezas, a respeito dos nossos navios mercantes, se observe aquella correspondencia reciproca, que he dictada pela generosidade de nossos sentimentos. Os nossos navios devem gozar nos portos Britannicos das Antilhas, os mesmos privilegios, e tarifa dos direitos, que ha para os Inglezes; e que depois da publicação deste decreto se pode introduzir, debaixo da nossa bandeira, fazendas de todas as qualidades, compradas no nosso territorio, ainda que não sejam producto do nosso paiz, em tanto quanto não são prohibidas em navios Britannicos.—Estas condições de equidade fôram aceitas pelo Sñr. Robertson, authorizado pelo seu Governo para este fim; e a Juncta Suprema está segura, que a liberalidade, com que tem obrado a favor do commercio Britannico, obterá para o nosso os mesmos privilegios na ilha de Coração, que varios individuos tem gozado, ainda quando estãvam sujeitos a um systema menos liberal, do que aquelle que agora existe; no entanto espera da Côrte de Londres aquella approvação, que a natureza dos nossos procedimentos, e a favoravel opiniaõ de nosso deputado, nos segura. Este decreto será executado pelo Secretario do Thesouro, e communicado a todos a quem competir. Dado no Palacio do Governo de Caracas aos 3 de Septembro, de 1810.

(Assignados) TOVAR PONTE, Presidente.

LOPES MENDES, Vice-presidente.

Por Ordem.

JOSE THOMAS SANTANA, Secret.



RIO DA PRATA.

Proclamação dos commandantes da expedição militar auxiliadora das provincias interiores, aos habitantes das povoações do Vice Reynato de Buenos Ayres.

IRMAÕS E COMPATRIOTAS ! Quando, pelo consentimento unanime, e pela aclamação universal de Buenos Ayres, se proclamou a Juncta Provisional Governativa, que hoje rege com tanta sabedoria, como prudencia, nem ao menos se havia suspeitado, que as provincias de sua dependencia opporíam o mais leve impedimento as interessantes vistas, que déram o merecimento á sua installaçõ. O interesse reciproco dos povos, a confraternidade e uniaõ, que taõ estreitamente os ligava, e a dignidade da sagrada causa, em que se defendia unicamente o vacilante patrimonio de nosso desgraçado rey Fernando, tudo concurria a segurarnos, que seria recebida a sua erecção pelas provincias de sua dependencia, com geral prazer e aclamação; porém equivocadamente naõ mettemos no calculo, a desmedida ambição dos que tinham a redea do Governo dos povos; porque crêmos que estâvam intimamente unidos á sua causa, e naõ aos seus interesses particulares.

Sabei pois amados irmaõs que a vergonhosa oppressão em que vos tem posto esses miseraveis despotas, que tanto a seu arbitrio dispoem da vossa sorte, presente, e furura, tem penetrado até o mais profundo do sensivel coração da Juncta de Governo da capital de Buenos Ayres; e que, ao primeiro rumor de vosso infame abatimento, se jurou naquella povoação a recuperação absoluta de vossos sagrados direitos, ainda que sêja á custa do sangue de seus mais heroicos habitantes. Nos somos o orgão da vontade daquelle povo, fiel, e generoso. As tropas do nosso commando estaõ mui persuadidas da dura vexação, que vos impoem o poder arbitrario dos que indignamente vos reduzem á escravidão, e voluntariamente se tem offerecido

para despedaçar os aneis da cadêa de ferro com que querem perpetuar vossas miserias. Não he o vosso sangue por que clamam estas aguerridas hostes, he sim o sangue dos que atrevidamente ousáram subjugar a vossa liberdade natural. Também não buscam o daquelles magistrados e chefes, que, verdadeiros pais dos povos que lhe obedecem, emprégam a sua influencia em assegurar os direitos del Rey pela uniaõ intima das provincias, que igualmente o reconhecem e respeitam. A pessoa de um bom chefe será respeitada, e a Junta se comprazerá em ver encarregado aos seus conhecimentos, e experiencia, a felicidade de um povo, por cujo bem se interessa. Buscamos a uniaõ, a concordia, e a paz. Dezejamos ver restabelecida a tranquillidade, que quer fazer desaparecer d'entre vós o governo feroz dos tyrannos. Temos protestado derramar até a ultima gota de sangue, para conservar illesos os direitos de nosso Monarcha desgraçado, e não consentimos que se abuse de seu augusto nome, para entregar-nos como servos a uma denominação estranha. Estai persuadidos com firmeza, que he vosso inimigo capital, o que tractar de desunir-vos de nos: crede, que vossas familias, e vossas propiedades seraõ sagradas, e que a licença militar jamais attentará contra o menor dos vossos bens. Vimos como irmaõs, e não como conquistadores. O nosso exercito esperará em campanha a todo o individuo que quizer acolher-se ao pavilhaõ, e abrigará ao que, fugindo da oppressaõ, e escravidãõ, se escudar com os nossos arraiaes. Vinde pois, todos vós os que abrigareis em vossos peitos o amor a nosso amado Soberano, e todos os que, ultrajados pela injusta violencia, que vos impoem a ambição dos que vos opprimem, conservais em vosso coração o desejo da ordem, da paz, e da unidade, taõ indispensavelmente necessarias para sustentar os vossos direitos, e os da sagrada, e alta causa, que tao dignamente defendemos. A felicidade inalteravel da America consiste em

nossa união reciproca. Concorrei de vossa parte a um fim tão importante ; e fareis a felicidade permanente das geraçoens futuras, que abençoaraõ a vossa heroica constancia, a vossa fidelidade, e o vosso ardente patriotismo.

HESPAÑHA.

Extractos das gazetas de Cadiz, em que se referem os procedimentos das Cortes.

Outubro 4. O general Vellaba apresentou um plano relativo ao augmento, e outras ordenaçoens sobre a cavallaria ; o que se reservou para ser ao depois discutido. Capmany observou que, sendo a lingua Hespanhola assas copiosa, se deviam regeitar todas as expressoens estrangeiras, especialmente expressoens Francezas, de que estas ordenaçoens abundavam, pelo que reprovava elle as palavras *marcha, movimento, assemblea, sessaõ, missaõ, retiro, garantia, honrado, e barreira*, em termos Francezes ; oppoz-se a algumas por causa de sua significação, e a outras por causa do sentido que se lhe applicava ; concluiu a sua falla dizendo ; “ Sñ^{res}. devemos viver e morrer como Hespanhoes.”—O deputado Mexia subio á tribuna, e se queixou da falta de exactidaõ da gazeta chamada *El Conciso*, no modo em que publica as deliberaçoens deste Congresso, e do pouco respeito que o dicto papel mostra a seus membros.—Tenreiros pedio, que os seus debates fossem somente sobre a guerra, e meios de exterminar os seus inimigos. O Presidente replicou, que este era um dos grandes objectos dos seus trabalhos, e um fim que somente se podia obter pelos meios regulares.—Um Membro propos, que se lêssem alguns regulamentos de policia, que pareciam ser uma ordem das Côrtes, a fim de que, depois de comparados com os antigos, se preferissem os que melhor parecessem.—O Presidente ordenou, que se

retirasse o publico, ao meio dia ; e a sessão continuou até as quatro e meia da tarde.

Outubro 5. Mexia propos certos regulamentos, a respeito das notas do banco ; a fim de distinguir as que circulavam nas provincias livres, das outras ; mas não se tomou sobre isto resolução, Capmany se queixou igualmente da inexactidão do *El Conciso*, e da sua falta de respeito aos Deputados Nacionaes. Por este motivo suggerio Peres de Castro o expediente de admittir uma publicação periodica, proposta por Oliveiros, de que seria Edictor um official do collegio militar, cujo rendimento se applicaria a este util estabelicimento ; esta proposição foi approvada. — Oliveiros recommendou a translação das Côrtes para Cadiz, indicando a igreja de S. Philippe, como o local mais proprio ; mas sobre ésta importante moção nada se resolveo.—Examináram-se outra vez as ordenanças, sobre o que se debatêo mais de duas horas. O zeloso Gonzales exclamou “ que debatessem somente sobre a guerra e justiça.” Na conclusão se ajustou, que as sessoens extraordinarias fossem desde as 8 até as 10 da noite, as quaes seriam inteiramente occupadas com as desejadas ordenanças. — Oliveiros declarou, que por informação de Cadiz sabia, que o Governo executivo tinha expedido ordens, para prohibir discussões sobre as Côrtes em ajunctamentos publicos.—As Cortes passáram uma resolução, para que se indagasse da Regencia ésta materia.

Outubro 6. A sessão principiou com uma petição do Cardeal, para que se lhe concedêsse prestar juramento ; e depois de algumas deliberações, por causa das actuaes circum stancias ; foi-lhe isto concedido. — Resolveo-se que se intimas e á Regencia, que as Cortes desejavam, que os seus actos fossem regularmente publicados, em uma gazeta.

Outubro 7. O Conde de Noronha pediu licença para fallar, e examinando-se os seus motivos por dous deputa-

dos, foi resolvido, que se oavisse o que elle tinha a dizer, em particular, a uma hora da tarde. Mexia propos alguns regulamentos commerciaes, que se deviam submeter a uma Junta, em que dous membros de Cadiz, e um igual numero de Americanos fossem incorporados. O Congresso concedeo uma comissaõ para este fim, comprehendendo tambem agricultura, artes, e sciencias; porém omittio a circumstancia da proposiçaõ. Flerreta queixou-se da violação do segredo, que se observava a respeito das cartas que se abríam no correio. Huerta exclamou contra este procedimento, e sustentou que este éra o peor periodo para adoptar similhante medida, quando as provincias devíam necessariamente communicar objectos de importancia aos seus deputados, que éra muito proprio, que se occultassem ao poder executivo. O publico se retirou á uma hora da tarde, e os debates continuáram secretos até ás quatro horas.

Outubro 8. Hoje se lêram várias memórias relativas a diversos ramos das rendas publicas; e um projecto apresentado por Arguelles, sobre a liberdade da imprensa, fructo dos trabalhos da comissaõ, encarregada deste assumpto. Nada se decidio a final, mas a naçaõ se pode lijongear; porque se ouvirá a opiniaõ de todos os homens illustres. Na verdade he uma reflexaõ contra o espirito humano, que haja alguem assas atrevido para escrever contra a liberdade da imprensa; sómente para tal individuo não deve ella ser livre. A resposta do poder executivo, sobre a pergunta feita pelas Côrtes, a respeito da ordem mencionada por Oliveiros, no 5^o dia das sessoens, foi lida. A Regencia nunca prohibio discussaõ alguma sobre as Côrtes, e a unica cousa, que se pôde imputar aos agentes, e ministros do Governo, he o vigiar sobre os seus calumniadores.

Outubro 9. O cardeal de Bourbon prestou o juramento, depois do qual o Presidente lhe fallou nos seguintes

termos:—“ O sangue, que corre em vossas veias, assim como a vossa purpura, vos recommendam a ésta assemblea ”—Intituiu-se uma meza de secretarios, composta de cinco membros, para cujo emprego seraõ preferidos os officiaes do exercito, que naõ estaõ em estado de soffrer as fadigas da campanha. Nomeáram-se tambem tres deputados para investigar, e referir os merecimentos dos candidatos.—O Presidente mencionou haver recebido varias cartas anonymas, queixando-se do vagar nas operaçoens das cortes. Elle ordenou que o publico se retirasse ao meio dia; e a sessaõ continuou até ás tres.

Outubro 10. Um deputado de La Mancha prestou o juramento na forma usual. Peres de Castro fez mençaõ de um plano defensivo, para esta ilha, apresentado pelo general Galluzzo; e de outro a respeito da cavallaria, pelo marquez del Palacio: ambos fõram remettidos á commissaõ de guerra para serem examinados. Leo-se tambem uma carta circular do Sñr. Llorente, inspector geral de saude publica, a respeito de seu estado presente. Declarou que o numero de doentes éra mui pequeno; e a fim de socegar os temores, que tinham procedido de malfundados rumores, accrescentou, que o numero das molestias contagiosas éra extraordinariamente pequeno.

Outubro 13. Oliveros, um dos mais zelozos membros deste augusto congresso, e deputado pela Extremadura, leo um memorial, em que descrevia com as mais vivas côres, a desordem em que os Francezes deixam aquelles districtos, que abandonam, os innumeraveis males que os seus commissarios tem causado pelas suas requisiçoens de homens, e provisoens; o estrago de todos os recursos; e as miserias, em particulár, dos cultivadores da terra, que tem de supportar os exercitos do inimigo, e o seu; a decadencia das manufacturas de pannos communs, em consequencia de serem os fabricantes despojados dellas sem que, se lhe pague, a fim de vestir os differentes exercitos; As con-

sequencias de tudo isto, são a pobreza, nudez, e uma fome geral, se não se adoptarem medidas proprias. Propoz elle então aquellas medidas, que lhe pareceo serem convenientes, para o fim de serem transmittidas aos respectivos commissarios de guerra, finança, &c.; concluindo com propor a nomeação de uma commissão, para regular, e organizar as Provincias; o que pôde prevenir a repetição dos males que tem soffrido, e reparar os passados do modo possivel. Considerando éstas materias como urgentes, e que exigem que se lhes de a preferencia a outras, passáram um decreto para este fim.

Outubro 14. Em uma sessão anterior, havia Argueles apresentado um projecto de lei, sobre a liberdade da imprensa, que comprehendia; primò, os limites desta liberdade, e as penas aos transgressores; e secundò, a nomeação de uma Junta de homens sabios, com o titulo de *supremo Conselho Protector da liberdade da imprensa*, a fim de a proteger do despotismo ministerial, e da tyrannia. Acordou-se que se imprimisse este plano, e se distribuissem copias entre os Deputados, a fim de que elles pudessem considerar o ponto com madureza, e se preparassem para o discutir. Hoje se leo o plano: Tenreiro oppoz-se a elle alegando, que não éra proprio discutir taõ importante materia, sem a concurrencia dos deputados que ainda faltávam. —“ O que! (replicou outro membro) sem a sua presença se installáram as Cortes; sem a sua presença recobrou o povo Hespanhol a sua soberania, acontecimento este que formará uma era em nossos annos, e he possivel, que para um negocio de tanta importancia tenhamos de esperar por uns poucos de deputados?—“ Mas a discussão não estava fixa para hoje.” Estava, replicáram varios individuos; o que foi affirmado tambem pelo Presidente. “ Nos não estamos preparados, replicou outro; depois do que Luxam subio á tribuna, e leo o plano. Tenreiro levantou-se outra vez, elle declamou contra a liberdade da imprensa, e a

representou como a origem da ruina dos imperios. (Elle não se permittia, porem, o olhar para o imperio Britannico, que he sustentado pela liberdade da imprensa.) Expressio-se alguma desapprovaçãõ, porém Tenreiro continuou a fallar, até que por fim a desapprovaçãõ foi geral. Arguelles subio entãõ á tribuna. Elle mostrou, que a falta de communicaçãõ livre de ideas, tinha dado ao tyranno armas para a nossa destruiçãõ ; que os Inglezes, scientes das cavilosas artes dos que intentam opprimillos, daõ franqueza á penna, e liberdade á imprensa ; elles desenvolvêram e estabelecêram os seus principios ; elles rompêram o veo ás ciladas de seus inimigos, e refutaram os seus sophismas ; o seu povo foi instruido, e não ficou exposto á illusaõ : por taes meios se uniram todos, e se fizêram invenciveis. O contrario aconteceu aos Hespanhoes ; privada do seu livre curso, a sciencia ficou estagnada ; o sabio ficou mudo, o ignorante éra enganado ; e daqui procedêram as divisoes, desuniaõ, e ruina da naçaõ, e a exaltaçãõ do inimigo. Mexia fallou depois, e, com exquisita erudiçãõ, e animada eloquencia, provou, que a escriptura sagrada, a nossa veneravel religiaõ, a historia, e a razaõ, favoreciãam a liberdade da imprensa.—Resolveo-se, que se continuasse a discussãõ no dia seguinte.

Outubro 15. A's dez horas da manhã prestáram as tropas o juramento ás Cortes, no campo da Torrealta, em presença do general Lapeña, o concurso de povo éra immenso, o spectaculo lindo ; e o enthusiamo de todos tanto soldados como paizanos, era igual.

Outubro 16. Leo-se o decreto que passou nas Cortes hontem, sobre os direitos que reclamam os Americanos, em que se declarou, que os dominios Hespanhoes, em ambos os hemispherios, fórmam uma só monarchia, uma só naçaõ, uma só familia ; e que os vassallos por nascimento, nos dominios Europeos, e Ultramarinos, são iguaes em direitos aos da Peninsula ; deixando, como pertencente ás Cortes, o

discutir as medidas relativas á prosperidade dos que ficam alem dos mares, assim como sobre a forma da representaçãõ nacional, e numero de seus membros, em ambos os hemispheros, declarando tambem, que, em todas estas provincias transatlanticas onde tem avido alguma commoçaõ, haverá um acto geral de esquecimento do passado e seu respeito, desde o momento em que reconhecerem a authoridade soberana que reside na Metropole.

Outubro 18. Leo-se uma carta em que a Juncta da estremaadura felicitava as Cortes, &c. Transmittiram-se varios projectos, e memorias ás respectivas commissoens. Seguiu-se a discussãõ sobre a liberdade da imprensa, sem alguma censura, que imitasse o Tribunal Supremo, que nunca tomou sobre si censurar livro algum antes de ser impresso.— Mexia leo um artigo da gazeta, que mencionava “ que Buonaparte tinha decretado, que houvesse só uma gazeta, da qual seríã censor o Prefeito:” e accrescentou, que as Cortes naõ devíam desejar o assimilhar-se a Buonaparte. Argueles pronunciou um elogio, sobre o discurso de Muñoz Torrero, na discussãõ antecedente sobre esta materia, e refutou Llaneras. Observou elle, que o melhor modo de corrigir o homem, éra a liberdade da imprensa; e mencionou, que durante o ministerio de Godoy, quando havia censores, se levantávam altares á lascivia, &c. Desafiou a todos para dicessem, se tres seculos de desordens originadas na liberdade da imprensa, podíam produzir taõ grandes males, como os que se tinham soffrido pela falta della.—Llaneras fallou contra ella, observando, que naõ era o unico caminho, por que uma naçaõ chegava á distincçaõ, nem o unico meio de saber a opiniaõ publica. Golfín foi pela liberdade da imprensa; porque elle a julgava justa, util, e necessaria. Combateo a opiniaõ de Llaneras, observando que desde a invençaõ da arte de imprimir, se tem dado mais publicidade á nossa religiaõ. Outro deputado fallou tambem a favor, observando, que tudo estava

concordado em substancia. Valcarcel, que tambem supportou esta liberdade, desejou que se puzesse a votos se a questãõ estava sufficientemente debatida. A discussãõ porém continuou, e Creus leu um plano em que propoz, que as Cortes permittissem a impressãõ de obras politicas sem censor; ao menos, que se houvesse um censor, a submissãõ a elle fosse voluntaria da parte do author. Tenereiro dice, que se não podia duvidar, que esta liberdade produzia illuminaçãõ; mas que taõbem pormeio della se introduziam mil erros. Elle julgou que seria proprio consultar as Universidades, os Bispos, e o Sancto Tribunal, que tanto abhorrecia os Francezes. Que, na Galiza, e Catalunha, ésta liberdade não seria bem recebida, que de dez milhoens de habitantes, na Hespanha, não mais do que 100.000 éram por ella; e que assim se formaria uma má opiniaõ das Cortes. Insistio em que os erros se introduziam como veneno, e que os philosophos tinham enchido o Mundo de trevas; que os verdadeiros sabios éram poucos em numero, e tinham sido suffocados pelos primeiros; que a Hespanha tinha chegado ao cumulo de sua gloria, sem a liberdade da imprensa; e sem ella, tambem, tinha levantado a sua vóz contra o oppressor. Elle repetio o que o clero da França disse ao seu rey:” que esta fatal liberdade tinha introduzido em Inglaterra uma infinidade de seitas, que enchêram a ilha e o thorno de horrores, e que um dia destruirá a constituiçãõ de que se gloria, como se perdeo a da França; que éra melhor ser grosseiro e bom, do que sabedor e máo, como os Francezes; que o poder executivo sempre tinha a maior influencia sobre a imprensa, ainda quando ella era livre; de maneira, que a imprensa, e sua liberdade, o seriam como o Governo.—Muñoz Torrero observou, que os Inglezes tinham como um principio fundamental, e um direito declarado da naçãõ, o vigiar sobre os agentes que ella nomea; que este direito era exercitado por meio da imprensa, de tal modo, que sendo publico o que se faz ne

Parlamento, o mais obscuro individuo pôde fallar o que pensa, e illuminar ao mesmo tempo o Parlamento, e a nação. Prouvera a Deus, que nunca se tivera dicto dos pulpitos, que a Deidade inspirara Carlos IV. a pôr o poder nas mãos de Godoy, quando lhe deo o Almirantado, e quando a liberdade da imprensa existia somente para taes asserçoens. Elle não fallava somente dos homens doutos, mas de toda a nação, que tinha o direito de declarar as suas opinioens. Isto não éra uma theoria sem practica, mas o que se achava ja estabelecido pela Constituição de Inglaterra. Era o mais grosseiro erro o dizer, que a nação não tinha o direito de declarar as sua opinioens, e com tudo que os seus deputados possuíam este direito ; que quando Fernando chegasse, possuiria maior força do que o poder executivo ; e então se não houvesse opiniaõ publica, nem meios de a estabelecer, elle podia destruir, quando quizesse, as Cortes da nação, como Godoy havia feito ; porque não havia opiniaõ publica, nem meio de a estabelecer livremente. Elle mostrou, que os Bispos Francezes não fazíam o seu dever ; e entre outras provas mencionou a de 70 delles se acharem presentes a um festim, que deo o Conde de Aranda. O melhor, e mais forte baluarte contra o vicio, éra a educação moral, e religiosa dos cidadãos. Elle distinguio a tolerancia civil e religiosa dos Inglezes, da quella liberdade da imprensa que elle desejava estabelecer. Não he somente o sabio que forma a opiniaõ publica, mas sim todos os cidadãos. Estas ideas éram geraes em Salamanca, Madrid, Badajoz, e em muitos outros lugares. Aqui observou Montes, que na Galiza a medida sería recebida com prazer.) Torrero concluiu, observando, que o exercito era a favor da liberdade da imprensa ; accrescentando, que não tinha deduzido ésta opiniaõ dos direitos dos homens, mas dos principios que elle tinha pezado.—Argueles disse, que ainda suppondo a opiniaõ de que a Galiza era contra a liberdade da imprensa, e ainda que as cortes se enganassem sup-

pondo que a opiniaõ geral éra a seu favor; com tudo era indispensavel concedêlla; porque somente por ella se pôde averiguar a opiniaõ geral. Morros observou, que isto éra um negocio de consciencia, e devia ser decidido pelos theologos, e sanctos padres; que o Concilio de Trento, nas suas secçoens 18 e 19, pronunciou contra a liberdade de imprimir, ainda livros que tractassem de politica, e das artes liberaes; e que o Concilio de Latraõ prohibio todo o genero de livros, que não tivessem tido revisaõ previa; que as Cortes não deviam promulgar uma declaraçãõ, contraria a tantos regulamentos anteriores, &c. Morales repplicou, que a bulla, citada por Morros, fallava somente de livros de hereges conhecidos por taes. Oliveros observou, que os padres dos primeiros seculos da Igreja clamávam pela liberdade de escrever; porque a impressaõ era entaõ desconhecida; a maior perseguiçaõ da Igreja foi em tempo de Juliano, que prohibio todos os seus livros. Que ao presente na grande perseguiçaõ da Igreja Franceza, éra prohibida ésta liberdade; que na Hespanha se estávam estabelecendo loges de framaçons, que destruiríam a religiaõ; que intrigas negras se formávam na escuridaõ; e que, se não fosse pelo povo, arreventaria uma revoluçaõ em Madrid em 1793, que teria inundado o reyno de sangue; que se se não estabelecesse ésta liberdade, viríam a ficar superiores aquellas pessoas que affectam republicanismo para obter poder, e fazerem-se reys, duques, grandes, &c.; e que em fim por meio da liberdade da imprensa éra a Inglaterra uma naçaõ moral, e firme. Propoz-se entaõ a votos, se o ponto da liberdade politica da imprensa estava sufficientemente discutido, e unanimemente se concordou, que sim. Discutio se entaõ se os votos seríam publicos ou particulares. Houve sobre isto varias opinioens; e ainda que Argueles era de opiniaõ, que se dessem os votos na forma ordinaria, levantando a maõ os que approvassem, outros deputados se mostráram

desejosos que os votos fossem em particular ; porque seriam mais livres. Debateo-se isto algum tanto, e ainda que se recorreo a todos meios, para sustentar ésta opiniaõ, com tudo Luxam se levantou e observou, que éra o desejo da nação Hespanhola, que todos fossem heroes ; que ella requeria firmeza, e constancia, naõ sómente nos que eram a favor da liberdade da imprensa, mas nos que eram contra ella ; que a nação olharia com o mesmo aspecto aquelles que heroicamente davam o seu voto pela liberdade da imprensa, e aquelles que, por virtude e constancia votavam contra ella, visto que ambos obrávam igualmente pela consciencia do seu dever, e eram iguaes a seus olhos. Pos-se entaõ a questaõ a votos, e foi quasi unanime que se dessem os votos em publico.

Outubro 19. Procederam as côrtes a votos sobre a questaõ da liberdade da imprensa ; o que se fez em publico ; e se perguntou a cada deputado, por seu nome, a sua opiniaõ. Contando-se os votos o resultado foi, que a *liberdade politica da imprensa* foi approvada por 70 votos contra 32, dos quaes somente 9 votáram contra ella pelo presente.

Outubro 27. A sessaõ deste dia foi secreta.

Outubro 28. Entráram na salla os Senhores D. Pedro Ágar, o Marquez del Palacio, e D. Jozé Maria Puig, nomeados para o executivo, a fim de prestarem seus juramentos. O Senhor Agar prestou o juramento na forma do costume ; seguio-se o Marquez del Palacio, que jurou os dous primeiros artigos da formula, e ao terceiro accrescentou. “ Eu juro, sem prejuizo ao juramento que ja tomei a El Rey Fernando VII.” A assemblea, e o publico ficáram admirados. O Presidente observou, que este acto naõ admittia mais palavras do que as prescriptas, “ Eu reconheço e juro ;” mas que se o Marquez naõ estava instruido na formula, que se lhe repetisse. Consequentemente o secretario leo-a segunda vez, e o marquez observou, que o ponto era delicado, e um negocio de

consciencia ; que elle não recusava prestar o juramento, mas que tinha feito aquella addição para aquietar a sua consciencia. Causou isto alguma discussão, e houve quem lembrasse, que se devia prender o Marquez ; elle intentou escapar-se, mas seguráram-no ; e se prodedeo á installação da Regencia, entrando os seus membros, acompanhados por doze deputados, na casa da camara, com quatro deputados e um secretario. O Secretario Luxam deo parte de se haver installado a Regencia ; havendo-se lido os dous decretos das Cortes para este fim ; o 1º. declarava que as Cortes, em consequencia dos repetidos requirimentos dos Membros da Regencia, pedindo a sua demissão, accordáram em conceder-lha, e nomear em seu lugar os outros senhores ali designados, que eram os senhores D. Joaquim Blake, D. Gabriel Ciscar, e D. Pedro Agar ; e para supprir os lugares dos dous primeiros, que estâvam auzentes ; nomeáva o segundo decreto os Senhores Puig, e Marquez del Palacio. O incidente do Marquez del Palacio fez com que se nomeasse em seu lugar ao Marquez de Castellar !

Outubro 28. Reasumindo-se o debate sobre o incidente do Marquez del Palacio, Arguelles disse, que os procedimentos do Marquez requeríam a seria attenção das Cortes, tanto porque elle tinha offendido aquelle congresso, e a nação, como por causa da prevalencia dos mesmos sentimentos que o Marquez descobrira ; que fôra somente o echo de outras pessoas, as quaes, por meio de papeis anonymos, e baixos ardiz, disseminávam entre o publico ideas contrarias aos direitos da nação declarados, e sanccionados pelas Cortes ; que as Côrtes sabíam muito bem de certas pessoas, que se não atrevíam a descobrir em publico como fez o Marquez ; e em lugar de se aproveitar da liberdade da imprensa, e publicar as suas opinioens a fim de que se possam discutir, e refutar, abusam do seu credito individual, e da quasi excessiva brandura das Cortes, e do augusto nome do Rey, e seus direitos, circulando secre-

tamente escriptos facciosos, que tendiam a negar a soberania da nação. ¿ Porque disse o Marquez, “ sem prejuizo do juramento, prestado a El Rey Fernandò VII. ? ” As Cortes no mesmo decreto, em que declarávam a soberania da nação, reconhecêram como Rey a D. Fernando VII. Os direitos do Rey estaõ agora mais consolidados do que nunca; porque d’ antes se fundamentávam sobre bases não solidas, e se confundiam com o despotismo, e vontade arbitraria. A soberania da nação he um direito imprescriptivel: isto não he doutrina nova na Hespanha: he reconhecido, e estabelecido pelos nossos escriptores nacionaes; logo ¿ porque se pretende attribuir ás Cortes um espirito de innovação, e democracia? Longe de nos a democracia, e o republicanismo; toda a nação, e os seus deputados, ámam a monarchia, e o monarcha, mas elles não pôdem permittir que se confundam os direitos da nação, e se obscurêçam pelos do rey; e por tanto tem dado áquella o que lhe pertence, sem privar a este do que lhe toca. Assim formaraõ uma sabia, e duravel constituição, que fixará a linha de demarcação entre os dous direitos, ao mesmo tempo que os consolida. Estes sentimentos das Cortes, e da nação, não são os de algumas pessoas, que fundam as suas esperanças, e a sua fortuna no despotismo do Governo. Se nós tivéssemos uma constituição, nem o rey estaria agora captivo, nem a nação á borda do precipicio; Podem as Cortes deixar que a nação se renda ao despotismo? Poderá talvez ser necessario que as Cortes, que até aqui tem procedido com tão commedidos e brandos passos, dêm terriveis provas de sua firmeza e justiça! Ao presente, o Marquez cessou de merecer a confiança publica, e não deve ser Regente; e, para tomar conhecimento desta materia, se deve nomear uma commissão de juizes. O Sñr. Oliveros (Conego de San Isidro em Madrid) disse, que pois se tractava de consciencia, pertencia aos ministros de consciencia o fallar sobre este ponto; e que os escrupulos

do Marquez éram sem fundamento ; que se sentia taes escrupulos tinha uma consciencia fraca e erronea, que os sanctos Padres, e antigos Christaõs, tinham obedecido sempre aos supremos pôderes, ainda que pagaõs. Elle lembrou que os Christaõs Francezes, temerosos de que fosse contra os seus deveres, o juramento, que delles requeria o Directorio, consultaram o Papa Pio VI. o qual lhes aconselhou prestar o juramento requerido ; que diria o Papa ao Sñr. Marquez ? Capmany disse ; o Marquez del Palacio nos tem admirado, scandalizado, e injuriado ; na minha opiniaõ a sua conducta hoje, o fez reo de traiçaõ contra a naçaõ ; se elle tinha escrupulo de consciencia, porque o não mencionou antes ? ; porque reservou a declaraçaõ de suas duvidas para o critico momento de um acto taõ solemne e taõ publico ? Garcia Herreros, sustentando a doutrina da Soberania da naçaõ, observou, que as naçoens existãam antes dos reys, os quaes fõram creados por ellas, e para ellas ; que felizmente não estavamos agora em via de soffrer um rey arbitrario, que pudesse dar pasto aos seus caprichos á custa da naçaõ ; que quando Fernando VII., voltasse, receberia o reyno com a constituiçaõ que se lhe desse, e que acautelaria que elle pudesse fazer os males, que seus predecessores tinham feito ; que a felicidade da naçaõ era o supremo objecto, e que o rey era creado para a naçaõ ; e não a naçaõ para o rey ; que esta doutrina era taõ verdadeira, que, se, para felicidade da naçaõ, fosse necessario que Fernando VII. morresse victima innocente, elle se devia sacrificar (Isto excitou grande sussurro, de maneira que o Presidente tocou a campainha, e ordenou o silencio.) Villa Gomez declarou, que a proposiçaõ de Garcia Herreros éra blasphemia, e mui injuriosa a El Rey. O Presidente disse da cadeira, que elle não cria, que o Sñr. Garcia Herreros tivesse alguma intençaõ de fallar injuriosamente da sagrada pessoa d' El Rey ; do contrario elle não o soffreria, não somente como Presidente,

mas como deputado, como soldado, como um dos ultimos Hespanhoes

O debate continuou, e se decidiu, que o Marquez del Palacio ficasse excluido da Regencia, nomeando-se outro em seu lugar. O marquez continuou em prizaõ, em sua casa.

Outubro 29. Hoje entre outra variedade de negocios se discutiram os artigos 12 e 13 do projecto de lei sobre a liberdade da Imprensa.

PORTUGAL.

Noticias officiaes do exercito alliado.

Officio do Excellentissimo Senhor Lord Viconde Wellington ao Excellentissimo Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: O Exercito continuou a sua retirada pelas estradas de Alcobaça, e Rio-Maior; e o Corpo do commando do Tenente General Hill pela de Santarem. O movimento daquella parte do Exercito, que se acha debaixo do meu immediato commando, foi coberto pela cavallaria Britannica, debaixo do commando de Sir Stapleton Cotton; quando o movimento das tropas do commando do Tenente General Hill foi protegido pela cavallaria Portugueza, e pelo Regimento Britannico de Dragões ligeiros, commandadas uma, e outra cavallaria pelo Marechal General Fane.

A cavallaria Britannica teve diversas occasiões, em que se pôde distinguir como o fez, sobre o que transmitto a V. E. inclusas as partes, que hei recebido do General Sir Stapleton Cotton, devendo eu ao mesmo tempo mencionar que sou sensivel ás obrigações, que devo ao Corpo desta arma.

O mesmo Corpo seguia immediatamente a nossa Guarda avançada de infantaria, commmandado pelo Brigadeiro General Crauford.

A 8 do corrente principiáram as chuvas, que usualmente cabem nesta parte da estação do anno no Reyno de Portugal, e haõ continuado desde entaõ em grande abundancia, o que ha provavelmente augmentado as difficuldades do inimigo, e demorado os seus progressos.

Elle ha mostrado algumas tropas na frente do nosso flanco direito, assim como ha patrulhado com uma grande divisaõ de cavallaria e infantaria, até Sobral de Monteagraço, no dia 11 do corrente, fazendo retroceder, e cahir para traz aos nossos piquetes de cavallaria e infantaria.

Uma grande divisaõ de infantaria, que hei entendido ser a guarda avançada do 8º Corpo, se moveo sobre Sobral na tarde do dia 12, e de cujo lugar o Tenente General Sir Brent Spencer retirou a guarda avançada da sua divisaõ, e o inimigo continua a existir naquelle mencionado lugar.

O inimigo tambem atacou hoje os piquetes da divisaõ do General Cole, ao pé do Sobral, porém não teve muito effeito este seu ataque: Tenho sabido com a maior satisfação, que as tropas Portuguezas da brigada do Coronel Hervey, composta dos Regimentos 23 e 11, outra vez se haõ distinguido nesta occasiaõ; o Coronel Hervey ha infelizmente ficado ferido, porém espero que o haja sido levemente.

Logo que eu tenha acertado e conhecido a linha das operações do inimigo tomarei a linha de defensa, que hei escolhido para o nosso Exercito; e como considero que tenho todos os motivos, e razões, para esperar um bom successo, por isso me proponho a trazer as cousas a um ex-ito, e a contender pela possessaõ, e independencia do Reyno de Portugal, em uma das fortes posições, que se encontram nesta parte do mesmo paiz.

O Marquez de la Romana marchou a 8 do corrente para Campo-Maior a fim de se vir unir a este Exercito, e tomar parte na nossa fortuna. Tudo está tranquillo no Norte de Portugal: Hei ouvido que hum dos destacamentos das tro-

pas do commando do General Bacellar, commandado pelo Coronel Wilson, estava de posse do Bussaco a 6 do corrente, igualmente se diz, que o Coronel Trant ha entrado em Coimbra; porém como todos os habitantes tem deixado os seus lugares, e o tempo mau, que tem havido, tem tornado impraticavel a communicacão por mar, não posso por estes motivos, por agora, conseguir noticias correntes daquella parte deste Paiz.

As minhas ultimas relações de Cadiz chegam até a data de 4 do corrente.

Tenho a honra de ser com sentimentos de estima, e respeito.

De V. Ex^a. O mais attento e fiel servo WELLINGTON.
Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.

Quartel General da Ajuda 13 de Outubro de 1810.

Copia de um Officio do Marechal General Lord Wellington ao Excellentissimo Senhor, D. Miguel Pereira Forjaz.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: Depois do Officio que dirigi a V. E^a. na data de 13 do corrente, o inimigo se tem occupado principalmente em reconhecer as posições, que as nossas tropas occupam, e em fortalecer as suas; para effectuar o primeiro objecto tem escaramuçado com as tropas, que se acham nos nossos Postos avançados, as quaes sempre se tem conduzido muito bem.

A 14 atacou o inimigo, com infantaria apoiada por artilheria, a um pequeno destacamento do Regimento 71, que formava a guarda avançada da Divisaõ do commando do Tenente General Sir Brent Spencer, perto do Sobral de Monteagrazo, e isto com o fim de cobrirem um dos seus reconhecimentos feitos pelas suas partidas. O nosso destacamento, tendo na sua frente ao Honrado Tenente Coronel Reynell, carregou sobre o inimigo, com a mais denodada bravura, fazendo-o recolher para o lugar mencionado.

Toda a força do 8^o Corpo do Exercito Francez, e parte

da do 6º chegou comtudo naquella tarde ao Campo perto do Sobral, e em consequencia achei acertado retirar da situaçãõ avançada, que tinha occupado, a divisaõ do commando de Sir Brent Spencer.

As barcas canhoneiras no rio Tejo commandadas pelo Tenente Berkeley, com as quaes o Almirante Berkeley apoia a direita do Exercito, perto de Alhandra, tiveram igualmente acçaõ, e fizeram fogo ás partidas, com que o inimigo faz por aquelle lado os seus reconhecimentos, e por isto mesmo nos foram muito uteis os seus serviços.

Tenho ao mesmo tempo a satisfacçaõ de informar a V. E.^a que a participacçaõ, que lhe transmitti no meu antecedente Officio de data de 13 do corrente relativo á marcha dos destacamentos das tropas do commando do General Baccellar, se confirmou depois.

O Coronel Trant chegou perto de Coimbra a 7 do corrente, e immediatamente atacou os postos avançados, que o inimigo tinha fóra da Cidade, e aos quaes elle cortou e impedio de entarem na mesma Cidade, para a qual marchou com toda a rapidez, e tomou della posse. A resistencia, que o inimigo lhe fez, não durou muito. Tomou 80 Officiaes prisioneiros e 5.000 homens, a maior parte doentes e feridos. Tenho a honra de remetter inclusa a V. E.^a a Copia da parte, que o Coronel Trant deo ao Marechal Beresford, assim como a de uma Carta, que o mesmo Marechal, com o motivo deste successo, me enviou.

No dia seguinte chegou a Coimbra o Brigadeiro General Miller, e o Coronel Wilson com os destacamentos do do seu commando. Elles fizeram depois disto perto de 350 prisioneiros, soldados que se haviam extraviado dos seus Regimentos, na marcha que o inimigo fazia, com o intuito segundo dizem, de procurar alimento.

O Coronel Wilson tem depois disto avançado com uma guarda de infantaria e cavallaria para Condeixa, ao mesmo tempo que o Brigadeiro General Miller está em Coimbra.

Envio a V. Ea. inclusa a Cópia de uma Carta do Marechal Beresford, relativa a estes acontecimentos.

Um destacamento da Guarnição de Peniche, mandado fóra pelo Brigadeiro General Blunt, foi igualmente bem succedido, fazendo 41 prisioneiros apanhados na retaguarda do Exercito inimigo, matando ao mesmo tempo 9, além do numero dos prisioneiros. O Tenente Coronel Waters, que empreguei com pequenos destacamentos de infantaria e cavallaria, tambem na retaguarda do inimigo, fez igualmente muitos prisioneiros.

As difficuldades que o inimigo experimenta em procurar subsistencias, o que he devido a elles por haverem invadido este Paiz sem o apoio de Depositos, e sem que adoptassem medidas para segurarem a sua retaguarda, ou as suas communicações com Hespanha, os tem posto na necessidade de que os seus Soldados se extravíem com o fim de procurarem com que se mantenham, e por isto mesmo não passa dia sem que venhão desertores e prisioneiros.

Tudo permanece tranquillo no Norte de Portugal, segundo as ultimas partes que recebi.

As minhas ultimas noticias de Cadix chegam até á data de 4 do corrente mez. Tenho a honra de ser, &c.

Ill^{mo.} e Ex^{mo.} Senhor D. Miguel Pereira Forjaz.

(Assinado) WELLINGTON.

Quartel General de Peronegro em 20 de Outubro, de 1810.

Cópia da Carta do Excellentissimo Senhor G. C. Beresford a S. E. o Marechal General Lord Wellington.

Quartel General do Forte do Sobral, 17 de Outubro, de 1810.

My Lord: Tenho a honra de dizer a V. E^{a.} que pelas cartas do Brigadeiro General Miller escriptas em Coimbra fui informado, de que as nossas tropas do Norte tinhão entrado na dicta Cidade a 8 do corrente. Parece que o Coronel Trant (de quem ainda não recebi cartas) foi o pri-

meiro que entrou naquella Cidade com as tropas do Porto, e que o Brigadeiro General Miller, e o Coronel Wilson com as tropas do Minho, e com a cavallaria, seguiram o inimigo na linha da sua marcha, para o nascente da Serra de Caramulo.

O Brigadeiro General Miller tinha aprisionado 350 homens do Exercito inimigo, que tinhaõ ficado extraviados, e que andavam roubando; e ainda continuavam a apparecer mais alguns. O Coronel Wilson com a sua guarda avançada entrou em Condeixa a 10 ou 11 do corrente.

Os prisioneiros foram mandados para o Porto.

(Assignado) G. C. Beresford.

A S. E.^a Lord Visconde WELLINGTON.

Casal Cochim, 20 de Outubro, de 1810.

My lord : Depois de ter remettido a V. E.^a a informação, que me tinha enviado o Brigadeiro General Miller, relativa á retomada de Coimbra, recebi do Coronel Trant uma relação mais circumstanciada deste acontecimento, cuja copia tenho a honra de transmittir inclusa para informação de V. E.^a

O número de prisioneiros, declarado na informação do Coronel Trant, parece que he maior do que se julgava pelas primeiras participações, tendo o Brigadeiro General Miller ajunctado uns 300 ou 400, que andavam roubando nas vizinhanças de Coimbra, os quaes se devem a juntar ao número dos que foram aprisionados pelo Coronel Trant.

As circumstancias, e a maneira com que o Coronel Trant retomou Coimbra, he uma nova prova da actividade e prudencia, com que elle tem sempre satisfeito as instrucções, que se lhe tem dado; e não duvido que a sua conducta mereça a approvação de V. E.^a

Tenho a honra de ser, &c. &c.

(Assignado) G. C. BERESFORD.

A Lord WELLINGTON.

*Copia da Carta do Coronel Trant, a S. E. o Marechal Com-
mandante em Chefe. Coimbra 7 de Outubro de 1810.*

Senhor : Tenho o maior prazer de informar a V. E.^a que hoje felizmente entrei em Coimbra, tendo sómente soffrido a perda de muito poucos homens entre mortos e feridos.

Na minha Carta de 6 do presente mez tive a honra de vos informar, que fazia tencaõ de me dirgir á Mialhada no decurso daquelle dia, a fim de me reunir aos corpos, que se achavam debaixo do commando do Brigadeiro General Miller, e do Coronel Wilson, e combinar um ataque contra esta Cidade ; porém quando alli cheguei fui informado de que os dictos corpos se tinham demorado, pela falta de succorros, nos districtos junçtos'ao Bussaco, os quaes se acham inteiramente exhaustos, naõ podendo tambem a cavallaria alcançar rapidamente, por motivo das fadigas que tinha experimentado nas suas primeiras marchas.

A unica alternativa que me restava, a fim de prevenir que em Coimbra se tomassem algumas medidas de defeza, achando-me a tres pequenas legoas de distancia desta Cidade, era encaminhar-me para Coimbra, sómente com a minha divisaõ, onde era muito provavel que ainda se ignorasse a minha chegada á Mialhada.

Por tanto ao meio dia principiei a minha marcha, levando na vanguarda um esquadraõ de cavallaria, commandado pelo brioso Official o Tenente Doutel, cujo nome já em outra occasiaõ levei ao conhecimento de V. E. Este esquadraõ hia apoiado por 200 homens de tropas ligeiras. O regimento de Coimbra teve o lugar de honra, na frente da columna de infantaria. O meu plano de ataque era entrar em Coimbra por dous differentes pontos ao mesmo tempo; uma divisaõ pela estrada do Porto, e a outra, separando-se da columna logo que passasse os Fornos, devia ganhar as alturas, que ficam ao nascente desta Cidade ; e entrar pelo arco de Santa Anna dirigindo se ao Loreto ; mas este plano

devia sómente ter lugar, no caso que o inimigo se encontrasse nas suas portas.

Em pequena distancia dos Fornos no caminho da Miahlhada encontrei um destacamento do inimigo á esquerda desta villa, e principiando o fogo puxei a cavallaria para os Fornos, e felizmente lhe cortei toda a communicação com Coimbra. Este destacamento inimigo se entregou, depois de ter perdido alguns homens; e não encontrando outra alguma guarda inimiga, ordenei que a cavallaria se dirigisse a galope pelas estradas principaes, e que atravessando a Ponte do Mondego seguisse a estrada de Lisboa, a fim de lhe interceptar toda a communicação com o exercito; o que foi executado com o melhor espirito e bizarrria pelo Tenente Doutel, perdendo somente um dragão que foi morto. Ordenei que as divisões de infantaria se encaminhassem para os sitios mais principaes da cidade, onde houve resistencia durante uma hora, em que tivemos sómente 2 homens mortos, e 25 feridos, entrando neste numero o Coronel Serpa do regimento de Penafiel: este coronel commandava a primeira brigada, cuja conducta he digna da approvaçãõ de V. E. A maior força do inimigo, que se achava estacionada em Santa Clara, da outra parte do Mondego, fez por algum tempo um fogo irregular sobre a nossa cavallaria quando passava a ponte; porém o official Francez, que alli commandava, logo que observou que o Tenente Doutel tinha atravessado a ponte, propôz capitulaçãõ; eu fui avançando até o convento, não admitindo outra alguma proposição, que não fosse a do inimigo se entregar á discricião, prometendo-lhe com tudo a minha protecção contra os insultos dos paisanos. As tropas deozeram as armas, e se retiráram.

Tenho razãõ para julgar que o numero dos prisioneiros excede a 5.000, dos quaes 4.000 estão em marcha para o Porto, incluindo uma companhia inteira das guardas da Mariuha do Imperador. Foram tomadas 3.500 espingar-

das, e quasi todas estavam carregadas, por onde se pôde julgar o numero dos soldados, que se achavam em estado de um serviço defensivo.

Tenho feito distribuir estas armas pelas ordenanças do paiz. Não encontrámos artilheria; mas fizemos apprehensão de uma quantidade de bois, e carneiros, que o inimigo tinha junctado para subsistencia das suas tropas; o que nos serve de grande soccorro para as nossas tropas. Entre os prisioneiros se julga que haverá o numero de 80 officiaes. O Commissario Ordenador em Chefe Mr. Flandin, que fazia as vezes de Governador, ficará doente em Coimbra. Pela natureza do ataque conhecerá facilmente V. E^a. a difficuldade que havia em obrigar os soldados, e paisanos armados, a que não saqueassem os prisioneiros; e sinto dizer que os paisanos commetteram alguns actos de violencia, porém julgo que sómente 600 a 800 Francezes he que foram victimas do seu resentimento. Devo observar que nada pode exceder o estado de miseria, em que encontrei esta Cidade. O inimigo não contente de a ter saqueado em toda a extensaõ, roubando tudo quando encontrava, tinda lançado fogo a algumas casas, e amontoado nas ruas, na maior desordem, todos os provimentos, que o exercito não pôde levar com sigo; por tanto não se podia esperar que perto de 800 soldados, naturaes desta Cidade e das suas visinhanças, acompanhados pelos seus miseraveis parentes, e conhecidos, podessem ser testemunhas pacientes de uma scena devastadora, em que as suas propriedades tinhaõ sido destruidas por um modo taõ injusto, e escandaloso; todavia peço a V. Ex^a. queira persuadir-se, que se fez todo o esforço possivel para proteger os Francezes; que cahiram em nosso poder, e depois dos primeiros movimentos consegui livrallos de insultos.

Como os corpos do Brigadeiro General Miller, e do Coronel Wilson chegaraõ aqui a manhaã, proponho-me deixar uma das minhas brigadas, e marchar com o resto da minha divisaõ, como escolta, para o Porto; pois he tal

a animosidade do Povo daquelle paiz, excitado pela ultima passagem do exercito Francez, que considero a minha presença absolutamente necessaria, e em particular nos districtos entre o Mondego e o Vouga.

Ultimarei esta informação segurando a V. Ex^a. que o valor das tropas nesta occasiaõ mereceo os maiores creditos ; naõ me sendo possivel fazer elogios particulares quando todos se distinguiram briosamente.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) NICOLAO TRANT.

A S. Ex^a. o Marechal Beresford.

Extracto de um officio do Marechal General Lord Wellington dirigido ao Ex.^{mo} Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor: O inimigo continua a occupar as mesmas posições, (na frente deste exercito) que communiquei a V. Ex^a. que elle occupava no meu antecedente officio de data de 20 do corrente mez.

Tem com tudo destacado algumas tropas para as bandas de Santarem, tendo a 23 marchado para o mesmo lugar o General Loison com a divisaõ do seu commando; e parece, pelas participações que fez o Official Commandante de Abrantes, em data de 24 do corrente, que um Corpo inimigo de infantaria e cavallaria entrou em Thomar naquelle dia.

As informações que colhi dos prisioneiros e desertores, que foram trazidos para este exercito, todas concorrem a verificar as relações constantes das difficuldades e misérias, que o inimigo soffre, em razaõ da grande escacez de viveres de toda a espeeie.

Igualmente relatam que o inimigo estava ajunctando e preparando materiaes para construir uma ponte sobre o rio Tejo, porém tendo nós, como temos, uma boa vista daquelle rio, dos differentes pontos, da posição que occupa este exercito, e tendo officiaes, e diversos individuos

empregados na margem esquerda do mesmo rio com o fim de observarem os movimentos do inimigo, não me tem sido possível até aqui descobrir o lugar onde se trabalha nesta obra, ou aonde porão no sobredito rio esta ponte, no caso de effectuarem a sua construcção.

Mostra-se ao mesmo tempo o inimigo muito ancioso por conseguir o ajunctar barcos, e para este fim procurou a 24 do corrente desalojar uma partida de ordenanças do lugar da Chamusca, fazendo-lhe fogo com artilheria, em ordem a obter a posse de alguns barcos, que se achavam junctos do referido lugar, porém não teve effeito este intento.—Para as bandas do Ramalhal, e Obidos, tem-se limitado e apertado as correiras dos destacamentos do inimigo de tal forma, que elle na realidade não possui terreno algum do paiz, excepto aquelle em que está postado o seu Exercito.

Pelas ultimas partes do General Silveira, da data de 17 do corrente, se mostra que tudo permanecia tranquillo nas Fronteiras do Norte, não tendo ao mesmo tempo o dicto General ouvido ou recebido relações, que lhe fizessem constar a marcha de tropas na Castella.

As partidas de guerrilhas se tinham tornado mais atrevidas, e emprehendedoras do que eram usualmente, e se haviam ajunctado nas vizinhanças de Valladolid nos principios do mez de Outubro, até o numero de 1.500 com o fim de tomarem um comboi de dinheiro das contribuições, que o inimigo havia imposto no paiz; foi com tudo mallogado o intento das referidas guerrilhas.

As minhas ultimas noticias de Cadiz chegam á data de 4 do presente mez.

Tenho a honra de ser com estima, e particular consideração
D. V. Ex^a. muito attento e fiel servo
Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sñr. D. Miguel Pereira Forjaz.

(Assignado) WELLINGTON.

Quartel General de Pero-negro, 27 de Outubro, de 1810.

*Cartas do General Cotton ao Lord Visconde Wellington.**Lciria, 6 de Outubro, de 1810.*

My lord: O inimigo atacou os meus piquetes juncto a Pombal hontem pelas 6 horas da manhã, e os obrigou a retirar sobre a primeira estrada. Eu fui reconhecer o inimigo com o esquadraõ dos dragões ligeiros N.º. 16, e percebendo que elle tinha força, assim em infantaria como cavallaria, mandei mais dous esquadrões de cavallaria ligeira, e um dicto de hussares, determinando-lhes que aproveitassem a primeira occasiaõ favoravel de procurar o inimigo antes que lhe chegasse a sua infantaria. Isto foi executado de uma maneira briosa pelos piquetes dos Reaes dragões N.º. 14 e 16, tomando-lhes 60 homens.

O inimigo teve neste ataque muitos mortos e feridos, e se retirou para o seu parque de 6 peças de artilheria, onde tambem tinha uma reserva de cavallaria.

Os esquadrões acima mencionados se retiráram entaõ na melhor ordem, carregando sempre sobre a vanguarda da columna inimiga com grande successo, durante a sua retirada até ao rio, quasi duas milhas.

Depois de passar o rio, eu fui sustentado pelo Capitaõ Bull com duas peças de artilheria; mas depois retirei as tropas em boa ordem para Lciria, para cuja posiçaõ eu tinha mandado a cavallaria, segundo as instrucções que naquella manhã havia recebido do Quartel Mestre General.

Naõ tenho expressões para louvar a briosa, e admiravel conducta, que os officiaes e soldados mostraram nesta occasiaõ, e felizmente posso dizer, que a pezar do fogo de artilheria inimiga que sollreco a tropa, a nossa perda foi muito insignificante, sendo a do inimigo consideravel entre mortos e feridos.

Naõ podêmos trazer muitos prisioneiros (supposto que bastantes houveram nos diferentes ataques) em razaõ da

nossa retirada, porém a maior parte delles estavam feridos e desmontados.

Naõ posso deixar de recommendar a V. Exa. o Tenente Coronel Elley, cujos serviços contribuíram muito para a boa ordem, com que se retiraram as nossas tropas, e peço licença para vos dizer que recebi grande soccorro do Capitão Marquez de Trondall, e dos mais individuos do meu Estado Maior. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) STAPLETON COTTON.

P. S. Eu vos envio 3 officiaes, e 20 dragões com os seus cavallos prisioneiros.

A S. Ex^a. Lord Visconde Wellington.

Quinta da Torre, 9 de Outubro, de 1810.

My lord: Tenho a honra de informar á V. Exa. da boa conducta do Capitão Murray dos dragões N^o. 16, que hontem, quando me retirei para Alcoentre, deixei juncto a Rio Maior commandando um esquadraõ.

A cavallaria inimiga tendo avançado repentinamente sobre o Capitão Murray na direcção de Alcoentre, ordenei a este official que atacasse os tres esquadrões, que o inimigo tinha naquella Villa: o dicto capitão sómente com parte do dicto esquadraõ executou a minha ordem, com o maior espirito e coragem, matando e ferindo muitos dos inimigos e fazendo muitos prisioneiros, e alguns cavallos; e os mais se pozeram em fugida.

Tenho a fortuna de accrescentar que nós naõ perdemos nem soldados nem cavallos, á excepção de um que foi tomado pelo inimigo. Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) STAPLETON COTTON.

A S. Ex^a. Lord Visconde Wellington.

Carregado, 9 de Outubro, de 1810.

My lord: A cavallaria inimiga avançou esta manhaá á Quinta da Torre, aonde eu a impedi até que foi soccor-

rida por tres batalhões de infantaria e artilheria ; entã eu retrogradei com tres regimentos de cavallaria sobre a planicie, em cujo flancos o inimigo tinha poucas partidas de cavallaria e infantaria, e naõ me seguiu com a sua cavallaria pezada.

Segundo as instrucções que tinha recebido, retirei os regimentos para este ponto, e mandei que alguns destacamentos de Hussares, e dos dragões N.º 16 observassem o inimigo. A infantaria inimiga ficou perto da Quinta da Torre, e a sua cavallaria pezada desfilou na direcção de Abrigada.

O inimigo deixou um piquete sustentado por um forte esquadrãõ em frente do Bosque; eu mandei o Capitãõ Co.ks dos dragões N.º 16 com alguns soldados daquelle regimento, e alguns hussares a fim de atacarem o piquete, fazendo-o sustentar por um esquadrãõ de hussares do Capitãõ Aily. Estes officiaes atacáram o inimigo com o maior valor e successo, e naõ tivemos perda alguma. Todo o esquadrãõ e piquette inimigo teriaõ sido tomados se naõ fossem soccorridos por infantaria.

Um official, 19 soldados, e 16 cavallos foram tomados, e uma grande parte dos esquadrãõ inimigo ficou morto ou ferido.

Tinha ordenado que um esquadrãõ dos reaes dragões estivesse prompto para sustentar o referido ataque, porem em razaõ de uma equivocacão (na occasião em que os hussares se retiravam com os prisioneiros) avançou e recebeu algum fogo da infantaria inimiga, e por isso teve 2 homens, e cavallos mortos, e alguns feridos.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) STAPLETON COTTON.

A. S. Exa. Lord Visconde Wellington.

PORTARIA.

Tendo concorrido a esta capital grande número de pessoas, que desampararam as suas habitações, para se subtrahirem á barbaridade do inimigo, cuja residencia se faz pezada, em razão do extraordinario consummo de viveres; havendo outro sim, entre as dictas pessoas, muitas que desejaraõ passar á margem esquerda do Téjo, por terem ali maior commodidade para a sua subsistencia. O Principe Regente N. S. He servido conceder licença a todas as pessoas para se poderem transportar á margem esquerda do Téjo, sem que algum lhes ponha impedimento. O Intendente Geral da Policia o tenha assim entendido para a sua publicação, e execuçaõ. Palacio do Governo, em 8 de Outubro, de 1810.

Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.

Pela Secretaria do Almirantado se affixou o seguinte

EDICTAL.

Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor manda intimar a todos os Capitães de Navios Nacionaes e Estrangeiros, que elles seraõ obrigados a receber a quarta parte dos passageiros e volumes, que para elles o Governo destinar. Regulando-se o frete racionavel que se lhes devera satisfazer, ou pelos mesmos particulares, ou por conta do Governo. Secretaria do Conselho do Almirantado 15 de Outubro, de 1810.

ANTONIO PIRES ALVARES DE MIRANDA.

Tarifa sobre o Pagamento dos Passageiros e suas qualidades.

Para o Rio de Janeiro e Bahia	}	1 qualidade	120.000
		2 dita - -	30.000
Pernambuco, Maranhão, e Pará	}	1 qualidade	100.000
		2 dita - -	24.000

Madeira e Açores	-	-	-	-	}	1 qualidade	30.000
						2 dita	10.000
Gibraltar e Cadiz	-	-	-		}	1 qualidade	15.000
						2 dita	5.000
Inglaterra	-	-	-	-	}	1 qualidade	60.000
						2 dita	20.000

O Frete dos Volumes será pago pela Tarifa da Praça.

Secretaria do Conselho do Almirantado, 16 de Outubro, de 1810.

ANTONIO PIRES ALVARES DE MIRANDA.

PROCLAMAÇÃO,

Os Governadores do Reyno de Portugal e dos Algarves.

Portuguezes: A marcha do Exercito Inimigo, que já debilitado pela penuria, e pelas passadas perdas, obedece de mau grado ás ordens despoticas do seu tyranno, nos annuncia uma proxima Batalha. O numero, e valor, já provado, do Exercito combinado, sua formidavel posição, e a impaciencia, com que as tropas clamam pelo combate, tudo nos promette um successo feliz, e glorioso. O Deos dos exercitos abençoará as nossas armas, e nos dará uma completa victoria. Os Governadores do Reyno, o Marechal, o exercito, e toda a nação, assim o esperam, e tem todos os motivos de o esperar. He porém necessario, que nesta occasião vos acauteleis contra os falsos rumores, que pôde espalhar a malicia, ou a timidez. Não vos assuste a passagem de Tropas, a chegada de Feridos, o continuado giro de transportes, e outros movimentos, que são necessaria consequencia das operações da Guerra. Não acrediteis noticia alguma, que não for annunciada pelo Governo, de cuja franqueza tendes tido tantas provas: elle dará as providencias para castigar os malevolos, que se atreverem a espalhar falsas vozes, com a severidade

que exigem as circumstancias. Portuguezes, socego, confiança, obediencia, e seremos felizes. Palacio do Governo treze de Outubro de mil oitocentos e dez.

BISPO PATRIARCHA ELEITO.

PRINCIPAL SOUSA.

CARLOS STWART.

MARQUEZ MONTEIRO MOR.

CONDE DE REDONDO.

RICARDO RAIMUNDO NOGUEIRA.

PORTARIA.

Tendo o Principe Regente Nosso Senhor encarregado os Governadores do Reyno de pôr em cautela as Munições terrestres, e navaes, os Reaes Archivos, as preciosidades da Coroa, e os Cofres públicos, se os successos da Guerra fizessem que o inimigo se aproximasse á capital; e verificando-se presentemente este facto, posto que todas as combinaçoens sejaõ a favor da nossa justa causa, e lhes dem as mais bem fundadas esperanças de annunciar ao Público uma victoria gloriosa: comtudo, devendo respeitar religiosamente as Ordens do Soberano, tem resolvido dar as providencias opportunas para a sua execuçaõ. E podendo acontecer que alguns particulares por um excesso de prevençaõ queiraõ tambem depositar as suas preciosidades em lugar seguro, fazem os Governadores do Reyno saber, que elles tem destinado a não Vasco da Gama, e a fragata Fenix, para receberem a seu bordo todo o dinheiro, prata, joias, e mais preciosidades, que quaesquer pessoas ali quizerem depositar; assim como poderaõ fazer o dicto deposito em qualquer das embarcações de Guerra Inglezas, surtas neste Porto, pagando o premio do costume. He outro sim permittido ás pessoas, a quem a proximidade de uma

batalha pode causar susto, o retirárem-se da Capital. O Governo, á vista da superioridade do Exercito combinado, da pericia dos Generaes, e do valor das Tropas, não julga haver presentemente motivo algum de receio ; mas tendo promettido annunciar sempre a verdade á nação, lhe faz saber a sua determinação a este respeito, e offerece aos timidos os meios apontados. Palacio do Governo em quatorze de Outubro de mil oitocentos e dez.

Com as Rubricas dos Governadores do Reyno.

Achando-se presentemente nesta cidade um grande numero de pessoas, que nella se refugiáram para escapar ao furor do inimigo, entre as quaes ha muitos individuos, que estão nas circumstancias de ser recrutados para a tropa de linha ; e exigindo o estado actual deste reyno, que todos os vassallos habeis tomem as armas em defeza da patria : he o Principe Regente Nosso Senhor servido ordenar, que todas as pessoas, que se acharem com os requisitos necesarios para o dito serviço, passem a assentar praça no Deposito de Val de Pereiro, dentro de oito dias, contados da publicação da presente Portaria ; e apresentando-se voluntariamente no dicto tempo, receberá cada um tres mil e duzentos reis de gratificação. Passado o mesmo espaço de oito dias as Authoridades encarregadas do Recrutamento procederão a recrutar os referidos sujeitos, que estiverem nas devidas circumstancias. As Authoridades Civis, ou Militares, a quem o conhecimento desta pertencer, lhe darão a sua devida execução. Palacio do Governo, em 17 de Outubro, de 1810.

Com as Rubricas dos Senhores Governadores do Reyno.

Extracto de um officio do Ex^{mo}. Snr. Marechal General Lord Wellington, datado de Pero negro a 3 de Novembro de 1810, dirigido ao Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Snr. D. Miguel Pereira Forjaz.

Naõ tenho observado alteraçãõ alguma na posiçãõ, que occupa o inimigo, ou mesmo no numero destes, depois que transmitti a V. Ex^a. o meu despacho de data de 27 do mez passado.

Tem contudo o inimigo sobre a margem do Téjo um consideravel corpo de tropas, principalmente de cavallaria, postadas entre Santarem e Punhete, tendo eu motivos para crer que a divisaõ da infantaria do commando do General Loison naõ tem marchado na direcçãõ daquelles pontos, como mencionei a V. Ex^a. no meu accusado Despacho.

Alguns dos Corpos, que fórmam a sobredita divisaõ, tem de certo permanecido nos acampamentos, que o inimigo tem na frente deste exercito.

O mesmo inimigo puchou atraves do Zezere para cima de Punhete algumas tropas, principalmente de cavallaria com o intuito, aparentemente, de reconhecerem as estradas daquella direcçãõ, assim como as fortificações de Abrantes; porém concluo que as chuvas, que tem havido nos ultimos dias, teraõ augmentado as agoas naquelle rio, e que as referidas tropas se teraõ outra vez retirado.

Dizem geralmente todos os desertores que o inimigo continua a soffrer as maiores miserias em razãõ da falta de viveres. As partes dos desertores e prizioneiros tem uniformemente sido as mesmas desde que o inimigo no principio occupou o terreno, sobre o qual o seu exercito se acha agora postado; he certo porém que se taes participações fossem verdadeiras até o grão, que desde o principio se inculcava, naõ poderia ter o inimigo preestido na sua posiçãõ tanto tempo quanto o tem feito.

He impossivel formar uma estimativa da quantidade de viveres, que elle achou nos lugares e terreno que occupa; porém he certo que não pôde tirar nenhuma de qualquer outra parte do Paiz, pois que de todo se acham de posse as nossas tropas.

A guarnição de Peniche, e a de Obidos, cujo ultimo lugar o Capitaõ Fenwick, pertencente ao serviço Portuguez, tem ha pouco occupado, debaixo das ordens do Brigadeiro-general Blunt, assim como a cavallaria Britanica, continuam a manter uma destruidora guerra na retaguarda da Ala direita do inimigo. Envio inclusa V. Ex^a. a copia de uma carta, que me ha transmittido o Marechal Beresford sobre os effeitos destas operações do Brigadeiro-general Blunt, e do Capitaõ Fenwick.

O General Silveira, em data de 19 do mez passado, me participa que tinha ouvido que o General Bonet tinha evacuado as Asturias, e que se suppunha se tinha encaminhado para a Biscaia.

Tenho cartas da Estremadura e Castromarim de data de 27 de Outubro, mencionando que Mortier com o corpo do seu commando continuava a existir em Sevilha em um estado de inefficiencia, tendo muitos doentes.

As minhas ultimas noticias de Cadix chegam á data de 28 do mez passado.

Tenho a honra de ser com consideração e respeito

D. V. Ex^a. muito attento e fiel servidor,

(Assignado) WELLINGTON.

Ill^{mo}. e Ex^{mo}. Sr. D. Miguel Pereira Forjaz.

Caputaria, 3 de Novembro, de 1810.

My Lord: Tenho a honra de vos remetter a inclusa relação, extrahida das que tenho recebido do Brigadeiro-general Blunt, na qual se declara o numero dos mortos, e prisioneiros feitos ao inimigo pelo destacamento, que o dito Brigadeiro-general mandou de Peniche a Obidos de-

baixo do commando do Capitaõ Fenwick, além dos feridos, cujo numero chega a 160 homens, que não poderaõ ser conduzidos por causa do mau estado em que se achavam.

Approveito esta occasiaõ para observar a V. Ex.^a o grande zêlo, e pericia do Brigadeiro-general Blunt, fazendo occupar a Villa de Obidos, quando a principal força do inimigo tinha passado por alli; e o mesmo Brigadeiro dá o maior louvor ao Capitaõ Fenwick. pela sua actividade, e conducta no commando deste pequeno destacamento, que elle fez sahir de Peniche debaixo das suas ordens.

Tenho a honra de ser, &c.

(Assignado) G. C. BERESFORD.

A. S. Ex.^a. Lord Visconde WELLINGTON.

Relaçãõ dos mortos, feridos e prisioneiros, que fez o destacamento commandado pelo Capitaõ Fenwick, na Villa de Obidos.

Outubro 27	1 Sargento.	19 Soldados prisioneiros.
Novembro 1º.	. . .	5 Ditos ditos.
		7 Ditos mortos.
	—	—
Total	1	31

N. B. Tomáraõ-se ao inimigo 46 bois, e 200 camas do Hospital; e tambem dois cavallos. N.º. 1º. de Novembro.

Reflexoens sobre as Novidades deste mez.

AMERICA.

A p. 227 publicamos uma proclamação dos officiaes, que commandam a expedição dirigida de Buenos-Ayres, ás provincias do interior, por ella se vê, que, ao menos a lingoagem, quando não sêjam os sentimentos, dos cabeças da revolução, he conforme aos interesses dos povos; entretanto que o governo da Hespanha, cujo interesse he o conciliar as suas colonias, nada efficaz tem decretado a este respeito.

A Juncta de Buenos-Ayres publicou a conta da receita e despeza dos dinheiros públicos, na gazeta de Buenos-Ayres de 19 de Julho

deste anno ; por onde se vê que a receita desde o tempo de sua installaçãõ ate 4 de Julho, foi 615.394—7 $\frac{1}{8}$; a despeza foi 391.120—6 ; e o remanescente 224.274—1 $\frac{1}{8}$

Isto não pôde deixar de ser uma consolaçãõ para os povos, que até aqui estãvam acostumados a não ouvir o seu governo de Hespanha fallar-lhes na receita e despeza publica, senãõ quando tinha de impor-lhes os tributos, sem que jamais o povo soubesse, se o dinheiro juncto era applicado para os justos fins dos interesses publicos, ou se para cevar a cubiça de Godoy, e de seus infames associados.

De Caracas publicamos ap. 524 um interessantissimo documento, pelo qual se vê, que o Governo Inglez tem entrado em ajustes commerciaes com o novo Governo de Caracas, e que este concedeo a favor dos negociantes Inglezes, a reducçãõ da quarta parte dos direitos de importaçãõ, e exportaçãõ, que actualmente se cobram nas alfandegas daquelle paiz.

A guerra civil, que nós sempre tememos na America Hespanhola, está effectivamente começada. A expediçãõ, que sahio de Buenos Ayres contra o partido de Linieres, succedeo em prendello, e reduzio Cordova á obediencia da capital : este vencimento abre inteiramente a communicaçãõ, entre Buenos Ayres, e a costa do Peru ; he mui natural de suppor, que as tropas mandadas a esta expediçãõ, quando se recolherem, passem a attacar o territorio de Monte Video, cujo Governador se mantem na resoluçãõ de não obedecer ao Governo de Buenos-Ayres. Eta operaçãõ trará a guerra para juncto das fronteiras do Brazil, por esta parte.

Ao norte, mandãram os Mexicanos, cujos cabeças sãõ pela maior parte Europeos, um corpo de tropas, contra a Provincia de Maracaibo, que se unio ao Governo de Caracas ; as tropas Mexicanas fõram derrotadas ; mas julga-se que virãõ de Mexico novos reforços ; e os de Maracaibo pediram ja auxilio a Caracas, onde se tracta, ha muito, de organizar um bom exercito, com que supportem as suas medidas.



BRAZIL.

Se a importante materia da guerra em Portugal, e outros assumptos, nos tivessem deixado algum espaço ; teriamos continuado a dar neste N.º. exemplos practicos, semelhantes aos que publicamos no N.º. passado, do modo por que sãõ governados os povos na quellas fertes, ricas, e lindas provincias. Diremos porém alguma cousa, sobre a origem primaria da quellas males.

Temos observado por varias vezes, que a maldade, ou bondade de tempera dos governadores do Brazil, não tem senão uma influencia accidental, e indirecta, na felicidade dos povos; estes soffrem menos, he verdade, sendo o seu desposta um homem bom, ou prudente; e chêgam ao cumulo do martirio, quando o despota he um malvado, ou insensato: mas o systema continua o mesmo, e portanto a desgraça publica não cessa, n'um, e n'outro caso.

Um dos nossos correspondentes do Rio de Janeiro, querendo dar-nos uma idea do Governo naquella Cidade, compara os tres Ministros de Estado actuaes, a tres relogios, destinados a servir de regular as horas em uma familia; um sempre muito adiantado, outro muito atrasado, e o outro inteiramente parado; parece daqui, que os males publicos se attribuem, no Brazil, á indole, e character dos que governam; mas nos somos de differente opiniaõ, e olhamos, explicando os factos, para a organizaçãõ do systema. O Governo do Brazil arranjou-se exactamente pelo Almanack de Lisboa, sem nenhuma attençaõ ao paiz em que se estabelecia. Mostra, por exemplo, o Almanack em Lisboa, um Desembargo do Paço, um Conselho da Fazenda, uma Juncta de Commercio, &c.; portanto, quer o Brazil careça destes estabelicimentos, quer não; erigio-se no Rio de Janeiro, logo que a Corte ali chegou, um Dezembargo do Paço, um Conselho da Fazenda, uma Juncta de Commercio, &c.; Precisa-se porém, pela natureza do paiz, um conselho de Minas, uma inspecçaõ para a abertura de estradas, uma redacçaõ de mappas, um exame da navegaçaõ dos rios; e muitas outras medidas proprias do lugar; mas nada disto se arranja; porque não apparecem taes cousas no Almanack de Lisboa. Mas; remediar-se-hia isto, mudando os actuaes relogios? e substituindo-lhes outros? A nossa opiniaõ he que não; porque a substituiçãõ seria dos mesmos elementos; isto he, escolher-se-hiam para Ministros homens da mesma classe, que são conhecidos somente por serem Cortezaõs, e não por seus talentos, como Estadistas; porque os homens de sciencia, e não Cortezaõs, não tem modo algum de serem conhecidos, e chamados para o Governo de seu paiz. Examinemos pois o systema de escolha dos homens que tem ali o summo emprego da Republica. O Conselho de Estado.

Em Portugal julgam os fidalgos titulares, que lhes he ignominioso mandar seus filhos primogenitos á Universidade de Coimbra; de maneira que não ha fidalgo algum titular, que tenha grãos accademicos, senão os que os recebêram sendo filhos segundos, e que adquiriram os titulos depois. Ao mesmo tempo, os presidentes dos tribunaes

mais importantes são ordinariamente tirados desta classe de homens, que se suppoem deshonorados se estudassem. Quando a revolução Franceza espalhou por todos os espiritos, na Europa, uma verdadeira revolução de ideas, e que os Ministros em Portugal conhecêram, que seriam envolvidos no turbilhão, tractáram de formar um Conselho de Estado mais numerozo, onde se deliberasse, sobre os importantissimos negocios, que as circumstancias do tempo offereciam á consideração de todos os Governos da Europa. Mas ¿ como se constituiu este conselho, que devia remediar, ou prevenir, os males que se temiam ? ¿ Ouviram-se os povos ; para saber o que elles desejavam, e contentallos ? Não. ¿ Procuraram-se os talentos, ou tractou-se de consultar os homens de conhecimentos ? Não. ¿ Que se fez ? Formou-se um Conselho de Estado, composto dos presidentes dos tribunaes ; isto he, daquelles homens, que por principios éram aversos aos estudos, por educação incapazes de meditar nas necessidades das classes inferiores da sociedade ; e por habito destituidos da energia do corpo, e espirito, que necessariamente se requeria nas pessoas encarregadas do arduo serviço, a que este Conselho se destinava : serviço tal, que o seu pequeno numero o não poderia executar, ainda que fossem todos os do Conselho de Estado homens da mais consummada capacidade. Qual foi a consequencia. O dicto Conselho de Estado foi o foco das intrigas secretas, e cabalas particulares, nomeáram uma Juncta, a que chamáram Suprema, que se não fosse abolida teria produzido males inconcebiveis ; em uma palavra, provou o Conselho de Estado á nação, e ao Mundo, a incapacidade, em que o Governo estava, de remediar cousa alguma ; rompeo o veio, e produzio a ultima desgraça ; o reyno chegou a estar, como nação, annihilado por algum tempo, devendo a sua resurrecção unicamente á protecção da Inglaterra.

Este he o mesmo Conselho de Estado, que passou ao Brazil, para lançar os fundamentos á quelle novo, e grande Imperio. ¿ Que se pode esperar ?

Façamos o contraste com a Inglaterra. Neste paiz, todos os nobres se applicam de tenra idade ás letras ; a maior parte delles vai ás Universidades, obter os grãos accademicos ; e entram em concorrência para os lugares da maior importancia, com os communeiros, que tem passado pelas mesmas provas. Mais ainda : as Universidades conferem a suas honras accademicas aos varoens illustres, e benemeritos da Patria, que não tem frequentado os seus estudos. Assim ; por exemplo ; o Almirante Sir Sidney Smith (bem conhecido

na historia Portugueza de nossos tempos) obteve, ha poucos mezes, na Universidade de Oxford, o grão honorario de Doutor em leis; este heroe militar, procurando alcançar aquella honra, manifesta ao Mundo o respeito que tributa ás sciencias; e a Universidade, concedendo-lhe a Borla honoraria, reconhece o merecimento do heroe, mostrando que deseja honrar-se, com o receber em seu gremio.

Pode haver (nós sabemos que os ha, e conhecemos alguns) homens de talento, e conhecimentos em Portugal; mas não ha meio algum ordinario dé fazer mostrar, nem ao publico, nem ao Soberano, a sua habilidade. O homem dos maiores talentos possiveis, em Portugal, se não he cortezaõ; como será conhecido? Em Inglaterra, poderia duvidar-se entre a escolha de Pitt, e Fox, mas ninguem hesitava em reconhecêllos a ambos por abalizados politicos. Em Portugal, não ha um Parlamento, onde os homens de merecimento patenteem á nação, e ao Mundo os seus talentos; e a via da escripta he taõ limitada como todos sabem, que as obras, sobre objectos politicos, mais expressam a opiniaõ dos censores do que a dos Authores; visto que ninguem se attreveria a por em escripto o seu pensamento, julgando que a sua opiniaõ éra opposta a do censor.

He pois a este vicio fundamental, que nos atribuímos os males do Governo do Brazil. Os lugares do Governo são huma especie de Monopolio. Os naturaes do Brazil, quando vinham a Portugal, eram olhados como estrangeiros pelo Governo, e como macacos pela plebe: agora está o Governo no Brazil; e pela mesma razaõ podiam os naturaes do paiz olhar os Europeos como estrangeiros; mas nem um só dos compatriotas do Brazil tem sido promovido ao Conselho de Estado do paiz; estrangeiros em sua casa, e estrangeiros fóra della; isto prova, não só o monopolio de que fallamos; mas até a falta de senso commum nesses monopolistas; porque, ao menos para adoçar a boca ao povos do Brazil, poderiam ter nomeado um dos seus naturaes para o Conselho, escolhendo algum adulator, e parasita, de que o Brazil abunda tanto como qualquer outro paiz do Mundo; mas nem isto se tem feito; e vai em tres annos, que os estrangeiros ali fôram buscar abrigo; e qualquer que seja a opiniaõ dos Europeos sobre a falta de talento, e de energia dos naturaes do paiz, todos devem confessar, que os Brazilianos não são cegos; a basta ter vista para conhecer a injustiça deste proceder; principalmente observando as circumstancias actuaes, entre a Hespanha e suas colonias.

FRANÇA.

Os arranjos, ao norte de Europa, seguem uma marcha não interrompida, a favor dos planos de Bonaparte, para impedir no continente o commercio Inglez. Os Soberanos, que até aqui intrigavam uns contra os outros em vez de unir-se para se defender do inimigo commum foram derrotados separadamente, e todos se acham agora demasiado fracos, para oppor resistencia alguã a seu oppressor. ; Que nobre excepção não he a ésta regra Gustavo de Suecia! Este Monarcha acha-se vivendo em Inglaterra, como particular, debaixo do nome de Conde de Gothorp; o mais que delle poderaõ dizer seus inimigos he, que perdeu os seus Estados; mas foi porque succumbio a uma força irresistivelmente superior: seu successor tem ja resignado grande parte do seu poder, nas mãos de Bernadotte; e em breve perderá o resto; havendo perdido a honra, que ninguem disputará a Gustavo, de ser consequente, e valoroso. A Dinamarca brevemente perderá a independencia soberana, nominal, de que ainda está em posse; visto que concedeo aos Francezes permissão de entrarem o territorio Dimarquez com um corpo de 30.000 homens, divididos em pequenos destacamentos; ninguem pode deixar de ver, nesta medida, o principio das scenas, que Buonaparte representou na Hespanha com Carlos IV. A Hollanda acha-se formalmente incorporada com a França; e com todas as desvantagens, que póde ter um paiz que se incorpora a outro, por meio da Conquista. Nunca acreditaram os Hollandezes, o que a Inglaterra tantas vezes lhe representou; de que a alliança com a França éra mais prejudicial do que a guerra aberta; visto que as insidiosas protestaçoens de amizade dos Francezes, não éram mais do que passos para a escravidaõ da Hollanda. Referimos a p. 485 um longo, e tediOSO documento, sobre ésta incorporação da Hollanda com a França, para que, á vista deste original fique manifesta a traição, crueldade, e ingratitude dos Francezes, para com os illudidos Hollandezes.—Por um decreto de Napoleaõ datado de Fontainebleau aos 12 de Novembro, 1810, se incorpora á França o paiz do Valais, formando um departamento com o nome de Simplon. Esta usurpação he tambem feita no meio de uma profunda paz, e quando reynava entre a França, e o Valais, a melhor harmonia.

Naõ correm porém as cousas, na Peninsula, com taõ favoravel vento aos Francezes. O exercito de Massena se acha em tal posição em Portugal, que nem ao menos tem podido dar conta de si ao Imperador, desde a tomada d'Almeida: senaõ mandando ao general

Foy, com uma escolta de duzentos homens até Almeida. As unicas contas, que se tem publicado em Paris sobre este exercito em Portugal são ; uma carta de Massena a Berthier, datada de Alemquer aos 3 de Novembro, em que menciona a grande quantidade de mantimentos que achou no paiz que occupa ; e uma conta do general Drouet, que referia o que sabia de ou vir dizer ; e promettia unir-se brevemente com a sua divisaõ a Massena ; ate aqui naõ tem cumprido a sua promessa ; nem Massena podido enviar seguros os seus despachos a Paris. O resto dos exercitos Francezes, na Hespanha, são obrigados a conservar-se nas differentes guarniçoens, que occupam, soffrendo continuamente insultos das pequenas partidas de patriotas, que os vexam por toda a parte. A situaçaõ por tanto dos Francezes, na Hespanha, he summamente difficultosa e precaria : os Hespanhoes naõ tem ainda um exercito organizado, capaz de sahir a campo, e emprehender operaçoens offensivas de maior extensaõ ; porém se Massena for derrotado em Portugal, ao ponto de que o exercito Anglo Lusitano possa entrar na Hespanha, e servir ali de centro de reuniaõ a todas as guerrilhas Hespanholas, em breve se formará taõ grande corpo de exercito, que os Francezes se veraõ obrigados a retirar-se para alem do Ebro ; e em lugar de assaltantes seraõ elles os attaccados, Diraõ, que nesse caso Bonaparte mandará, para a Hespanha, uma parte dos 500.000 homens, que tem em armas, sufficiente para reduzir a Hespanha toda. Nós naõ julgamos, que os 500.000 homens de Bonaparte são sufficientes para manter em sujeiçaõ os paizes que elle tem subjugado. As suas conquistas fõram-feitas com promessas de melhoramentos, a povos desgostosos de seus Governos, mas agora conhecem todos, pela practica, o que nenhum homem, instruido na liçaõ da historia, deixou de conhecer, pela theoria, desde o principio da infeliz guerra, que tem arruinado a Europas isto he, que toda a naçaõ que naõ tem assas virtude, e assas valor, para reformar os abuzos de seu Governo, ou os defeitos de sua legislaçaõ, se jamais chamar uma potencia estrangeira para lhe fazer este beneficio, nunca verá outro fim a taõ impolitica medida, senaõ o ser escrava da naçaõ, que promete o auxiliar as reformas interiores dos povos illudidos. As atrocidades de Bonaparte, para com as naçoens suas alliadas, são um desengano practico ; que ninguem ignora hoje em dia ; e por tanto, naõ podemos deixar de suppor, que um revez ás armas de Napoleaõ na Hespanha, será o signal de insurreiçaõ generalhssima contra elle na Peninsula, que mui provavelmente se extenderá a outras partes da Europa.

HESPAÑHA.

Os nossos leitores não deixaraõ de lér, com muito prazer, o breve relatório, que fazemos, dos procedimentos das Cortes em Hespanha. Ha nisto dous pontos mui essenciaes a observar; um he a nomeaçãõ de nova Regencia que tem de executar interinamente o poder executivo; outro he a determinaçãõ a favor da liberdade da imprensa. O executivo he composto das seguintes pessoas.

D. Joaquim Blake; D. Gabriel Ciscar; D. Pedro Agar. Nomeáram-se substitutos dos dous primeiros, que estávam auzentes, ao Sñr. Puig, e Marquez del Palacio, e porque este hesitou na formula do juramento foi prezo, e nomeado em seu lugar o Marquez de Castellar.

Quanto á liberdade da imprensa, nós não approvamos, nem podemos approvar, tudo quando se disse nestes debates, porém seguramente auguramos grandes beneficios á Hespanha desta medida; e não hesitamos em pronunciar este um dos beneficios do ajuntamento das Côrtes. Eis aqui o projecto de lei, sobre ésta materia? que apresentou Argueles.

Projecto de Decreto sobre a liberdade da Imprensa.

Attendendo as Cortes Geraes e Extraordinarias a que a facultade individual dos Cidadãos, de publicar seus pensamentos, e idéas politicas, he não só hum freio do despotismo dos que governam, mas tambem hum meio de illustrar a Naçaõ em geral, e o unico caminho para chegar ao conhecimento da verdadeira opiniaõ pública, concordáram em Decretar o seguinte.

I. Todos os corpos, e pessoas particulares, de qualquer condiçaõ e estado que sejam, tem liberdade de escrevêr, imprimir, e publicar suas idéas sem necessidade de licença, revisaõ, ou approvaçãõ alguma, debaixo das restricções, e responsabilidades, que se mencionam no presente Decreto.

II. Por tanto ficam abolidos todos os actuaes Juizes de Imprensas, e a censura das obras, precedente á sua Impressãõ.

III. Os Authores e Impressores seraõ responsaveis pelo abuso desta liberdade, ficando sugeitos ás penas das nossas Leis, e ás que aqui se estabelecem, segundo a gravidade do delicto que commetterem.

IV. Os Libellos infamatorios, os Escritos calumniosos, os subversivos das Leis fundamentaes da Monarquia, os licenciosos, e contrarios á decencia pública, e aos bons costumes, seraõ castigados com a pena da Lei, e com as outras que aqui se estabelecem.

V. Os Tribunaes Ordinarios entenderaõ na averiguaçaõ, qualificaçaõ, e castigo dos delictos, que se commetterem por abuso da liberdade da Imprensa.

VI. Todos os escriptos, sobre materias de Religiaõ, ficam sujeitos á prévia censura dos ordinarios Ecclesiasticos, segundo o que se acha estabelecido no Concilio Tridentino.

VII. A responsabilidade comprehenderá ao Author, e ao Impressor, com a differença de que o Author ficará sujeito a todo o rigor da Lei; e o Impressor soffrerá unicamente uma pena pecuniaria proporcionada ao excesso commettido. Debaixo do nome de Author fica comprehendido o Edictor, ou o que tiver facilitado o manuscrito original.

VIII. Os Autores naõ seraõ obrigados a pôr os seus nomes nos escriptos que publicarem; ainda que nem por isso deixam de ficar sujeitos á mesma responsabilidade. Por tanto deverá constar ao Impressor quem seja o Author, ou Edictor da Obra; pois do contrario, alem da pena que como Impressor lhe fica pertencendo, soffrerá a que se imporia ao Author, e Edictor, se fossem conhecidos.

IX. Os Impressores estaõ obrigados o pôr seus nomes, e o lugar, e anno da Impressaõ em todos os impressos, seja qual for o seu volume; tendo entendido que a falsidade em algum destes requisitos será castigada como a ommissaõ absoluta delles.

X. Os Autores, ou Edictores, que abusando da liberdade da Imprensa transgедirem o que se acha determinado, soffreraõ, naõ só a pena designada pelas Leis, segundo a gravidade do delicto, mas além disto, o mesmo delicto, e o castigo que se lhes impozer, seraõ publicados com os seus nomes na Gazeta do Governo.

XI. Os impressores de qualquer Escripto dos comprehendidos no artigo IV. seraõ castigados com penas pecuniarias, cuja quantidade será proporcionada ao delicto, naõ podendo ser nunca menos de 100 ducados pela primeira vez.

XII. Os Impressores de Obras que se declarem innocentes, ou naõ prejudiciaes, seraõ castigados com 50 ducados de multa, no caso de ommittir nellas seus nomes, ou algum dos outros requisitos indicados no artigo IX.

XIII. Os Impressores dos Escriptos que ficam prohibidos, que tiverem ommittido o seu nome, ou outra qualquer das circumstancias já mencionadas, soffreraõ, além da multa que se julgar correspondente, regulada pelo artigo XI., a mesma pena que pertence aos seus Autores.

XIV. Os Impressores de Escriptos sobre materias de Religiaõ, sem a previa licença dos Ordinarios, deveraõ soffrer a pena pecunaria que se lhes impozer, além das que, em razão do excesso em que incorrerem, se achem já estabelecidas pelas Leis.

XV. Para assegurar a liberdade da Imprensa, e conter ao mesmo tempo o seu abuso, as Cortes nomearaõ uma Juncta Suprema de Censura, que devera residir onde residir o Governo, composta de nove Membros, e por proposta destes outra semelhante, em cada Capital de Provincia, composta de cinco.

XVI. Será da sua Inspeccãõ examinar as Obras, que se houverem denunciado ao Poder Executivo, ou ás Justiças respectivas; e se a Juncta Censoria de qualquer Provincia, julgar com fundamento que devem ser supprimidas, o executaraõ assim os Juizes, e faraõ recolher os Exemplares vendidos.

XVII. O Author, ou Impressor, poderá pedir copia da censura, e responder a ella. Se a Juncta confirmar a sua primeira censura, terá o interessado acção de exigir, que passe a ser julgada na Juncta Suprema.

XVIII. O Author, ou Impressor poderá sollicitar da Juncta Suprema, que se examine primeiramente, e ainda segunda vez a sua obra, para o que se lhe entregará tudo o que se tiver actuado. Se a ultima censura da Juncta Suprema for contra a obra, será esta supprimida sem mais exame; porém se a approvar, ficará desembaraçada a sua extracção, e nenhum Tribunal a podera embaraçar.

XIX. Quando a Juncta Censoria de huma Provincia declare, que a obra não contém senaõ injurias pessoaes, será supprimida pelo Tribunal, e o aggravado poderá intentar acção de injurias, conforme se acha estabelecido pelas Leis.

XX. Ainda que os livros de Religiaõ não possam imprimir-se sem licença do Ordinario, não poderá este negalla sem prévia censura, e audiencia do interessado.

XXI. Porém se o Ordinario insistir em negar a licença, poderá o interessado recorrer com a censura por copia á Juncta Suprema, a qual deverá examinar a obra; e se a achar digna de approvaçãõ, communicar o seu parecer ao Ordinario, para que, mais illustrado sobre a materia, conceda a licença a fim de escusar recursos ulteriores.

O primerio ensaio desta liberdade, apparece em um dialogo impresso nas gazetas de Cadiz, em que os interlocutores saõ um pay e seu filho. Neste dialogo se justificam os membros, que votaram contra, na supposiçãõ de que obraram segundo os dictames de sua consciencia; e se louvam os que votaram a favor discutindo os seus

motivos, com uma liberdade verdadeiramente philosophica; e tal que nos faz suppor, que a nação Hespanhola, uma vez que sabe apreciar os dons da liberdade; e que se acha senhora de suas disposições, não se submeterá facilmente ao despotismo do tyranno da Europa.

◆◆◆◆◆

INGLATERRA.

O general Lord Wellington continua com os seus exercitos, nas posições que tomou juncto a Lisboa; isto he estendendo-se de Peniche e Torres-Vedras até o Tejo em Alhandra. As divisões se acham assim distribuidas; o quartel general está na quinta de Pero Negro, juncto a Encharadas; o marechal Beresford tem o seu quartel general perto do Sobral; o general Hill commanda a direita com o seu quartel general na Alhandra; o General Picton commanda a esquerda em Torres-Vedras; o general Leith com a guarda avançada, em Ribaldeira; e a Legião Luzitana, commandada pelo valoroso Barão Eben está em Runa, á vista do acampamento Francez. Os Francezes occupam uma linha na mesma direcção em frente do exercito alliado; mas o general Trant, com as milicias do Minho e Beira, está na sua retaguarda, em Ourem: e o general Bacellar em Obidos; em Abrantes ha uma guarnição Portugueza de tres regimentos de linha, e algumas Milicias; assim estão os Francezes cercados em frente, flanco, e retaguarda. Não pertenderemos fazer especulações sobre o motivo da inacção destes exercitos, em sua tão proxima situação, mas he indubitavel, que os Francezes estão reduzidos ao mais perigozo estado, e em breve veremos dissolvido o mysterio; então apresentaremos factos á historia, em vez de arriscarmos agora conjecturas aos nossos Leitores.

Por uma carta de Lord Wellington, datada de Pero Negro em 10 de Novembro, e dirigida ao Lord Liverpool, diz “ O inimigo reconheceo Abrantes aos 5 do corrente, e a cuberto desta operação moveo um pequeno corpo de cavallaria e infantaria para á Beira-baixa, em direitura de Villa-velha, evidentemente com a intenção de obter posse da ponte sobre o Tejo, na quelle lugar.—Acharam-na porém destruida, e este destacamento voltou para Sobreira-Formosa.—Tenho uma carta do General Silveira de 3 do Corrente, de Trancoso. Elle tinha os seus destacamentos sobre o Coa, e um delles (consistindo de um batalhão do regimento 24, que tinha estado de guarnição em Almeida durante o cerco, e que o marechal Massena tinha participado ao Imperador, como havendo entrado voluntariamente ao serviço Francez) repellio os postos avançados da presente guarnição de Almeida.”

Deixamos de copiar as cartas officiaes de Lord Wellington, ao Governo Inglez, dando uma conta da campanha, porque no artigo das novidades de Portugal transcrevemos os officios deste general ao Governo Portuguez, e contendo quasi o mesmo sobre os movimentos do exercito nesta campanha, julgamos desnecessario a repetiçaõ. Desejariamos dar a carta do general Crauford, em que elle refuta, amplamente, a falsa conta de Massena sobre a acçaõ juncto a Almeida; mas he incompativel com os nossos limites neste No.

Não podemos porém deixar de alludir ás seguranças, que sempre mostrou ter Lord Wellington, de que o exercito Francez se acharia no maior aperto pela falta de mantimentos, em consequencia do systema judicioso adoptado pelo general Inglez, de devastar os lugares onde o exercito Francez tivesse de parar. Sabemos que Lord Wellington deo as suas ordens para este fim, com as mais estrictas recommendaçoes; e agora se faz manifesto, não só pelo officio de Massena, mas pelo que se deixa ver da carta do mesmo Lord Wellington de 3 de Novembro, p. 561, e mui principalmente pelo facto de continuarem os Francezes a subsistir onde se acham acampados; que elles acháram provisoens e mantimentos bastantes nos districtos de Torres-novas, Santarem, Riba-Tejo, Abrantes &c. e por consequencia as ordens de Lord Wellington não fôram executadas. Os Governadores do reyno são responsaveis ao publico; por uma falta desta natureza; e, ao menos aquelles, que se dizem ter sido de opiniaõ opposta ao bem pensado plano do general, nos ficam sendo suspeitos de que por sua causa senão executáram, com exactidaõ, as ordens de Lord Wellington. Ao civil, e não ao militar, pertencia ésta execuçaõ.

A respeito dos exercitos Inglezes na Sicilia, temos um amplo detalhe do desembarque dos Francezes na quella ilha, communicado pelo general Stuart, em que se mostra bem a falsidade das representaçoes de Murat, sobre ésta expediçaõ. Não ha nada mais evidente do que o mau juizo com que se tentou este desembarque, e o peor modo porque se executou; basta observar, que as tropas Francezas desembarcáram, e embarcaram, sem artilheria, que as protegesse; e daqui resultou, que na retirada ficáram expostas, sem remedio ao fogo da infantaria Ingleza, e fôram obrigados a render-se todos os que não pudéram acolher-se aos botes com a celeridade necessaria. Damos o summario desta acçaõ no seguinte buletim official.

“ Londres: Repartiçaõ de guerra 19 de Novembro, 1810, “ Recebeo-se esta manhaã um despacho do Tenente-general Sir Joaõ Stuart, datado de Messina aos 22 de Setembro de 1810; em que se refere, que, ao amanhecer do dia 18 de Setembro, appareceo um

grande corpo da flotilha do inimigo, preparando a tentar um desembarque entre Messina e Faro. Em quanto os seus movimentos atrahiam a atençaõ do principal corpo das forças Britannicas, effectuou o seu desembarque um destacamento commandado pelo general Cavinbac, junto a Santo Stephano, cousa de sette milhas para o Sul: este corpo consistia em obra de 3,500 homens, Corsos e Napolitanos, que tinham cruzado o estreito, em perto de 40 botes, e ganhado as costas de Sicilia antes de amanhecer.—Ao primeiro rebate, o major-general Campbell, marchou para o ponto ameaçado, aonde achou os atiradores Alemaens empenhados com o inimigo; e o regimento 21, e parte do 2º Alemaõ, occupando o posto de Mili, para impedir o avanço dos Francezes sobre Messina, assim como sobre os montes que correm acima desta cidade. Quando amanheceo, percebeo este official que o inimigo ja estava nas montanhas, e se extendia desde ali até a praia, mas pouco depois principiou a mover-se, e os que estávam juncto aos botes começaram um precipitado embarque, em consequencia do vigoroso e repentino ataque, que lhe fez no seu flanco, com o segundo batalhaõ de infantaria ligeira, commandado pelo tenente coronel Fischer.—O major-general Campbell, observando este movimento de irresoluçaõ, avançou com o regimento 21, e o 2º Alemaõ, ao longo da praia; e assim obteve o cortar as tropas do inimigo, que tinham alcançado as alturas, alem dos que fõram abandonados pelos botes.—Tomanos cousa de 900 prisioneiros, incluidos um coronel, e dous officiaes do Estado-maior-general, e duas bandeiras da Legiaõ Corsica.—Alem destes perdeu o inimigo muitos homens em mortos, e feridos, principalmente nos botes, que largavam das praias. Dos Inglezes só ficaram feridos tres soldados.—O general Campbell falla em altos termos do comportamento dos tenente-coroneis Adam, e Fischer, e do tenente-coronel A'Court. Elle tambem refere o zelo e entusiasmo, que mostrou a paizanagem das aldeas vizinhas, a qual veio, com a maior presteza, em auxilio das nossas tropas.”

PORTUGAL.

Extracto da Gazeta de Lisboa de 29 de Outubro.

“Em consequencia das averiguaçoens de Policia se mostrou, que a residencia de alguns individuos neste Reyno podia ser prejudicial ao socego publico, em uma conjunctura taõ delicada como presente; pelo que, tomou o Governo a resoluçaõ de os remover interinamente de Portugal. Este procedimento se acha escandalosamente calumniado na gazeta Ingleza, denominada o Sol, de 2 do corrente, cujas asserçoens os Senhores Governadores do Reyno mandam dementir, fazendo saber, que nem o Marechal General Lord Welling-

ton, nem o Ministro Plenipotenciario de S. M. B., nem algum outro-individuo, da dicta nação teve alguma parte no referido procedimento, nem conhecimento anticipado delle; por isso que o mesino procedimento não foi mais que um resultado das informações, que fôram communicadas pela Policia. As outras noticias absurdas, sobre a conjuração, achados de armas, &c., são tão notoriamente falsas que não merecem refutação. Similhantes delictos, se existissem, seriam castigados com penas mais graves, em observancia das leis, e para escarmento dos culpados.”

Por mais respeito que tenhamos á maior parte dos individuos, que compoem o actual Governo de Portugal, não podemos deixar de reflectir em um defeito essencial, na formação de um corpo, a quem se entregou o sorte da nação. Estrictamente fallando, a Regencia está nas mãos de um Triumvirato Ecclesiastico, que dá ja infelizmente palpaveis signaes, de que virão a Governar Portugal com as mesmas maximas da Inquisição. Nada éra mais facil de prever, do que a combinação dos tres ecclesiasticos, contra os dous leigos, que se acham na Regencia; e de facto, he o que ja acontece. Fallando desta Triple União, não lançanos mão do grande descontentamento, que se levantou contra o Sñr Ricardo Raymundo, em consequencia do despotismo practicado contra os sujeitos, que se degradáram, e mandáram ficar prezos nas ilhas; porque he natural, que aquelle atroz, e manifestamente injusto procedimento, excitasse em todos os homens de probidade um tal horror contra os fautores, e promotores, de tal medida, que em sua honrada paixão assaltassem menos devidamente este sujeito, em quem insistimos ainda em suppor o melhor character, até que apparecendo algum novo acto, que se accrescente á atrocidade, em que elle teve parte, nos vêjamos então obrigados, a desdizer-nos dos elogios que lhe temos feito; ou a declarar, que aconteceu a este o que succede a muitos homens bons, a quem os empregos publicos enchem de soberba, vaidade, e ambição; e tornam inteiramente viciosos; mas, até essa prova, insistimos em o julgar um dos mais capazes membros da Regencia. O Bispo do Porto Patriarcha Eleito; posto que saibamos, hoje em dia, a seu respeito, mais do que sabiamos, quando notamos a sua conducta no Porto, continuamos a crêr, que os seus serviços, na restauração do Reyno, fôram mui efficazes. E o Principal Souza, não obstante que o julgemos de mãos principios, maiormente em suas noções a respeito da America, e do Brazil, com tudo estamos bem longe de o julgar com a mesma severidade, com que o julga a maior parte das pessoas que o conhecem. Eisaqui portanto; que não temos razoens individuaes contra ésta maioridade da Regencia; quanto aos dous seculares; ou leigos como lhe chamaõ

os ecclesiasticos ; saõ dous homens de bom character ; mas naõ será difficil aos nossos Leitores o conhecer, que naõ podem ser capazes de levar avante medida nenhuma, contra a maioridade de votos do triumvirato Ecclesiastico.

He pois contra a medida desta escolha, de ter no supremo Governo da naçaõ uma maioridade de votos, em ecclesiasticos, e uma maioridade taõ facil em combinaçaõ, e taõ temivel nas consequencias, como a historia nos ensina, em um triumvirato. Se perguntarem ao Sñr. Ricardo Raymundo, que razaõ teve para ensinar em Coimbra, explicando direito patrio aos seus discipulos legistas, que o processo criminal findava com o castigo do reo ; e agora quando está á testa do Governo praticar o opposto ; pois principiou o processo dos infelizes, que mandou para as ilhas, pelo castigo dos accusados ; que razaõ poderá dar desta manifesta contradicçaõ, entre seus principios theoreticos, e sua practica no Governo, senaõ a mesma dos Triumviros em Roma. Augusto sacrificou o honrado Cicero ao furor de Antonio ; porque este triumvir, em retribuiçaõ a Augusto, lhe sacrificou outras victimas. Cêdo, diz todo o triumvir, em umas medidas, para poder obter outras de meus collegas : eis aqui o grande perigo de um triumvirato ; ainda havendo nelle pessoas de boas intençoens.

Mas estes, e outros males, de um triumvirato qualquer, saõ ainda mais temiveis em um triumvirato ecclesiastico ; encarregado do Governo civil de um Estado. As virtudes do claustro, naõ saõ as mesmas do throno ; provaremos isto com um facto da historia Portugueza, incontestavel ; qual he o infeliz reynado d'El Rey D. Sebastiaõ. Tractando-se de escolher mestres para El Rey, entaõ menor, fõram de opiniaõ os homens mais cordatos, que se naõ nomeassem ecclesiasticos, ou ao menos, que naõ fossem regulares, a fim de que naõ succede-se, que em vez de educarem a D. Sebastiaõ para rey, o educassem para frade. Tivéram porém alguns ecclesiasticos a ascendencia sobre o espirito do moço rey, e a consequencia foi, que lhe inspiráram o amor á castidade a um tal ponto, que o fizéram amar o celibato ; e uma fanatica indisposiçaõ contra a religiaõ Mahometana, que custou a vida a El Rey, ao reyno a liberdade. Taes saõ os effeitos de um Governo de maximas ecclesiasticas ; proprias do claustro, mas summamente deslocadas no throno.

O paragrapho da gazeta de Lisboa, por que começamos este artigo, he uma prova do que avançamos. Naõ precisavamos desta humilde, e submissa satisfacçaõ dos Governadores do Reyno, para sabermos que elles tinham obrado uma manifesta injustiça, em uma acçaõ summamente impolitica, mandando prender, degradar para a ilha Terceira, e

ali encarcerar rigorosamente, muitos homens, que agora confessão os Governadores não terem commettido crime algum. Mas esta submissa declaração do gazeteiro de Lisboa, feita por ordem, prova que o homem injusto he tão cruel, a respeito dos infelizes que lhe não podem resistir, como tímido, e submisso, a respeito da quelles, que reconhece por superiores em forças.

Abaterem-se os Governadores do reyno, a mandar responder, com a authoridade do seu nome, ao dicto de um gazeteiro, como he o Edictor da gazeta Ingleza o Sol, he uma humiliação que os degrada de sua dignidade; se tal resposta éra necessaria, bastava que o gazeteiro de Lisboa respondesse ao gazeteiro de Londres, e não porem se os Governadores do Reyno de Portugal ao nivel em disputa, com um gazeteiro, éstas humildades fradesca, seraõ mui proprias de um franciscano, que, seguindo estrictamente os conselhos do evangelho, se lhe dessem um bofetão em uma face deveria offerecer a outra, para ser consequente em seus principios, porem em um Governo, que representa um Soberano, tacs humildades são fóra de lugar; não he assim que se mantem a dignidade do throno: nem tão pouco julgamos decoroso á magestade do Governo, ou consequente com a humilidade conventual, o usar da palavra *desmentir*, que se lê naquelle paragrapho; *contradizer*, ou *corrigir*, conviria melhor á sublimidade do character dos Governadores, e á humilidade de ecclesiasticos.

Más ja que os Governadores tentaram justificar com a authoridade do seu nome o character de Lord Wellington, e o Ministro de S. M. B. em Lisboa, que nenhum homem sensato disputou, deveriam dizer tudo; deveriam declarar, que o acto de despotismo, proveio dos Governadores; e o que houve de brando foi feito a instigação dos Inglezes. Mais ainda; o Ministro Inglez em Lisboa deo passaportes a alguns destes exterminados, para que pudessem vir para a Inglaterra; e os Governadores sonegáram a maior parte desses passaportes. Se a sua intenção era, como diz esse paragrapho da gazeta que transcrevemos, remover de Lisboa individuos, cuja presença podia perturbar o socego publico; que lhe importava ao Governo, que elles fossem para a ilha Terceira, ou para Inglaterra? ; Para que sonegáram os passaportes, dados pelo Ministro Inglez, a alguns individuos para vir ter a Londres? Esta sonegação foi aqui provada authentica, e publicamente; porque assim foi necessario para elles desembarcarem em Inglaterra.

A impolitica de darem motivo os Governadores do reyno, a que corresse em Lisboa os boatos de uma conspiração a favor dos Francezes, se prova bem pela rápida marcha que fez Massena, para Lisboa, mui provavelmente, instigado pelas noticias, que lhe chegáram a

elle, como nos chegáram a Londres, de que havia um grande partido em seu favor. Diraõ, que bom foi que se adiantasse Massena ; porque por esse adiantamento se metteo nas difficuldades em que se acha ; sêja assim ; mas se, pelo contrario, elle fosse bem succedido em suas tentativas ; não éram os Governadores do Reyno responsaveis por essa fatalidade, havendo dado a entender ao inimigo, com seus procedimentos, que havia uma grande combinaçã a seu favor ?

Mas olhemos a questaõ pela parte da justiça, e injustiça. Diz o gazeteiro ; " que o Governo tomou a resoluçã de os remover interinamente de Portugal." ; Que ? Chama-se remover interinamente a estes homens, o prendêllos, incommunicaveis de suas familias, embarcállos com todas as demonstraçoens de ignominia abordo de uma fragata Portugueza ; pedir ao Almirante Inglez outra fragata para os comboyar ; e mettêllos em horridas prisoens incommunicaveis quando chegáram á ilha Terceira ; procurar embaraçar, que viessem para Inglaterra, aquelles mesmos que tinham passaportes do Ministro Inglez ?

A naçã Ingléza tinha o direito de perguntar, e examinar, porque motivo estes homens éram perseguidos. Pela convençã de Cintra, boa ou má, os Inglezes se obrigáram a fazer com que nenhum Portuguez fosse punido, por suas opinioens politicas, antes da quelle periodo, logo o Governo Inglez tinha o direito de perguntar, e indagar do Governo Portuguez, se aquelles homens éram punidos por actos posteriores, se por anteriores a Convençã de Cintra.

Nós ja dissemos (no nosso N.º passado) que não pertendemos justificar todos os transportados, nem nenhum delles em particular: alguns teriam vivido em bons termos com os Francezes ; outros teriam comprazido com elles antes de conhecer suas maldades ; mas ; provou-se que alguns delles fossem do mesmo sentir depois da Convençã de Cintra ? He publico em Lishoa (e nos he conhecido pela melhor authoridade que he possivel obter) que o Principal Souza, ficando por administrador da casa de seu irmão, o Conde de Linhares, em Lisboa, não obstante o decreto de Bonaparte, que mandava confiscar os bens dos fidalgos que acompanháram S. A. R. para o Brazil, nunca perdeu por confisco cousa alguma, nem pagou a menor contribuiçã aos Francezes, quando os demais Portuguezes geméram debaixo do jugo de suas estorsoens ; e porque o Principal soube manejar os Francezes ao ponto de escapar de sua rapina, têllo-hemos por um homem suspeito ? ; diremos que deve tambem ir para as masmorras da ilha Terceira. Não certamente. Pois entãõ o mesimo raciocinio devia elle applicar aos mais que para lá mandou, a menos que lhe não provasse alguma couza, posterior á convençã de Cintra. Diraõ que

alguns delles eram suspeitos, e não os desejavam em Lisboa: bem; por isso mandem-nos sahir; he este o ultimo termo de um acto de precaução, posto que possa infelizmente ser injusto; mas não vilipendiar, degradar, encarcerar, arruinar inteiramente, homens, contra uem nada se prova nem se allega.

Os Portuguezes devem dar graças a Deus de ver introduzidos na Regencia dous Inglezes, principalmente um paizano como he Mr. Stewart; porque agora com difficuldade se renovarão estas scenas de despotismos. Quaes quer que sêjam os vicios de um Inglez, elle sempre sabe apreciar a segurança pessoal do individuo, benção divina da Constituição Ingleza; e temos a mais confiavel esperança, que, em quanto Mr. Stewart continnar na Regencia, não teremos delamentar outra vez procedimentos desta natureza; posto que nos não julgemos satisfeitos de que elle não tenha indagado, e mostrado ao publico, que os miseraveis, que jazem nas masmorras da ilha Terceira, lá estão por factos posteriores á Convenção de Cintra, de que Mr. Stewart he garante.

Voltemos agora os olhos, com complacencia, aos beneficios, que se devem á influencia Ingleza; porque o nosso fim he fazer, com que se não attribuem aos Inglezes as faltas do Governo Portuguez. O general Romana desembarcou em Lisboa aos 22 de Outubro, trazendo com sigo um luzido exercito, que se unio ás tropas alliadas; ao mesmo tempo que por uma ordem do dia de 21 Outubro, o indefatigavel general Beresford, rigoroso em sua disciplina, declara que todo o official Portuguez, que se achar auzente do seu corpo, sem permissaõ do Marêchal será considerado como desertor.

Mandou-se publicar em Lisboa a conta dos donativos voluntarios, recebidos para a remissaõ dos captivos em Argel; e o modo porque essas sommas fõram empregadas, para satisfacção do publico, em forma de conta corrente. Esta desmonstração he moda Ingleza, e seria no systema Portuguez um peccado mortal, contra o segredo do Erario; mas sem duvida regosijou o publico, que assim soube o modo porque foi empregado o seu dinheiro; só assim podem obter os Governos a sancção dos povos. Nos sempre esperamos estes melhoramentos da influencia Ingleza. Não podemos tambem deixar de dar os mais decididos elogios ao patriotismo dos individuos, que contribuíram voluntariamente: a somma juncta foi de 131:613.083 reis. Não ha occasiaõ opportuna, em que os individuos da nação Portugueza se não mostrem dignos herdeiros da gloria de seus heroes antepassados. Os nossos limites não nos permitem refferir os nomes de todos, os que contribuíram, e seria injustiça nomear alguns sem outros.
